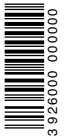


Quarta-feira, 29 de setembro de 2021

I Série
Número 93



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 57/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 2358

Decreto-lei nº 58/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional. 2374

Decreto-lei nº 59/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar. 2380

Decreto-lei nº 60/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Indústria, Comércio e Energia..... 2392

Decreto-lei nº 61/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Comunidades..... 2399

Decreto-lei nº 62/2021:

Estabelece a macroestrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação..... 2404

Decreto-lei nº 63/2021:

Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 2417

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 57/2021

de 29 de setembro

Com a aprovação da Orgânica do VIII Governo Constitucional para a X Legislatura, pelo Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto e da aprovação do Programa do Governo, torna-se necessário aprovar normas sobre a organização e o funcionamento do Ministério da Agricultura e Ambiente, com a presente lei orgânica, o qual constitui um instrumento indispensável à concretização, com eficiência e eficácia do estabelecido no Programa do Governo na área da Agricultura e do Ambiente e demais estruturas afetas ao ministério.

Com o início desta nova fase de reforma da administração, estabelece-se como meta, uma maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, na lógica da redução das despesas públicas a que o país se encontra vinculado.

O presente diploma orgânico do Ministério da Agricultura e Ambiente leva em devida conta a necessidade da criação da capacidade de execução o Programa do Governo da X Legislatura e a assunção das responsabilidades e dos desafios nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, segurança alimentar e nutricional, ambiente, água e saneamento. Traduz uma organização interna dos serviços que vem sendo consolidada ao longo das últimas décadas, visando igualmente a estabilidade institucional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Agricultura e Ambiente, adiante designado por MAA.

Artigo 2º

Missão

O MAA é o departamento governamental que tem por missão o seguinte:

- a) Conceber, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas específicas definidas pelo Governo para os setores de agricultura, silvicultura, pecuária, agroindústria, segurança alimentar e nutricional, ambiente e riscos naturais, clima, água e saneamento;
- b) Conceber, coordenar, controlar e avaliar as políticas públicas para a economia agrária;
- c) Conceber, coordenar, controlar e avaliar as políticas públicas para o ambiente e mudanças climáticas.

Artigo 3º

Atribuições

Incumbe ao MAA, designadamente nos setores da agricultura, silvicultura, pecuária, agroindústria, segurança alimentar e nutricional, ambiente, clima, água e saneamento, o seguinte:

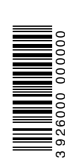
- a) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria da segurança alimentar e nutricional, da agricultura, do ambiente, clima, água e saneamento em estreita colaboração com os órgãos colegiais estabelecidos exclusivamente para esse fim;

- b) Promover e coordenar o processo de planeamento setorial nas áreas da sua atuação e assegurar a sua implementação;
- c) Propor, difundir e assegurar a efetiva aplicação das medidas legislativas, regulamentares e administrativas relativas aos setores da sua competência;
- d) Assegurar a articulação das políticas públicas económicas e sociais, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) Incentivar a investigação aplicada, a inovação e a transferência de tecnologias com o objetivo de estruturar e desenvolver as cadeias de valor na Agricultura, de proteger o ambiente e de melhorar o rendimento das famílias;
- f) Promover e facilitar o desenvolvimento da agricultura orgânica e praticas agroecológicas;
- g) Participar na formulação da política e normas de crédito agrícola, das modalidades e condições de seguro da produção agrosilvopastoril e da agroindústria, e, da política de preços;
- h) Participar na promoção da formação profissional nas áreas da agricultura, silvicultura, pecuária e agroindústria, estimulando o empreendedorismo jovem através de incentivos e benefícios fiscais;
- i) Combater a desertificação pela reflorestação e gestão, pela promoção de métodos e técnicas adequados ao uso dos solos, pela realização de obras de engenharia rural e pela proteção e correta utilização dos solos e das florestas;
- j) Participar na definição e implementação de medidas de política que contribuem para a otimização dos sistemas de comercialização dos fatores de produção, produtos agropecuários e florestais;
- k) Assegurar a produção e a divulgação de estatísticas setoriais em articulação com o Instituto Nacional de Estatísticas (INE);
- l) Definir e assegurar a implementação de políticas públicas atinentes ao uso sustentável e conservação dos recursos naturais, mormente água, solos e biodiversidade e geodiversidade;
- m) Consolidar as políticas públicas para a proteção e utilização da água;
- n) Promover a Cidadania Ambiental;
- o) Participar na definição de políticas de prevenção e gestão de riscos de desastres naturais e outros nas áreas da sua competência;
- p) Promover e desenvolver políticas de mitigação e adaptação das mudanças climáticas e de reforço de resiliência dos setores e das comunidades;
- q) Assegurar a implementação e divulgação dos princípios, acordos e convenções internacionais em matéria da produção agrosilvopastoril, proteção vegetal e animal, sistemas alimentares, ambiente, água, clima entre outros.

Artigo 4º

Direção

1- O MAA é dirigido superiormente pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, que propõe, coordena, e executa as políticas em matéria da agricultura, silvicultura, pecuária, agroindústria, segurança alimentar, ambiente, clima, água e saneamento.



3 926000 000000

2- O Ministro da Agricultura e Ambiente, coadjuvado pelo Secretário de Estado da Economia Agrária, dirige, superintende, orienta e estabelece relações com serviços, institutos, empresas públicas e autoridades administrativas independentes com atribuições nos domínios referidos no número anterior, nos termos da respetiva orgânica.

Artigo 5º

Articulações

O MAA articula-se especialmente com:

- a) O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, em matéria de Cooperação com todos os organismos internacionais e regionais especializados nos domínios da sua intervenção, nomeadamente a Organização das Nações Unidas – ONU, A União Europeia- UE, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental - CEDEAO, o Comité Inter- Estados de Luta Contra Seca no Sahel - CILSS, o Conselho de Investigação e Desenvolvimento Agrário da África Ocidental e Central – CORAF, a Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP, a Organização Meteorológica Mundial – OMM, a União Africana- UA;
- b) O Ministério da Administração Interna em matéria de prevenção e gestão de riscos e desastres naturais, bem como na prevenção e combate a incêndios florestais;
- c) O Ministério da Saúde na implementação da abordagem uma só saúde, incluindo os aspetos ligados à nutrição, segurança sanitária, saúde animal e ambiental;
- d) O Ministério da Indústria, Comércio e Energia, em matéria de normas de qualidade, certificação e comercialização de produtos alimentares e florestais, de promoção de energias alternativas e eficiência energética, estas enquanto medidas de política ambiental;
- e) O Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, em matéria de proteção e salvaguarda do património histórico-cultural e arqueológico;
- f) O Ministério da Educação, em matéria de políticas públicas de formação, de educação ambiental, de educação alimentar e nutricional, de investigação agrária e ambiental;
- g) O Ministério do Turismo e Transporte na gestão de solos das zonas de desenvolvimento turístico integrado com o ambiente;
- h) O Ministério do Mar em matéria de proteção do ambiente marítimo e gestão das zonas costeiras e áreas protegidas marítimas;
- i) O Ministério de Infraestruturas e Ordenamento do Território em matéria de infraestruturização rural, água e saneamento, e planeamento territorial;
- j) O Ministério a Coesão Territorial, no domínio da descentralização e relações com as autarquias locais;
- k) O Ministério do Estado, da família, inclusão e desenvolvimento social em matéria de género;
- l) O Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, na conceção e implementação da estratégia de governação digital para o setor da Agricultura e Ambiente.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura geral

Artigo 6º

Órgãos, gabinete e serviços

O MAA compreende os seguintes órgãos, gabinete e serviços:

1- São órgãos e gabinete:

- a) O Conselho Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) O Conselho Nacional do Ambiente;
- c) O Conselho Nacional de Água e Saneamento;
- d) O Conselho do Ministério;
- e) O Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente.

2- São serviços centrais

- a) O Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;
- c) A Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária;
- d) A Direção Nacional do Ambiente.

3- São serviços de base territorial:

- a) As delegações do MAA;
- b) Os serviços da administração indireta sob superintendência e tutela do Ministro.

Secção II

Órgãos e gabinete

Artigo 7º

Conselho Nacional da Segurança Alimentar

1- Junto do Ministro funciona o Conselho Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de natureza consultiva sobre as grandes opções da política e de cooperação entre as entidades e organizações públicas e privadas que intervenham nos domínios da segurança alimentar e respetiva relação com a política nacional de desenvolvimento.

2- A missão, competências, composição e o modo de funcionamento do Conselho Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional são definidos e aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 8º

Conselho Nacional do Ambiente

1- Junto do Ministro da Agricultura e Ambiente funciona o Conselho Nacional do Ambiente (CNA), órgão de natureza consultiva e deliberativa sobre as grandes opções da política e de cooperação entre as entidades e organizações públicas e privadas que intervenham nos domínios do ambiente e respetiva relação com a política nacional de desenvolvimento.

2- A missão, competências, composição e o modo de funcionamento da CNA é definido e aprovado por Resolução do Conselho de Ministros.



3 926000 000000

Artigo 9º

Conselho Nacional de Água e Saneamento

1- O Conselho Nacional da Água e Saneamento, adiante abreviadamente designado por CNAS, é uma estrutura consultiva, que funciona junto do MAA, de consulta do Governo de Cabo Verde funcionando como instância de programação, articulação permanente, harmonização, e acompanhamento, bem como de expressão e coordenação dos diversos interesses legítimos, públicos e privados, que se manifestam e se interpenetram, ao nível nacional e municipal, no âmbito da definição e implementação das políticas nacionais em matéria da água e do saneamento.

2- A missão, competências, composição e o modo de funcionamento da CNAS é definido e aprovado por Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 10º

Conselho do Ministério

1- O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa, integrado pelo Ministro, pelos dirigentes dos serviços centrais e regionais do Ministério, pelos assessores do Ministro e pelos dirigentes dos organismos da administração indireta sob a tutela do Ministro.

2- O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do MAA, qualquer funcionário do Ministério.

3- Sempre que necessário, podem ser convidados para as reuniões do Conselho do MAA, entidades públicas ou privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar para as reuniões do Conselho do Ministério.

4- Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MAA;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MAA e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MAA com os restantes serviços e organismos da Administração;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

5 - O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Agricultura e Ambiente.

6 - O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do Ministro.

Artigo 11º

Gabinete do Membro do Governo

1- Junto do Ministro da Agricultura e Ambiente funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- O Ministro da Agricultura e Ambiente é coadjuvado no exercício das suas competências pelo Secretário de Estado da Economia Agrária.

3- Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;

c) Assegurar a articulação do MAA com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;

d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;

e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;

f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;

g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;

i) Apoiar protocolarmente o Ministro;

j) Proceder à recolha, seleção, tratamento e difusão de informações noticiosas e outras, com interesse para os demais serviços do MAA, parceiros públicos e privados e sociedade civil no geral;

k) Apoiar as diferentes unidades orgânicas do MAA na implementação da visão estratégica plasmada no respetivo programa setorial do governo;

l) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

4- O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da livre escolha do respetivo membro do Governo, recrutadas nos termos da lei, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

5- O Gabinete do membro do Governo é dirigido por um Diretor, o qual é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro.

Secção III

Serviços centrais de apoio, planeamento e gestão

Artigo 12º

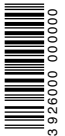
Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional

1- O Secretariado Nacional para a Segurança Alimentar e Nutricional, adiante designado SNSAN, é um órgão de natureza executiva que funciona na dependência direta do membro do Governo que tutela o setor da segurança alimentar e nutricional, em estreita articulação com os membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incumbido dos estudos e apoio técnico especializado na conceção, planeamento, elaboração, implementação e seguimento das políticas, no domínio da segurança alimentar e nutricional, designadamente na definição das estratégias, regulamentação e desenvolvimento da cooperação para o estabelecimento de ajudas, parcerias e alianças com organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas.

2- Para efeitos do número anterior, compete ao SNSAN:

a) Coordenar a implementação das orientações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as atividades de coordenação política;

b) Propor as diretrizes gerais para a definição da política nacional de segurança alimentar e nutricional e coordenar a implementação de decisões relacionadas com as situações de urgência nesta matéria;



3 926000 000000

- c) Planificar, coordenar e participar nos comités de pilotagem dos programas nacionais e planos de ação relacionadas com a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar;
- d) Facilitar, estimular e reforçar a participação dos atores públicos e privados na gestão da segurança alimentar e nutricional visando a definição de propostas de diretrizes e prioridades e a conceção dos programas e projetos em estreita articulação com os membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar;
- e) Propor diretrizes para a formulação de programas e ações dos municípios e da sociedade civil ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- f) Gerir o dispositivo nacional de seguimento e avaliação da vulnerabilidade alimentar e coordenar o Sistema de Informação para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Coordenar, articular e supervisionar programas e projetos de mobilização e educação para o reforço da cidadania para a segurança alimentar e nutricional e promover o direito à alimentação adequada;
- h) Produzir e divulgar publicações, e informações no domínio da segurança alimentar e nutricional;
- i) Preparar relatórios de situação, subsídios e propostas de coordenação de políticas, programas e ações relevantes nas áreas da segurança alimentar;
- j) Realizar e promover estudos e análises estratégicas sobre a segurança alimentar e nutricional para subsidiar a implementação da política, estratégia e programa nacional de segurança alimentar e nutricional;
- k) Planificar, coordenar e supervisionar a implementação da Estratégia e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- l) Secretariar o CNSAN;
- m) Acompanhar a evolução da situação alimentar do País e assegurar o planeamento e a satisfação das necessidades alimentares, de urgência, de forma rápida e eficiente;
- n) Regular o funcionamento do mercado de produtos de primeira necessidade tendo em vista a segurança alimentar;
- o) Regular todas as etapas subsequentes da receção de ajuda alimentar concedida ao Estado no âmbito das relações de cooperação com os parceiros de desenvolvimento, sempre que os objetivos nacionais de segurança alimentar assim o justificarem, bem como assegurar o seu uso adequado, recorrendo para o efeito à contratação de serviços externo;
- p) Regular a provisão e gestão de *stock* de alimentos sujeitos ao regime de *stock* mínimo obrigatório bem como de alimentos de primeira necessidade;
- q) Coordenar o processo de avaliação de risco na importação de alimentos para o consumo humano;
- r) Acompanhar a evolução da situação alimentar do país, o funcionamento do mercado de produtos de primeira necessidade, o comportamento de todos os seus agentes e zelar pelo funcionamento equilibrado do mercado;
- s) Recolher, analisar, tratar e difundir informações sobre o mercado de produtos de primeira necessidade;
- t) Efetuar, em coordenação com outros serviços da administração com funções no domínio da segurança alimentar, o balanço alimentar no fim de cada ano agrícola e seguir a sua evolução no exercício seguinte;
- u) Promover o planeamento das necessidades das importações, definindo, em termos indicativos, os mínimos e reserva de produtos alimentares de primeira necessidade;
- v) Definir por produto e quantidade as necessidades alimentares de urgência, bem como a forma mais rápida eficiente de as satisfazer;
- w) Gerir a ajuda alimentar concedida ao Estado no âmbito das relações de cooperação com os parceiros de desenvolvimento;
- x) Definir os preços dos produtos nos setores regulados, com base em mecanismos de fixação de preços aprovados pelo Governo;
- y) Exercer a função de órgão central do Sistema Nacional de Controlo de Alimentos (SNCA) desenvolver seus instrumentos de gestão e assegurar o secretariado das suas estruturas de coordenação;
- z) Colaborar com a entidade fiscalizadora externa do Estado nas atividades relativas ao controlo dos alimentos enquanto órgão central do Sistema Nacional de Alimentos (SNCA);
- aa) Promover e coordenar a elaboração, execução e monitorização de programas comuns de controlo oficial da segurança de alimentos, em estreita colaboração com os organismos competentes;
- bb) Promover enquanto órgão central do SNCA, a aprovação de procedimentos harmonizados de inspeção e controlo sanitário de alimentos, assentes em práticas internacionalmente aceites;
- cc) Participar na avaliação de risco da importação de produtos para consumo humano quando necessário;
- dd) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3- A organização e o funcionamento do SNSAN são estabelecidos em diploma próprio.

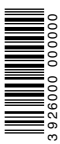
4- O SNSAN é dirigido por um secretário executivo, equiparado, para todos os efeitos a um Diretor Geral.

Artigo 13º

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1- A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, adiante designada por DGPOG, é um serviço central de natureza interdisciplinar, de apoio técnico ao MAA na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa, à qual compete:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços centrais e as unidades orgânicas desconcentradas, no domínio do planeamento, nomeadamente, na preparação dos planos trianuais, assegurando as ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MAA articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Enquadrar e coordenar os projetos de reforma das finanças públicas, com os demais serviços do MAA;
- d) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MAA;
- e) Gerir o património do MAA;



- f) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MAA, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações sem descuidar a gestão e articulação com as soluções informáticas a nível macro;
- g) Acompanhar, sob a sua coordenação, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação, os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional relativas aos setores a cargo do MAA, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos;
- h) Assegurar a implementação e o seguimento das orientações do Conselho do Ministério, incluindo as atividades de coordenação interna dos serviços;
- i) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MAA, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- j) Produzir e gerir as informações estatísticas setoriais em articulação com o INE e o SEN;
- k) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas; e
- l) O mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

2- O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui ponto focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do estado e modernização da administração pública.

3- Sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições, adiante abreviadamente designado de UGA, com as competências e atribuições previstas na lei das aquisições públicas e regulamentos, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MAA;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Agregar as necessidades de aquisições, para as categorias transversais;
- d) Coordenar a operacionalidade das UGA;
- e) Monitorizar o processo das aquisições;
- f) Promover a normalização, implementação e disseminação das melhores práticas de compras.

4- A DGPOG integra as seguintes direções de serviço:

- a) Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação;
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial;
- c) Serviço de Estatísticas e de Gestão de Informação.

5- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 14º

Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação

1- A Direção de Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação (DSEPC) é o serviço de Estudos, coordenação e apoio técnico na gestão, planeamento, elaboração e seguimento das políticas da responsabilidade do MAA e no apoio ao desenvolvimento de parcerias de cooperação do MAA.

2- À DSEPC compete, no domínio de estudos, o seguinte:

- a) Apoiar, incentivar e participar na elaboração de estudos relativos a domínios específicos da atividade do MAA, conduzidos por outros serviços e organismos;

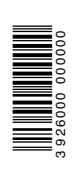
- b) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas e na edição de publicações especializadas em colaboração com os respetivos serviços técnicos.

3- No domínio de planeamento compete o seguinte:

- a) Coordenar, em articulação com a Direção Nacional do Plano- DNP, Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública - DNOCP e os subsetores do MAA a elaboração e divulgação dos processos, instrumentos de gestão, planeamento e S&A a nível nacional e setorial;
- b) Em parceria com a DNP, DNOCP e subsetores do MAA, implementar o Manual de Procedimento do Sistema de S&A do Ministério que inclui o Sistema Tecnológico de S&A;
- c) Em parceria com a DNP e subsetores do MAA, elaborar e seguir o Plano Estratégico Nacional e os Planos Estratégico Setoriais;
- d) Apoiar os Gestores de Programas, na elaboração do Documentos Programas, quadros lógicos, catalogo de produtos, Plano de S&A;
- e) Apoiar os Gestores de Programas na identificação dos projetos prioritários a nível de cada Programa;
- f) Apoiar os gestores de projetos na elaboração e seguimento de projetos de Investimentos;
- g) Apoiar os gestores de projetos na elaboração do documento Projeto e respetivas fichas, quadro lógicos, Plano de S&A;
- h) Elaborar trimestralmente relatórios de execução financeira de Programas e Projetos de investimento do MAA;
- i) Em parceria com a DNOCP e subsetores do MAA, identificar os produtos prioritários, unidades orçamentais e atualizar o Quadro Despesa Setorial a Médio Prazo- QDS- MP, para efeito da elaboração do Orçamento Anual do Estado;
- j) Em parceria com os subsetores do MAA, elaborar o Plano e Relatórios de Atividades anual do Ministério;
- k) Em parceria com os subsetores do MAA e Gabinete do Ministro, elaborar anualmente a Revista de Balanço de Mandato;
- l) Elaborar e socializar nos Subsetores o Guião da DGPOG na área de Planeamento;
- m) Promover sessões de trabalho no âmbito de gestão financeira;
- n) Promover sessões de divulgação dos instrumentos de gestão e planeamento;
- o) Promover sessões de apoio aos utilizadores na utilização da plataforma e nas outras componentes do sistema de S&A do Ministério.

4- No domínio de cooperação compete o seguinte:

- a) Participar na mobilização e desenvolvimento da cooperação interna e externa em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades relativa ao estabelecimento de ajudas, parcerias e alianças com organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de políticas;
- b) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação bilateral e multilateral, nos domínios financeiro e técnico em estreita articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação;



- c) Contribuir para a definição de objetivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de ação tendo em conta os países e organizações considerados parceiros prioritários;
- d) Representar e/ou assegurar as relações do MAA com entidades estrangeiras ou organismos regionais e internacionais, em matéria de cooperação, em concertação com o serviço beneficiário;
- e) Preparar a participação do MAA nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte;
- f) Proceder periodicamente a informação e avaliação sobre o estado da cooperação do MAA, favorecendo a introdução de medidas corretoras e/ou dinamizadoras dessa cooperação;
- g) Gerir e divulgar as ofertas formativas no âmbito de cooperação bilateral e multilateral em articulação com o Gabinete do Ministro, os serviços e organismos responsáveis;
- h) Trabalhar em estrita colaboração com os pontos focais, delegados e coordenadores nacionais dos organismos e convenções internacionais e regionais;
- i) Propor e implementar ações e objetivos anuais em matéria de cooperação; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

5- A DSEPC é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 15º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial

1- A Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial (DSGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MAA, bem como, da conceção e do apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e a sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2- À DSGRHFP compete, no domínio dos recursos humanos, o seguinte:

- a) Centralizar a gestão dos recursos humanos, em coordenação com as chefias do MAA;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MAA, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios de sua competência;
- d) Assegurar o apoio técnico a todos os serviços do MAA em matéria de gestão dos recursos humanos;
- e) Promover em articulação com o Ministério das Finanças e Administração Pública a abertura e realização de concursos;
- f) Participar, com outros organismos responsáveis por ações de formação técnica e profissional exteriores ao MAA, na planificação e na preparação da política nacional no domínio do planeamento de recursos humanos, de modo a garantir a sua compatibilização e articulação com o sistema Financeiro;
- g) Participar na definição e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- h) Avaliar e apresentar propostas que visem melhorar o funcionamento do MAA e sua estruturação;

- i) Coordenar a política de programas de formação de pessoal do MAA.

3- No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais compete:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os domínios da gestão dos recursos financeiros, patrimoniais, logísticos e humanos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do Ministério, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento de funcionamento do Ministério, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento de funcionamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestações de contas;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão do orçamento de funcionamento;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MAA e a Direção-Geral do Património e Contratação Pública, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito setorial e intersetorial com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MAA;
- k) Apoiar juridicamente nas áreas de consultadoria jurídica, contencioso administrativo, verificação de regularidade, formal e material, dos processos de contratação pública, designadamente de locação e aquisição de bens móveis e serviços e de empreitadas de obras públicas, bem como intervenção em processos de averiguações, de inquéritos, de sindicância e disciplinares.

4- A DSGRHFP é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

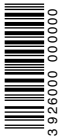
Artigo 16º

Serviço de estatísticas e gestão de informação

1- A Direção de Serviço de Estatísticas e Gestão de Informação (DSEGI) é o serviço de apoio técnico e especializado em matéria de estatísticas setoriais e de informação, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional (SEN), responsável pela coordenação, produção e difusão de dados estatísticos oficiais do setor agrícola, ambiental e de segurança alimentar.

2- À DSEGI compete, especialmente:

- a) Coordenar em articulação com o Instituto Nacional de Estatísticas e de acordo com as leis do Sistema Estatístico Nacional a realização de recenseamentos e inquéritos temáticos para a produção de dados estatísticos que permitem o acompanhamento da evolução da situação e das produções dos setores a cargo do MAA;



3 926000 000000

- b) Conceber, coordenar, produzir e divulgar as estatísticas do setor de acordo com o SEN;
- c) Articular e coordenar as atividades dos diferentes serviços do MAA, implicados na produção de estatísticas agrícolas, ambientais e Segurança alimentar, de modo a centralizar as informações, com o objetivo de criar um único banco de dados sobre o setor;
- d) Produzir informação estatística relevantes para o apoio aos estudos de planeamento, seguimento e avaliação do setor;
- e) Promover a coleta de dados que permitem o cálculo de indicadores estatísticos setoriais, em articulação com outros organismos competentes;
- f) Proceder ao tratamento e análise dos dados estatísticos setorialmente relevantes;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

3- A DSEGI é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 17º

Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária

1- A Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) é um serviço central do MAA com funções de conceção, regulamentação, coordenação, execução e apoio direto ao Ministro, nos domínios da agricultura e proteção das culturas, silvicultura, pecuária e saúde animal, saúde pública veterinária, engenharia rural e hidroagrícola, gestão de terras agrárias, bem como a extensão rural e qualificações dos agentes rurais e da valorização e diversificação económica das zonas rurais.

2- No âmbito das suas atribuições, a DGASP é a autoridade fitossanitária nacional assim como de Administração veterinária nacional, à qual compete, designadamente:

- a) Contribuir para a formulação da política, estratégia, objetivos e prioridades, nos domínios da sua atuação, bem como participar na elaboração dos respetivos planos, programas e projetos;
- b) Promover a modernização e a viabilização das explorações agrícolas, a organização de produtores, desenvolvimento do setor privado e das empresas, unidades de produção, valorização, transformação e comercialização dos produtos agropecuários;
- c) Autorizar o exercício da atividade agropecuária a nível nacional;
- d) Promover a criação de um ambiente que favorece o aumento da produtividade e produção agrárias, apostando numa abordagem de cadeia de valores;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas vocacionadas para a defesa do ambiente com o objetivo da preservação ou expansão das florestas do país;
- f) Promover uma gestão adequada de terras agrícolas, em articulação com outros serviços e organismos competentes;
- g) Promover a mobilização e distribuição da água para rega e a defesa e correção torrencial de áreas agrícolas, elaborando, executando e acompanhando estudos e projetos de estruturas hidráulicas primárias de aproveitamentos hidroagrícolas, de barragens e de outras obras associadas;
- h) Representar o MAA em matérias relacionadas com a utilização da água na agricultura, participando na definição da política nacional da água e elaboração dos planos visando a sua gestão;

- i) Promover uma gestão adequada de terras agrícolas, em articulação com outros serviços e organismos competentes;
- j) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos vegetais e animais;
- k) Promover a proteção fitossanitária integrada das culturas, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos nacionais e internacionais e visando garantir a boa qualidade dos produtos e o rendimento dos agricultores;
- l) Definir e assegurar a implementação das políticas públicas de sanidade, de melhoramento, de proteção, de alimentação e nutrição animal e de saúde pública veterinária;
- m) Assegurar as funções da administração veterinária nacional, do diagnóstico, controlo e certificação sanitária dos animais e produtos de origem animal a nível interno e destinados a trocas com países terceiros, em articulação com outros organismos;
- n) Promover o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados, garantindo a sua proteção, conservação e gestão; e
- o) Promover a prospeção, conceção, desenho, fomento e divulgação de oportunidades, incentivos ao negócio no setor agrário;
- p) Conceber e aprovar normas e critérios técnicos de uso de água, terra, e outros fatores de produção agrícola;
- q) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3- A DGASP integra as seguintes direções de serviços:

- a) Serviços da Agricultura e Proteção Vegetal;
- b) Serviços da Pecuária e Saúde Animal;
- c) Serviços de Silvicultura e Engenharia Rural;
- d) Serviços de Extensão Rural e Economia Agrária.

4- A DGASP é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

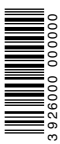
Artigo 18º

Serviço de Agricultura e Proteção Vegetal

1- A Direção de Serviço de Agricultura e Proteção Vegetal (DSAPV) é o serviço que compete contribuir para a execução e avaliação das políticas setoriais, propondo as medidas e instrumentos nos domínios da agricultura de sequeiro, horto-fruticultura, culturas protegidas e hidropónica, dos recursos genéticos vegetais, da fitossanidade e dos produtos fitofarmacêuticos.

2- À DSAPV compete, especialmente:

- a) Concorrer para a definição da política do setor agrícola nacional e coordenar a sua execução;
- b) Elaborar, coordenar e efetuar o seguimento, dos instrumentos de planificação setorial, nomeadamente planos, programas e projetos;
- c) Velar pelo cumprimento da legislação e regulamentos referentes à atividade agrícola;
- d) Promover a gestão sustentável dos recursos hidroagrícolas e o desenvolvimento das culturas de regadio;
- e) Promover o sistema de produção de sequeiro adaptado às diferentes zonas agro-ecológicas do país;
- f) Fomentar a estruturação e consolidação dos diferentes segmentos das cadeias de valor dos produtos agrícolas, visando a sua diversificação e valorização económica, bem como a melhoria da dieta e rendimento das famílias;



3 926000 000000

- g) Propor medidas legislativas e administrativas, relativas ao controlo da entrada e comercialização de espécimes vegetais no país;
- h) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos vegetais, zelando pelo melhoramento de espécies vegetais, bem como pelo controlo e seguimento das normas e procedimentos relativos aos materiais de multiplicação vegetal;
- i) Estabelecer regimes de quarentena para plantas, partes de plantas, sementes de origens suspeitas ou espécimes exóticos;
- j) Planear, coordenar e avaliar as campanhas fitossanitárias e de âmbito nacional e assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria fitossanitária;
- k) Participar, em articulação com outros serviços competentes, em ações que visem o controlo da entrada e propagação no país de espécies e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional;
- l) Regulamentar a produção, importação, comercialização e aplicação de fatores de produção agrícola;
- m) Fiscalizar a entrada e a propagação no país de espécimes e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional;
- n) Comparticipar na fiscalização dos estabelecimentos que importam e comercializam os pesticidas;
- o) Exercer as funções de autoridade fitossanitária nacional.

3- A DSAPV exerce outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

4- A DSAPV é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 19º

Serviço de Pecuária e Saúde Animal

1- A Direção de Serviço de Pecuária e Saúde Animal (DPSA) é o serviço com funções de promover, o desenvolvimento e melhoramento da Pecuária Nacional, a proteção dos recursos animais, a da produção, a saúde e bem-estar animal, a saúde pública veterinária, bem como a valorização dos produtos de origem animal.

2- À DPSA compete, especialmente:

- a) Contribuir para a implementação da política agrária no domínio da produção pecuária, sanidade animal e bem-estar animal, saúde pública veterinária, comércio e trânsito de animais e produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Elaborar, promover, orientar e executar a nível nacional, programas de ação no domínio do promoção e melhoramento da produção pecuária, sanidade e bem-estar animal e saúde pública veterinária;
- c) Exercer as funções de autoridade veterinária nacional;
- d) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de sanidade animal, bem-estar animal, saúde pública veterinária conforme as normas do código sanitário da Organização Mundial da Saúde animal (OIE) e de gestão de recursos genéticos animal;
- e) Contribuir para a preservação e valorização do património das espécies de interesse zoo-económico e das espécies animais protegidas e ameaçadas de extinção conforme a convenção do CITES;

f) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a matéria pecuária, nomeadamente no que ela implica com a conservação do ambiente, a utilização dos recursos naturais, da biodiversidade, de pastagens e florestas e fauna silvestre;

g) Propor regulamentos relativos à defesa sanitária animal e bem-estar animal;

h) Fiscalizar em articulação com outros serviços competentes, a entrada e saída no e do país de doenças transfronteiriças, espécimes e produtos de origem animal;

i) Exercer em colaboração com outras Instituições atribuições em matéria de vigilância higio-sanitária dos estabelecimentos de produção, fabrico, distribuição, comercialização e venda de alimentos e produtos de origem animal, medicamentos veterinários e produtos biológicos animal;

j) Regulamentar e fiscalizar em articulação com outros serviços competentes a entrada e saída no e do país de espécimes e produtos de origem animal;

k) Participar na definição de programas de investigação e de divulgação de técnicas e tecnologias de interesse pecuário, com o objetivo de desenvolver e alcançar aumentos de produção e produtividade do setor da Pecuária Nacional;

l) Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, regulamentando e promovendo a seleção e melhoramento genético das espécies de interesse zootécnico;

m) Promover, disponibilizar e facilitar o acesso ao material genético, nomeadamente reprodutores, ovos férteis, sêmen e embrião, com vista ao melhoramento da produtividade do efetivo pecuário nacional;

n) Promover o aproveitamento racional dos recursos forrageiros através do melhoramento de sistemas agrosilvopastoril, da produção, recolha, conservação e valorização dos recursos forrageiros;

o) Melhorar as práticas de gestão da pecuária de ruminantes de modo a reduzir a emissão de metano;

p) Promover a assistência técnica aos criadores, operadores do setor pecuário e demais instituições intervenientes na exploração e gestão de recursos animais;

q) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

3 - A DSP é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

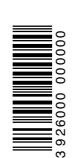
Artigo 20º

Serviço de Silvicultura e Engenharia Rural

1- A Direção de Serviço da Silvicultura e Engenharia Rural (DSSER) é o serviço com funções de:

a) Definir a política florestal nacional, promovendo e coordenando da sua execução e o desenvolvimento sustentável dos recursos florestais e dos espaços associados, garantindo a sua proteção, conservação e gestão e os equilíbrios intersetoriais, a responsabilização dos diferentes agentes e uma adequada organização dos espaços florestais;

b) Elaborar e divulgar medidas legislativas e normativas visando à promoção, execução e coordenação de ações tendentes ao aproveitamento hidroagrícola e de gestão de infraestruturas no meio rural;



- c) Planificar, promover, e acompanhar a infra-estruturação rural, em termos de estruturas hidráulicas de aproveitamentos hidro agrícolas, de conservação de solos e água e da correção torrencial em Bacias Hidrográficas;
- d) Promover uma gestão adequada das terras agrícolas, assegurando as ações decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária.

2- À DSSER compete, no domínio da silvicultura, o seguinte:

- a) Elaborar, atualizar e coordenar a execução, dos instrumentos de planificação do setor florestal, nomeadamente o plano de ação florestal, o programa florestal e os planos de gestão;
- b) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos florestais, bem como acordos e normas internacionais relacionadas com o setor florestal;
- c) Planear as atividades de proteção das árvores e das florestas do país no sentido de lhes garantir a integridade e o seu uso correto, bem como dos solos;
- d) Desenvolver programas de conservação de solos e da água, sobretudo através de reabilitação das áreas arborizadas;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas vocacionadas para a defesa do ambiente com o objetivo da preservação ou expansão das florestas do país;
- f) Prevenir as infrações às leis e regulamentos que regulam a atividade florestal;
- g) Participar, em colaboração com outras instituições, em ações que visem o controlo da entrada no país de produtos florestais, nomeadamente madeira, plantas e sementes florestais;
- h) Promover o uso sustentável dos recursos florestais lenhosos e não lenhosos, incluindo os recursos paisagísticos;
- i) Promover, em colaboração com outras Instituições, o uso sustentável da biodiversidade e os ecossistemas florestais, incluindo os recursos paisagísticos;
- j) Conceber medidas de prevenção a Incêndios Florestais em articulação com outras instituições;
- k) Promover, participar em atividades de investigação aplicada em articulação com instituições de pesquisa;
- l) Desenvolver programas de conservação de solos e água através de criação de novas áreas florestais e reabilitação das existentes;
- m) Atualizar os Inventários florestais;
- n) Promover o zoneamento agrosilvopastoril;
- o) Participar na valorização dos recursos florestais.

3- No domínio da infra-estruturação rural e aproveitamento hidroagrícolas compete o seguinte:

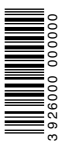
- a) Conceber, elaborar e apreciar projetos de engenharia rural, nos domínios das construções rurais, correção torrencial, hidráulica agrícola e de rega e, conservação de solos e água;
- b) Definir, elaborar e promover programas e projetos para o desenvolvimento de infraestruturas hidro agrícolas;

- c) Realizar ou promover estudos setoriais nos domínios explicitados na alínea anterior e participar em atividades de investigação aplicada, em articulação com instituições de pesquisa;
- d) Estabelecer normas técnicas de execução de obras de engenharia rural, bem como a sua manutenção e conservação;
- e) Contribuir, em colaboração com outras instituições competentes e serviços do MAA, para a elaboração e implementação dos planos e projetos de infraestruturas hidráulicas e hidro-agrícolas, que contribuam para o desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas do país;
- f) Elaborar em colaboração com outras instituições competentes os planos de gestão integrada das bacias hidrográficas;
- g) Promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da produção e da produtividade agrária;
- h) Promover e assegurar o cumprimento das normas e medidas de controlo de segurança das barragens integradas nos aproveitamentos hidroagrícolas;
- i) Elaborar inventários dos diferentes tipos de infraestruturas rurais existentes permitindo a sua gestão e velar pelo seu estado de conservação;
- j) Assegurar, em colaboração com outras instituições, o equilíbrio entre os recursos hídricos disponíveis e a procura através de preparação de planos anuais de produção agropecuário;
- k) Garantir o seguimento e melhoria da eficiência da rede de adução e distribuição de água de rega;
- l) Avaliar e analisar em colaboração com outras instituições competentes a vulnerabilidade e riscos das infraestruturas rurais face ao fenómeno das mudanças climáticas;
- m) Conceber em colaboração com outras instituições competentes, medidas de prevenção e mitigação de vulnerabilidades e riscos das infraestruturas rurais face aos eventos extremos;
- n) Articular com outras instituições públicas e privadas em matéria de gestão das Bacias Hidrográficas.

4- No domínio de gestão de terras agrárias compete o seguinte:

- a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento agrícola, pecuário e florestal;
- b) Desenvolver programas de conservação de solos e da água, sobretudo através de realização de obras de infraestruturas hidráulicas;
- c) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris nos termos da lei;
- d) Emitir pareceres sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais suscetíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- e) Assegurar as ações decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e outras modalidades de exploração;
- f) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Diretor-geral.

5- A DSSER é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.



3 926000 000000

Artigo 21º

Serviços de Extensão Rural e Economia Agrária

1- A Direção Serviço de Extensão Rural e Economia Agrária (DSEREA), tem por atribuições a promoção do desenvolvimento económico e social das zonas rurais, na valorização dos produtos agropecuários, na dinamização e diversificação económica no espaço rural, na capacitação e qualificação dos atores e agentes de desenvolvimento rural, na gestão e uso de terras agrárias, promovendo e incentivando a instalação de projetos e unidades agroindústrias.

2- A DSEREA assegura a participação e intervenção das Organizações Não-Governamentais (ONG), do setor privado e cooperativo que pretendem prestar serviços de assistência técnica e extensão rural no país, tendo em conta as necessidades e prioridades nacionais.

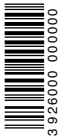
3- Na vertente extensão rural compete, especialmente:

- a) Contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à extensão rural e assistência técnica;
- b) Coordenar e implementar as políticas de extensão rural e assistência técnica, bem como participar na definição de programas de capacitação e profissionalização de agricultores familiares e de empresários agrícolas;
- c) Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito à extensão rural e assistência técnica;
- d) Apoiar, dinamizar e promover a estruturação das organizações de agricultores e das associações comunitárias;
- e) Desenvolver ações que estimulem à organização económica dos agricultores, através do desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio à promoção de cooperativas agrícolas ou agrupamento de produtores;
- f) Participar em concertação com os serviços de pesquisa aplicado no fomento à inovação tecnológica na agricultura familiar com a implementação de ferramentas e instrumentos de abordagem no domínio da extensão rural e assistência técnica;
- g) Promover e priorizar ações que visem a integração entre os processos de criação e transferência de tecnologias capazes de apoiar a produção ambientalmente sustentável, preservar e recuperar os recursos naturais;
- h) Contribuir para uma harmonização de programas de pesquisa agropecuária com a de extensão rural e assistência técnica e tornar efetiva a sua divulgação e apropriação no meio rural;
- i) Incentivar a formação de redes de serviços de extensão rural e assistência técnica a nível nacional, objetivando o aumento e a qualificação da oferta de serviços;
- j) Apoiar na promoção, organização e a realização de eventos técnicos sobre temas do universo agrícola, agroindustrial no mundo rural;
- k) Participar na elaboração de programas de ações de comunicação institucional no domínio da agricultura, silvicultura, pecuária, hidráulica agrícola e da transformação agroalimentar no meio rural;
- l) Apoiar na organização e realização de eventos sobre os setores e produtos agropecuários, como sejam feiras, certames, exposições e outras manifestações promocionais de âmbito regional, nacional e internacional;

- m) Propor e apoiar na elaboração, realização e difusão de suportes comunicacionais, como audiovisuais, anúncios, brochuras, catálogos e cartazes sobre os setores e produtos agropecuários;
- n) Participar na divulgação das políticas governamentais para o setor agrícola;
- o) Participar no processo de desenvolvimento, divulgação e transferência das tecnologias agrárias apropriadas aos produtores;
- p) Facilitar o processo de adopção das tecnologias pelos produtores do setor agrário nacional;
- q) Promover e fortalecer as organizações de produtores através de formações, assistência técnica e disseminação de informações úteis.

4- Na vertente da economia agrária compete, especialmente:

- a) Propor e participar na implementação de medidas de políticas públicas relativas aos setores da logística agrícola e da transformação dos produtos agropecuária;
- b) Propor a adoção de medidas necessárias à organização, proteção, promoção e valorização dos produtos agropecuários;
- c) Promover medidas de funcionamento das infraestruturas de transformação e comercialização dos produtos agropecuários;
- d) Apoiar a implantação ou reestruturação das infraestruturas de transformação e comercialização;
- e) Apoiar na implementação, em articulação com outras entidades competentes, o sistema de proteção e de qualificação para a certificação das unidades e dos produtos agropecuários nacionais;
- f) Emitir pareceres em coordenação com outros serviços do MAA, dos projetos de investimento privado no setor agropecuário, exigidos pelas entidades competentes, para efeitos de financiamento;
- g) Apoiar na estruturação das fileiras estratégicas, em colaboração com as outras unidades orgânicas;
- h) Apoiar, em colaboração com as outras entidades competentes, o desenvolvimento de novos produtos agro-rurais;
- i) Promover a dinamização de programas e de serviços de apoio aos produtores e outros agentes económicos que atuam no setor;
- j) Promover o acesso a novos mercados e oportunidades de comercialização para os produtores agrícolas;
- k) Promover, em colaboração com outras entidades competentes, ações que visem oportunidades de agro-negócios e de investimentos no setor agropecuário;
- l) Apoiar a divulgação e implantação no setor agroalimentar dos novos instrumentos financeiros;
- m) Assegurar a articulação com as instituições financeiras ligado ao setor agrícola;
- n) Analisar em colaboração com as instituições de microcréditos a evolução de crédito no setor agropecuário;
- o) Promover a capacitação dos agentes de crédito das instituições financeiras no domínio de técnicas e práticas agropecuárias;



- p) Promover a capacitação dos extensionistas no domínio do microcrédito e seus procedimentos;
- q) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

5- A DSEREA é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

6- Na vertente de gestão e uso de terras agrárias é criada a Unidade de Gestão Fundiária, com as competências de:

- a) Promover estudos conducentes à materialização da política traçada para o uso e aproveitamento de terras para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e florestal;
- b) Intervir na emissão de títulos de concessão de terras para fins agro-silvo-pastoris nos termos da lei;
- c) Emitir pareceres sobre os empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais suscetíveis de influenciar o desenvolvimento nacional;
- d) Assegurar as ações decorrentes das medidas definidas no âmbito da estruturação fundiária e outras modalidades de exploração;
- e) Orientar e acompanhar, em parceria outras entidades competentes, os trabalhos da topografia e cartografia agrícola e proceder a execução de registos e cadastros agrícolas;
- f) Assegurar a gestão dos interesses do Estado, relativamente às propriedades e terras agrícolas do Estado;
- g) Orientar e coordenar a execução da política para a concessão terras para fins agrários.

Artigo 22º

Direção Nacional do Ambiente

1- A Direção Nacional do Ambiente (DNA) é um serviço central do MAA com funções de conceção, regulamentação, coordenação, execução e apoio direto ao Ministro, nos domínios do ambiente, nomeadamente a prevenção e avaliação de impactes, conservação da natureza, a informação ambiental, as mudanças climáticas e do seguimento da qualidade ambiental.

2- No âmbito das suas atribuições, a DNA é o serviço investido das funções de autoridade para a avaliação de impactes ambientais e áreas protegidas, designadamente:

- a) Definir, executar e avaliar a política ambiental, através de diagnósticos e de estudos sobre o estado do ambiente;
- b) Definir, em colaboração com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e Universidades, políticas para a gestão da qualidade do ar e para o controlo das emissões para a atmosfera;
- c) Adotar medidas que visem a proteção dos ecossistemas terrestres e aquáticos ameaçados de destruição;
- d) Apresentar, de três em três anos, um Livro Branco sobre o estado do ambiente e anualmente um Relatório sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;
- e) Colaborar com outros organismos públicos em matéria de tratados e Convenções Internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, no domínio do ambiente, designadamente na sua implementação;
- f) Colaborar na definição da política de proteção do património natural e construído;

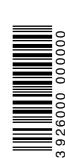
- g) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da proteção e melhoria do ambiente, designadamente sobre regime da responsabilidade ambiental;
- h) Estudar e propor a adoção de formas de apoio técnico e financeiro às associações de defesa do ambiente;
- i) Incentivar a constituição de associações de defesa do ambiente e do consumidor;
- j) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
- k) Promover, apoiar e acompanhar as estratégias de integração do ambiente nas políticas setoriais;
- l) Promover e apoiar a adoção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento, reutilização e reciclagem;
- m) Promover e definir as estratégias de ação relativas à aplicação do regime de prevenção e controlo da poluição sonora, com particular atenção no que se refere às áreas urbanas;
- n) Preparar e executar a estratégia nacional de proteção e conservação da natureza;
- o) Assegurar a integração de atividades ambientais na elaboração dos planos, programas e projetos;
- p) Organizar o sistema nacional de vigilância e controle da qualidade do ambiente;
- q) Proteger espécies ameaçadas, especialmente as endémicas, os *habitats* e ecossistemas frágeis, de forma a preservar os recursos naturais;
- r) Participar na definição de políticas de prevenção e gestão de riscos naturais e industriais, nomeadamente propondo a classificação, pelas instâncias governamentais, de zonas críticas de proteção especial ou situações de emergência, quando se verifique grave perigo para a qualidade do ambiente;

- s) Apoiar a definição de uma política, em matéria de gestão de resíduos e efluentes, e da água;
- t) Assegurar a integração da abordagem social e de género no processo de planeamento ambiental estratégico;
- u) Regular a exploração do subsolo, de forma a garantir a regeneração dos fatores naturais renováveis, a valorização das matérias-primas extraídas e a criação de perímetros de reserva de recursos; e
- v) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

3- A DNA integra as seguintes Direções de Serviço:

- a) Serviço de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;
- b) Serviço de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental;
- c) Serviço de Conservação da Natureza;
- d) Serviço de Ação Climática e Saneamento Ambiental.

4- A DNA é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.



Artigo 23º

Serviço de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais

1- A Direção de Serviço de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, adiante designado DSPAIA, é o serviço interno de apoio à realização de ações de fiscalização, inspeção, auditorias e organização de relatórios de impacto no domínio ambiental, à qual compete:

- a) Estudar e propor medidas legislativas no âmbito da proteção e melhoria do ambiente, designadamente sobre o regime da responsabilidade ambiental;
- b) Assegurar a aplicação efetiva da legislação alusiva ao ambiente;
- c) Instruir processos relativos ao licenciamento para a instalação de atividades poluidoras, nos termos da lei, sem prejuízo de outras licenças exigíveis;
- d) Proceder á identificação de fontes poluidoras e participar no controlo e inspeção da sua atividade;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes relativas ao licenciamento e funcionamento das fontes poluidoras;
- f) Identificar e estabelecer os limites máximos admissíveis de parâmetros de descargas em áreas de grande poluição onde se faz e se tomam medidas permanentes que normalizem a qualidade do ambiente;
- g) Propor a declaração de zonas críticas e situações de emergência, nos termos da lei;
- h) Propor a redução ou suspensão temporária ou definitiva das atividades geradoras de poluição em colaboração com outras entidades;
- i) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de carácter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
- j) Instruir processos e proceder à avaliação de impactes ambientais de avaliação de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Promover a elaboração de guias metodológicas para elaboração de estudos de impacte ambiental;
- l) Promover auditorias ambientais, especialmente às atividades de desenvolvimento no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental;
- m) Promover a elaboração de políticas ambientais para a implementação de um sistema de gestão ambiental;
- n) Fiscalizar o cumprimento das recomendações e medidas propostas no âmbito da avaliação de impactes ambientais;
- o) Fiscalizar o cumprimento das leis relativas ao ambiente, em colaboração com outras entidades;
- p) Instaurar e instruir processos de contraordenação ambiental, nos termos da lei;
- q) Instruir o processo para a certificação ambiental;
- r) Assegurar o cumprimento das metodologias e critérios aplicáveis à verificação da qualidade de instrumentos e métodos de medição aplicáveis na área do ambiente;
- s) Assegurar a implementação de convenções internacionais, em matéria do ambiente, bem como, a preparação dos relatórios exigidos pelo cumprimento das mesmas;

- t) Elaborar normativas relativos à qualidade do ambiente e às emissões de poluentes; e
- u) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

2- A DSPAIA é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

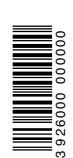
Artigo 24º

Serviço de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental

1- A Direção de Serviço de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental, adiante designado DSISQA, é o serviço interno de apoio à definição das estratégias e plano de indicadores de seguimento e avaliação das atividades públicas e privadas no domínio ambiental, à qual compete:

- a) Assegurar a gestão da informação ambiental, garantindo a sua permanente atualização;
- b) Promover a criação de um Sistema de Indicadores Ambientais que apoia a Governação Ambiental do país;
- c) Promover a organização e revisão do Sistema de Seguimento de Qualidade Ambiental, garantindo a sua permanente atualização;
- d) Elaborar e divulgar a cartografia do ambiente, em colaboração com as outras direções de serviço;
- e) Promover a educação ambiental dos cidadãos, sociedade civil e agentes económicos;
- f) Publicar, apoiar e estimular a elaboração de publicações e outros suportes informativos sobre temas de interesse para o ambiente sistematizando e publicitando dados técnicos, documentos e textos científicos ou de divulgação;
- g) Assegurar os direitos de consulta e de acesso à informação por parte de todos, bem como, promover a participação da sociedade civil, das instituições e do setor privado na proteção do ambiente;
- h) Organizar e atualizar o registo nacional das Organizações Não-Governamental e Associações do setor do Ambiente;
- i) Apoiar documentalmente entidades interessadas nos domínios da promoção da qualidade ambiental, bem como organizar exposições e outras formas de apresentação de material formativo e informativo;
- j) Assegurar a divulgação dos relatórios e as comunicações nacionais exigidos pelo cumprimento das obrigações internacionais assumidas em matéria do ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- k) Elaborar e atualizar, em concertação com outros organismos públicos, do relatório sobre o estado do ambiente;
- l) Elaborar, de três em três anos, em concertação com outros organismos públicos, o Livro Branco sobre o Estado do Ambiente,
- m) Promover a coordenação, elaboração, seguimento e a monitorização do planeamento ambiental estratégico;
- n) Elaborar os Relatórios Anuais de Progresso do Plano Ambiental Estratégico;
- o) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

2- A DSISQA é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.



Artigo 25º

Serviço de Conservação da Natureza

1- A Direção de Serviço de Conservação da Natureza, adiante designado DSCN, é o serviço interno de coordenação de estratégias, planos e medidas necessárias para a conservação da natureza, ao qual compete:

- a) Estudar, coordenar e executar medidas necessárias para a conservação da natureza;
- b) Propor a criação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão;
- c) Promover o estudo e o conhecimento dos valores das áreas protegidas, bem como a elaboração dos planos de ordenamento e gestão, que vão definir o zonamento e os usos dessas áreas;
- d) Divulgar a Rede Nacional de Áreas Protegidas, em coordenação com a Direção de Serviços de Informação e Seguimento da Qualidade Ambiental, tendo em vista maior informação e sensibilização das populações para a sua preservação;
- e) Velar pela salvaguarda e valorização do património paisagístico;
- f) Promover a integração da conservação e utilização sustentável dos recursos naturais nas diferentes políticas setoriais, tendo em vista a valorização económica do património natural;
- g) Definir medidas de conservação, visando a preservação do património genético, gestão e proteção de espécies e ecossistemas, bem como colaborar na conservação do património histórico-cultural;
- h) Promover, elaborar e implementar estratégias e planos de conservação de espécies e ecossistemas, em especial relativos a espécies protegidas, endémicas e em perigo de extinção, e ecossistemas sensíveis, bem como em colaboração com outras instituições;
- i) Assegurar a preservação do património geológico e geomorfológico;
- j) Colaborar com o Serviço de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, na elaboração de medidas legislativas relativas à conservação de espécies;
- k) Assegurar a implementação de convenções internacionais que visam a conservação de espécies e ecossistemas, bem como a preparação dos relatórios exigidos pelo cumprimento das mesmas;
- l) Apoiar a promoção da investigação científica, de modo a suportar a definição dos princípios para a conservação, bem como a monitorização de espécies, *habitats* e ecossistemas;
- m) Coordenar a elaboração e a implementação da Estratégia de Conservação da Biodiversidade;
- n) Promover a organização da informação relativa à conservação de espécies, *habitats* e ecossistemas, bem como a sua divulgação;
- o) Participar na definição de medidas que visam a defesa dos componentes ambientais e a melhoria da qualidade ambiental;
- p) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

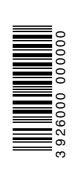
2- A DSCN é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 26º

Serviço de Ação Climática e Saneamento Ambiental

1- A Direção de Serviço de Ação Climática e Saneamento Ambiental, adiante designada DSACSA, é o serviço interno de coordenação de estratégias, planos e medidas necessárias para implementação da ação climática e saneamento ambiental, ao qual compete:

- a) Estudar, coordenar e executar medidas necessárias à preservação e melhoria do ambiente e à defesa da sua qualidade;
- b) Promover e participar na definição da política nacional da qualidade do ar;
- c) Definir as normas e medidas de avaliação da qualidade do ar, bem como a sua monitorização, em parceria com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- d) Promover em parceria com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a instalação e o funcionamento da rede nacional de vigilância da qualidade do ar;
- e) Definir normas e medidas de avaliação da qualidade de águas balneares e acompanhar o seu cumprimento;
- f) Assegurar a adoção e o cumprimento das normas e medidas relativas às descargas das águas residuais;
- g) Apoiar o processo de autorização das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sólidos, nos termos da lei;
- h) Procurar, em concertação com os outros setores, soluções para os resíduos sólidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento, reutilização e reciclagem;
- i) Proceder à inspeção relacionadas à produção de resíduos perigosos;
- j) Administrar e gerir, no âmbito da Convenção de Basileia, o registo de movimento transfronteiriço de resíduos perigosos;
- k) Regular a utilização racional, a defesa e a valorização do solo, bem como a sua proteção contra agentes poluentes;
- l) Estabelecer os princípios e normas para a prevenção e a redução do ruído, tendo em vista a preservação e melhoria do ambiente acústico;
- m) Zelar pelo cumprimento das normas de ruído, de acordo com a legislação em vigor;
- n) Centralizar informação relativa a ruído ambiente no exterior e prestar apoio técnico, designadamente às autarquias, incluindo a elaboração de diretrizes para a elaboração de planos de redução de ruído, planos de monitorização e mapas de ruído
- o) Promover e colaborar na realização de estudos técnico-científicos para a caracterização das fontes de ruído e de análises técnico-económicas sobre os modelos de prevenção e de redução do ruído;
- p) Assegurar o acompanhamento das matérias relacionadas com a proteção da camada de ozono e coordenar a elaboração dos relatórios e comunicações nacionais para efeitos do cumprimento das obrigações nacionais e internacionais;



- q) Implementar e aplicar a estratégia nacional em matéria de importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que as contenham;
- r) Aplicar, os acordos internacionais relativos aos gases fluorados com efeito de estufa (*f-gases*), promovendo e definindo os requisitos par seu controlo, confinamento e utilização e assegurando os procedimentos de recolha e reporte de informação;
- s) Proceder à avaliação dos riscos ambientais associados às substâncias químicas, com vista à identificação de medidas de gestão de riscos apropriadas;
- t) Assegurar o acompanhamento de políticas de ambiente associadas à abordagem estratégica sobre gestão internacional dos produtos químicos e aos poluentes orgânicos persistentes;
- u) Acompanhar e incentivar as políticas setoriais com impacte nas mudanças climáticas, promover o desenvolvimento de iniciativas setoriais e dos planos setoriais de baixo carbono;
- v) Promover o desenvolvimento das políticas nacionais de adaptação às mudanças climáticas em a articulação com os diversos setores no desenvolvimento de programas, iniciativas e medidas;
- w) Colaborar na implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) e do Plano Nacional de Adaptação (NAP) às Mudanças Climáticas, e promover as respetivas atualizações em função da evolução do conhecimento científico e das orientações na matéria;
- x) Coordenar o Sistema Nacional de Inventário de Emissões por fontes e remoção por sumidouros de poluentes atmosféricos e assegurar a elaboração e atualização do inventário nacional de emissões antropogénicas;
- y) Assegurar a preparação dos relatórios e comunicações nacionais sobre as mudanças climáticas, para efeitos do cumprimento das obrigações nacionais e internacionais;
- z) Exercer outras funções que sejam determinadas superiormente.

2- A DSACSA é dirigida por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Serviços de Base Territorial

Artigo 27º

Serviços de base territorial

1- Os serviços de base territorial do MAA são os serviços cujos órgãos e as unidades que as compõem, dispõem de competência limitada a uma área territorial restrita, e funcionam sob a direção dos correspondentes órgãos centrais, com missão de assegurar a orientação, a coordenação e o acompanhamento no terreno das atividades agrárias, de proteção e desenvolvimento ambiental, cabendo-lhes ainda assegurar a articulação com as autarquias locais e organizações representativas do mundo rural, no exercício das suas atribuições.

2- São, essencialmente, serviços de base territorial do MAA, as Delegações do MAA.

3- As delegações do MAA dependem hierarquicamente do Ministro da Agricultura e Ambiente e funcionalmente dos serviços centrais do MAA.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a organização e competências dos serviços locais de base territorial são definidas por Decreto-lei.

5 - Criadas as Delegações, por Decreto-lei, o quadro do pessoal é aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela Agricultura e Ambiente, Finanças e Administração Pública, cujo nível de equiparação depende da missão e dos objetivos preconizados, como dos meios materiais e humanos disponíveis.

6 - As delegações podem ter missões que abrangem uma ou mais ilhas um ou mais concelhos e ter as atribuições próprias dos serviços centrais desde que devidamente articuladas.

7 - O Delegado do MAA é nomeado, por escolha, do membro do Governo responsável pela área de Agricultura e Ambiente, nos termos do artigo 9º do Decreto-lei n.º 59/2014 de 4 de novembro, de entre indivíduos com formação superior, que confere ou não grau de licenciatura, em área relevante ou ainda, de entre indivíduos com categoria mínima de Técnico Nível I, vinculados ou não à Administração Pública, que auferir um salário equiparado ao de Diretor de Serviço.

8 - As delegações funcionam como serviços desconcentrados dos institutos públicos, fundos e serviços autónomos, sob direção superior ou superintendência do Ministro da Agricultura e Ambiente.

9 - As atribuições dos serviços desconcentrados podem ser delegadas as Câmaras municipais mediante um protocolo celebrado entre as partes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Secção I

Institutos públicos

Artigo 28º

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA) cuja missão consiste na investigação, experimentação e desenvolvimento no campo das ciências e tecnologias agrárias e dos recursos naturais; divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis no âmbito dos setores agrícola, silvícola, pecuária e ambiental.

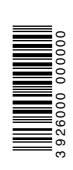
2- A organização, competência e atribuições do INIDA são aprovados por diploma próprio.

Artigo 29º

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designada por INMG, cuja missão consiste na promoção, coordenação e execução das medidas e ações da política governamental no domínio da meteorologia e da geofísica, com vista à vigilância meteorológica e climática e a monitorização sísmica com base nas informações nacionais e internacionais e assegurar o fornecimento de informações às populações e aos decisores políticos e económicos, orientados para a salvaguarda de pessoas e bens.

2- A organização, competência e atribuições do INMG são aprovados por diploma próprio



Artigo 30º

Fundo do Ambiente

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre o Fundo do Ambiente, cuja missão consiste na promoção, coordenação e execução das medidas de política ambientais que contribuam de forma adequada para a proteção do ambiente contra todas as formas de degradação, com o fim de proteger e valorizar os recursos naturais, no combate às alterações climática, lutar contra a poluição de deveras natureza e origem, e melhorar as condições de vida das populações no respeito pelo equilíbrio do meio ambiente.

2- A organização, competência e atribuições do FA são aprovados por diploma próprio.

Secção II

Setor Empresarial do Estado

Artigo 31º

Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre a Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas (SONERF, E.P.E.) cuja missão consiste na prestação de serviço no domínio da engenharia rural, da hidráulica e das florestas através da preparação, execução e fiscalização de projetos quer de infra-estruturas rurais com especial destaque para aqueles virados para a luta contra a desertificação, e conservação de solos e de água, fiscalização de obras de engenharia rural, implantação de povoamentos florestais, realizar e participar em estudos e projetos na área de engenharia rural e florestas.

2- A organização, competência e atribuições da SONERF, E.P.E. são aprovados por diploma próprio.

Artigo 32º

Água de Rega, Sociedade Anónima Unipessoal

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre a Empresa Pública ÁGUA DE REGA, S.A. UNIP, cuja missão consiste na prestação de serviços de gestão e exploração dos sistemas de água para rega, bem como a conceção e construção das infraestruturas e equipamentos necessários à sua plena implementação, concedidas em regime de serviço público e de exclusividade, incluindo a produção, distribuição, gestão e exploração de águas subterrâneas, superficiais e residuais tratadas, destinadas à rega.

2- A organização, competência e atribuições da ÁGUA DE REGA, S. A. UNIP são aprovados por diploma próprio.

Artigo 33º

Agência Nacional de Águas e Saneamento

1- O MAA exerce poderes de superintendência sobre a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS), cuja missão tem por fim a implementação das políticas governamentais e a gestão integrada dos investimentos no setor da água e saneamento, bem como o planeamento estratégico, o seguimento, a regulação técnica, a supervisão e a monitorização dos serviços de produção, distribuição e comercialização de água, recolha, tratamento e rejeição de efluentes líquidos e resíduos em todo o território nacional.

2 - A organização, competência e funcionamento da ANAS são aprovados por diploma próprio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços e organismos objetos de extinção, fusão e reestruturação referidos, consideram-se feitos aos serviços ou organismos que passam a integrar as respetivas atribuições sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 35º

Quadro e afetação do pessoal

1- O quadro do pessoal do MAA para a presente legislatura é aprovado no prazo de seis meses após a publicação do presente diploma.

2- O quadro do pessoal do MAA deve ser aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Agricultura e Ambiente, das Finanças e da Administração Pública num prazo de seis meses após a publicação do presente diploma.

3- A afetação do pessoal do MAA pelos lugares do quadro, é feita na mesma categoria e situação e sem perda de direitos por Despacho do respetivo membro do Governo.

Artigo 36º

Produção de efeitos

1- Os órgãos, gabinetes e serviços centrais previstos na estrutura geral dos departamentos governamentais consideram-se instalados como centro de custos e responsabilidade com a publicação do presente diploma ou precedendo publicação de decreto regulamentar que fixe a natureza desses serviços, de acordo com a lei de estruturas.

2- As Direções de Serviço, núcleos e equipas de trabalho previstos no presente diploma são instalados na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 – 60%;
- c) De 16 a 25 – 55%;
- d) De 26 a 40 – 45% e;
- e) Mais de 40 – 35%.

3 - Os diretores de serviço atualmente em funções mantêm-se no cargo até a aprovação dos quadros de gestão previsional, altura em que são reconduzidos ou dada por finda a respetiva comissão de serviço nos termos da lei.

Artigo 37º

Revogação

São revogados o Decreto-lei n.º 49/2016, de 27 de setembro, e Decreto-lei n.º 33/2019, de 17 de julho, bem como todas as disposições legais que contrariem o presente diploma.

Artigo 38º

Entrada em vigor

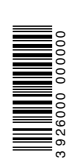
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

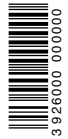
Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

Promulgado em 27 de setembro de 2021.

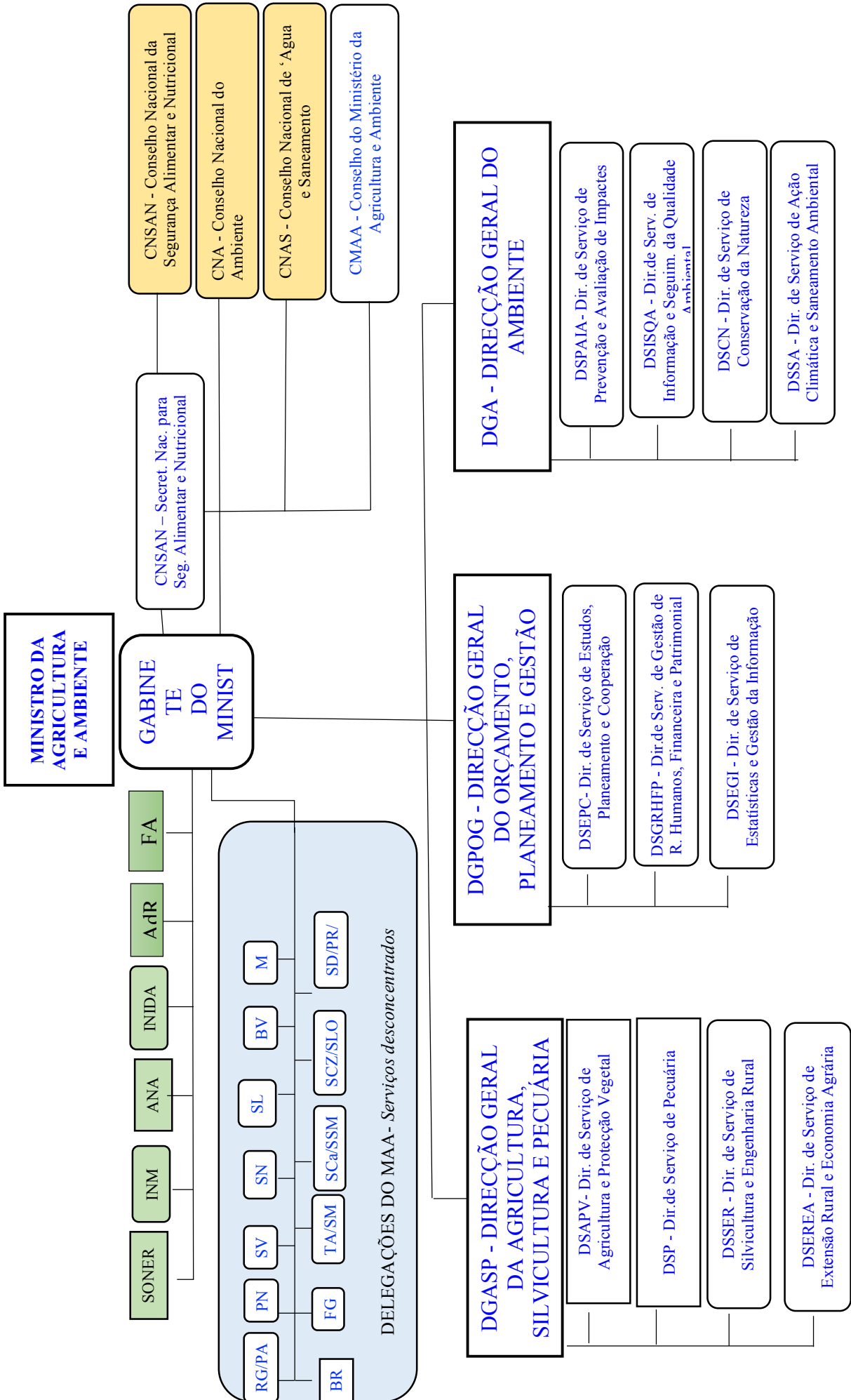
Publique-se:

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**.





ANEXO
ORGANIGRAMA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE



Decreto-lei nº 58/2021

de 29 de setembro

A Orgânica do VIII Governo Constitucional da II República foi aprovada pelo Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto, estabelecendo o elenco Governamental e todas as condições organizativas para o pleno exercício das suas competências previstas na Constituição.

No seguimento, através do presente diploma, estatui-se a orgânica do Ministério da Defesa Nacional, departamento governamental responsável pela preparação, coordenação e execução das políticas em matéria de defesa nacional, bem como por assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas.

O presente diploma orgânico tem em conta os parâmetros e missões previstos no programa do Governo para a presente Legislatura, visando a continuidade das ações implementadas e iniciadas desde 2016 a esta parte, perspetivando a modernização e capacitação das forças de defesa e segurança de Cabo Verde, particularmente das Forças Armadas, fazendo com que elas estejam sempre à altura dos desafios que se colocam ao nosso país, tanto a nível interno como aos níveis regional e internacional.

Assim,

Observado o previsto no Decreto-lei nº 9/2009, de 30 de março, que estabelece os princípios e normas que regulam a organização da administração direta do Estado, bem como os critérios e quesitos que determinam a criação, manutenção ou extinção das estruturas organizacionais

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada de MDN.

Artigo 2º

Direção

O MDN é superiormente dirigido pela Ministra da Defesa Nacional.

Artigo 3º

Missão

O MDN é o departamento governamental responsável pela preparação, coordenação e execução das políticas em matéria de defesa nacional, bem como por assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas.

Artigo 4º

Atribuições

Ao MDN incumbe, designadamente:

- a) Coordenar e orientar o processo de definição da política de defesa nacional bem como apresentar propostas, elaborar e executar a estratégia na sua componente militar;
- b) Colaborar com outros departamentos e órgãos do Estado na definição de políticas em matéria de segurança nacional e coordenar a sua execução;
- c) Assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas nos termos da respetiva Lei e demais legislações aplicáveis;

- d) Promover e estimular o estudo e a investigação intersectorial dos problemas da defesa nacional;
- e) Propor a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições e velar pelo seu cumprimento;
- f) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Superior de Defesa Nacional e ao Primeiro-Ministro no exercício das suas funções, em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas.

Artigo 5º

Articulações

1- O MDN articula-se, especialmente, com:

- a) Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros, da Administração Interna, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações e das Infraestruturas, em matéria de segurança nacional;
- b) Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da Administração Interna, das Pescas e do Ambiente, na fiscalização do mar territorial e da zona económica exclusiva; e
- c) O departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, na participação de militares em missões internacionais de paz ou de segurança coletiva.

2- Na prossecução das suas atribuições, o MDN atua em articulação com os demais departamentos da administração central e municipal e outras instituições do Estado com incidência na área das suas atividades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura Geral

Artigo 6º

Composição

1- O Ministério da Defesa Nacional compreende:

- a) O Conselho do Ministério;
- b) O Conselho de Chefes de Estado-Maior;
- c) O Gabinete da Ministra; e
- d) Serviços Centrais.

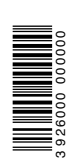
2- São Serviços Centrais:

- a) A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;
- b) A Direção Nacional da Defesa;
- c) A Inspeção-Geral da Defesa; e
- d) O Centro de Estudos de Defesa Nacional.

3- A Ministra da Defesa Nacional exerce poder de superintendência sobre:

- a) As Forças Armadas; e
- b) A Fundação Social das Forças Armadas.

4- O organograma do MDN é o anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.



Secção II

Conselhos e Gabinete

Artigo 7º

Conselho do Ministério

1- O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativo integrado pela Ministra da Defesa Nacional, pelos dirigentes dos serviços centrais do Ministério, pelos assessores da Ministra da Defesa Nacional e pelos dirigentes dos organismos autónomos da administração indireta sob a superintendência da Ministra da Defesa Nacional.

2- A Ministra da Defesa Nacional pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério, outros responsáveis pelos serviços dele dependentes ou quaisquer entidades com responsabilidades em matéria de defesa e segurança nacional.

3- Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MDN;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MDN e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MDN com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que a Ministra da Defesa Nacional entender submeter à sua apreciação.

4- O Conselho do Ministério é presidido pela Ministra da Defesa Nacional.

5- O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho da Ministra da Defesa Nacional.

Artigo 8º

Conselho de Chefes de Estado-Maior

1- O Conselho de Chefes de Estado-Maior é o órgão específico de consulta sobre matérias relativas à defesa nacional e forças armadas, bem como sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Ministra da Defesa Nacional.

2- O Conselho de Chefes de Estado-Maior é presidido pela Ministra da Defesa Nacional e integra o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA), o Vice-CEMFA e os Oficiais que tenham exercido os cargos de CEMFA e Vice-CEMFA.

3- O Conselho de Chefes de Estado-Maior dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho da Ministra da Defesa Nacional.

Artigo 9º

Gabinete da Ministra

1- Junto da Ministra da Defesa Nacional funciona o respetivo Gabinete, encarregue de assisti-la, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal da Ministra da Defesa Nacional, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente a Ministra da Defesa Nacional nos assuntos que esta lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal da Ministra da Defesa Nacional;

c) Assegurar a articulação do MDN com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;

d) Organizar as relações públicas da Ministra da Defesa Nacional, designadamente os seus contatos com a comunicação social;

e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal da Ministra da Defesa Nacional, bem como a organização da sua agenda;

f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas da Ministra da Defesa Nacional;

g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pela Ministra da Defesa Nacional designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;

h) Proceder a recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades da Ministra da Defesa Nacional; e

i) Apoiar protocolarmente a Ministra da Defesa Nacional.

3- O Gabinete da Ministra é integrado por pessoas da livre escolha da Ministra da Defesa Nacional, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto aos serviços do correspondente departamento governamental, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4- O Gabinete da Ministra é dirigido por um Diretor de Gabinete que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pela Ministra da Defesa Nacional.

5- O Gabinete da Ministra integra um Ajudante-de-Campo, escolhido e nomeado pela Ministra da Defesa Nacional, a quem incumbe a prestação do apoio protocolar e de assessoria especializada à Ministra da Defesa Nacional.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS CENTRAIS

Secção I

Serviços de Apoio ao Planeamento e Gestão

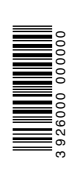
Artigo 10º

Direção-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1- A Direção-geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço central do MDN encarregue de proceder a estatísticas, estudos, cooperação institucional, suporte ao planeamento estratégico, seguimento e avaliação das políticas públicas, bem como de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, e na área da modernização administrativa, promovendo e garantindo a partilha de atividades comuns entre os serviços integrantes do departamento governamental, com vista à otimização dos recursos em domínios de negociação e aquisição de bens e serviços, sistemas de informação e comunicação, gestão de edifícios, serviços de segurança e de limpeza, gestão da frota automóvel, e processamento de vencimentos e contabilidade.

2- À DGPOG compete, designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços nos domínios do planeamento, da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos, das relações públicas e da documentação e legislação;



- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesa a Médio Prazo do MDN, articulando-se com todos os serviços e organismos e, em especial, com o departamento governamental responsável pela área das Finanças e Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do MDN;
- d) Gerir o património do MDN;
- e) Promover, executar e apoiar estudos, visando a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das carreiras e quadro de pessoal do MDN;
- f) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativas de âmbito sectorial;
- g) Assegurar e coordenar a informatização dos serviços do MDN;
- h) Realizar estudos sobre a sustentabilidade e o impacto financeiro das medidas de políticas a curto, médio e longo prazos;
- i) Proceder a estudos de índole administrativa que não sejam da Competência específica de nenhum dos serviços do MDN;
- j) Estabelecer e coordenar a Unidade de Gestão das Aquisições Públicas do MDN; e
- k) O que mais lhe for cometido por lei ou pela Ministra da Defesa Nacional.

3- A DGPOG tem uma estrutura hierarquizada, que integra os seguintes:

- a) O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

4- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5- O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui ponto focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o sector da reforma do estado e modernização da administração pública.

6- Os serviços internos da DGPOG são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 11º

Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial

O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada de SGFP, é o serviço de apoio à administração das finanças e do património do MDN, à qual compete:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MDN, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de Funcionamento do MDN, em articulação com os serviços centrais e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização de despesas de funcionamento e investimento em coordenação com os demais serviços do MDN;
- e) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;

- f) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Gerir o património do MDN, em articulação com os serviços centrais e autónomos;
- i) Assegurar a manutenção e a conservação das instalações e viaturas e garantir a segurança de pessoas e bens; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-Geral.

Artigo 12º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada de SGRH, é o serviço de apoio à administração do pessoal, à qual compete a conceção e a coordenação da execução das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e serviços do MDN, designadamente:

- a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para o MDN, coordenando e apoiando os serviços e organismos responsáveis pela gestão e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública na respetiva implementação;
- b) Conceber as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreira, de remuneração, de desenvolvimento na carreira profissional e de avaliação de desempenho e disciplinar;
- c) Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da ação de formação;
- d) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- e) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários;
- f) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar em sede das áreas do pessoal;
- g) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas;
- h) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores;
- i) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-Geral;

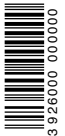
Secção II

Serviços Centrais de Conceção de Estratégia, Regulamentação e Coordenação de Execução

Artigo 13º

Direção Nacional da Defesa

1- A Direção Nacional da Defesa, abreviadamente designada de DND, é o serviço central especialmente incumbido de proceder ao planeamento sectorial e articulação interdepartamental, assessoria jurídica e consulta nos domínios das políticas de segurança e defesa



3 926000 000000

nacional, coordenação nos domínios das infraestruturas, armamento e equipamentos e do apoio técnico qualificado à Ministra da Defesa Nacional, tendo por missão:

- a) Apoiar na formulação, coordenação e execução da política de defesa nacional, do planeamento estratégico e das relações externas de defesa, competindo-lhe ainda promover a política de cooperação no domínio da defesa.
- b) Elaborar no seu âmbito propostas sobre objetivos, orientações, programas e medidas a adotar no quadro da política de segurança e defesa nacional e do plano de gestão dos recursos institucionais do MDN, de forma a apoiar tecnicamente as decisões da Ministra da Defesa Nacional no exercício das suas competências;
- c) Estudar e emitir parecer sobre a política de recursos humanos mais adequada à defesa nacional;
- d) Estudar e emitir parecer sobre as bases gerais da política de recrutamento e mobilização;
- e) Estudar, dar parecer e apoiar na negociação de acordos internacionais que envolvam a vertente de defesa nacional na sua mais ampla abrangência e assegurar a sua adequada execução, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e de outros Ministérios diretamente envolvidos em razão de assuntos técnicos;
- f) Prestar apoio técnico na execução de contratos ou acordos de aquisição de materiais e equipamentos militares;
- g) Apoiar a Ministra da Defesa Nacional na definição da política de infraestruturas militares e civis necessárias à defesa nacional;
- h) Apoiar a Ministra da Defesa Nacional no licenciamento de obras em áreas sujeitas à servidão militar, nos termos da lei;
- i) Estudar e propor as modalidades e vias para a promoção e desenvolvimento da cooperação com outros países e organismos estrangeiros ou internacionais no âmbito da defesa;
- j) Assegurar a implementação de Tratados e Convenções Internacionais relativos ao sector de defesa a que o país aderiu, a preparação técnica das reuniões e outros atos decorrentes do relacionamento internacional da Ministra da Defesa Nacional;
- k) Acompanhar as ações decorrentes da materialização da política de cooperação militar, centralizando as informações necessárias à preparação, controle e avaliação dos programas e projetos, canalizando-as, quando for o caso, para o órgão competente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- l) Elaborar, em colaboração com os demais serviços, os planos e os relatórios de atividades do MDN;
- m) Assegurar o apoio técnico ao Conselho Superior de Defesa Nacional, ao Conselho de Ministros e ao Conselho do Ministério, no que lhe for solicitado;
- n) Promover o estudo e a elaboração de medidas legislativas regulamentares, no âmbito das atribuições e competências do MDN;
- o) Dar parecer sobre as propostas de nomeação dos adidos de defesa;
- p) Dar parecer, informar e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Ministra da Defesa Nacional;

q) Assegurar a correta execução da política de cooperação militar, em estreita coordenação com os órgãos competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional; e

r) O que mais lhe for cometido por lei ou pela Ministra da Defesa Nacional.

2- A DND é uma estrutura hierarquizada que integra os seguintes serviços:

a) A Direção de Planeamento Estratégico; e

b) A Direção de Relações Internacionais.

3- A DND é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

4- Os serviços internos da DND são dirigidos por Diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 14º

Direção de Planeamento Estratégico

A Direção de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada de DPE, é um serviço de estudos, planeamento e apoio técnico, ao qual compete garantir a assessoria técnica no estudo e conceção das linhas de ação da política de defesa, no planeamento sectorial, bem assim o acompanhamento e ponderação da respetiva execução, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas a), b), c), f), g), m) e o) do n.º 1, do artigo anterior, e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor Nacional.

Artigo 15º

Direção de Relações Internacionais

A Direção de Relações Internacionais, abreviadamente designada de DRI, é um serviço de apoio técnico, ao qual compete garantir a assessoria técnica no estudo e conceção das linhas de ação da política de defesa nas relações externas, com particular incidência na cooperação técnico-militar, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas d), e), h), i), j) e o) do n.º 1, do artigo 13º e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor Nacional.

Secção III

Serviços de Inspeção

Artigo 16º

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

1- A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, abreviadamente designada de IGDN, é o órgão de apoio técnico e de controlo da correta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, demais organismos e serviços integrados no MDN ou sob tutela da Ministra da Defesa Nacional, tendo por missão:

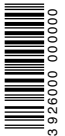
a) Averiguar, nos casos legalmente previstos ou determinados superiormente, do cumprimento das obrigações impostas por lei aos organismos e serviços integrados no MDN ou colocados na dependência ou sob tutela da Ministra da Defesa Nacional;

b) Realizar inspeções e efetuar auditorias previstas no respetivo plano de atividades ou por determinação superior;

c) Proceder a inquéritos e sindicâncias;

d) Efetuar estudos e exames periciais e elaborar pareceres e relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;

e) Apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do MDN, sujeitos à superintendência ou tutela da Ministra da Defesa Nacional;



3 926000 000000

- f) Planear e coordenar a realização de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, tendo em vista identificar, organizar e divulgar boas práticas de auditoria e de gestão, assegurando a memória organizacional desse conhecimento;
- g) Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, bem como outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN;
- h) Assegurar a articulação com os órgãos de controlo interno dos serviços e organismos do MDN e de inspeção dos ramos das Forças Armadas, visando a cooperação e a partilha de informação sobre os órgãos ou serviços auditados pela IGDN, bem como sobre as boas práticas de auditoria e de gestão adotadas, garantindo a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções; e
- i) Realizar, por determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito da sua competência, diretamente ou mediante recurso a especialistas ou a outros serviços do Estado de carácter inspetivo ou investigador.

2- Os titulares dos órgãos, serviços e demais estruturas referidos na alínea a) do número anterior têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela IGDN.

3- A IGDN encontra-se hierárquica e funcionalmente subordinada à Ministra da Defesa Nacional.

4- A IGDN é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

5- O IGDN dispõe de uma secretária, para assegurar o apoio administrativo e logístico, recrutada, preferencialmente, por via dos instrumentos de mobilidade da Função Pública.

Secção IV

Serviços de Estudos

Artigo 17º

Centro de Estudos de Defesa Nacional

1- O Centro de Estudos de Defesa Nacional, abreviadamente designada de CEDN, é especialmente incumbido de promover o estudo de questões de estratégia, tendo em vista a interpretação, atualização e aplicação de doutrinas e pensamentos estratégicos nas diversas áreas com interesse para a defesa nacional, bem como do apoio técnico direto e qualificado à Ministra da Defesa Nacional, à qual incumbe:

- a) Proceder de forma sistemática ao estudo, análise e divulgação da política de segurança e defesa nacional;
- b) Elaborar no seu âmbito propostas sobre objetivos, orientações, programas e medidas a adotar no quadro da política de segurança nacional e defesa nacional, de forma a apoiar tecnicamente as decisões da Ministra da Defesa Nacional no exercício das suas competências;
- c) Promover o estudo de questões de estratégia, tendo em vista a interpretação, atualização e aplicação de doutrinas e pensamentos estratégicos nas diversas áreas com interesse para a defesa nacional;
- d) Efetuar a pesquisa, a aquisição, a sistematização e a difusão de documentação e informação de carácter técnico e científico, de interesse para o MDN;
- e) Elaborar e difundir sínteses informativas periódicas sobre problemas nacionais e internacionais de interesse para a defesa nacional;

- f) Proceder à organização, classificação e catalogação, guarda e conservação de livros, brochuras e documentos de consulta e atualizar o acervo bibliográfico em assuntos de interesse para o funcionamento do MDN;
- g) Acompanhar e analisar a situação político militar internacional e elaborar estudos de situação;
- h) Realizar análises prospetivas das relações militares de Cabo Verde com outros países e organizações.

2 - O CEDN é dirigido por um Diretor, provido nos termos da lei, equiparado para todos os efeitos a Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

INSTITUTOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS

Secção I

Serviços autónomos

Artigo 18º

Forças Armadas

As atribuições, competências, organização e funcionamento das Forças Armadas constam de diplomas próprios.

Artigo 19º

Fundação Social das Forças Armadas

O Estatuto da Fundação Social das Forças Armadas consta de diploma próprio.

CAPÍTULO V

PROVIMENTO DO PESSOAL CIVIL E MILITAR

Artigo 20º

Provimento dos lugares de pessoal dirigente

1 - Os lugares de pessoal dirigente dos órgãos da estrutura central do MDN referidos no artigo 6º podem ser providos por civis ou militares.

2 - O provimento de lugares de pessoal dirigente é feito nos termos da lei geral da Administração Pública.

3 - O provimento de lugares de pessoal dirigente por militares é feito de entre oficiais superiores das Forças Armadas, nos termos seguintes:

- a) Para as funções enquadradas no nível V, são nomeados Coronéis ou Tenentes-Coronéis;
- b) Para as funções enquadradas no nível IV, são nomeados Tenentes-Coronéis ou Majores; e
- c) Para as funções enquadradas no nível III, são nomeados Majores ou Capitães.

4 - Quando circunstâncias ponderosas o justificarem, o provimento de lugares de pessoal dirigente por militares pode recair em oficiais de patente inferior ao referido no número anterior.

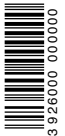
5 - O militar provido nos cargos referidos neste artigo pode optar pelas remunerações correspondentes ao posto de que é titular nas Forças Armadas ou ao cargo para o qual foi nomeado.

Artigo 21º

Provimento dos lugares de pessoal não dirigente

1- O provimento dos lugares de pessoal não dirigente, afetos aos serviços da estrutura central do MDN, referidos no artigo 6º, pode ser feito por pessoal civil ou militar.

2- Quando a nomeação recair em funcionário civil, o provimento dos lugares de pessoal não dirigente é feito nos termos da legislação aplicável na Administração Pública.



3 926000 000000

3- Quando a nomeação recaia em pessoal militar, o provimento é feito pela Ministra da Defesa Nacional, em regime de comissão normal.

4- A comissão normal referida no número anterior pode ser dada por finda a todo tempo, por iniciativa da Ministra da Defesa Nacional ou a pedido atendível do interessado.

5- O militar provido nos cargos referidos neste artigo pode optar pelas remunerações correspondentes ao posto de que é titular nas Forças Armadas ou ao cargo para o qual foi nomeado.

Artigo 22º

Requisitos para o provimento de militares

O provimento de militares nos lugares de pessoal não dirigente respeita os requisitos exigidos pela lei geral da Administração Pública.

Artigo 23º

Regime de pessoal

1- O regime do pessoal civil dos órgãos e serviços referidos no artigo 6º é a constante do presente diploma orgânico e das leis gerais e específicas da Administração Pública.

2 - O regime do pessoal militar dos mesmos órgãos e serviços é, além do que decorre da legislação que lhes é própria, o definido no presente diploma orgânico e nas leis gerais da administração que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º

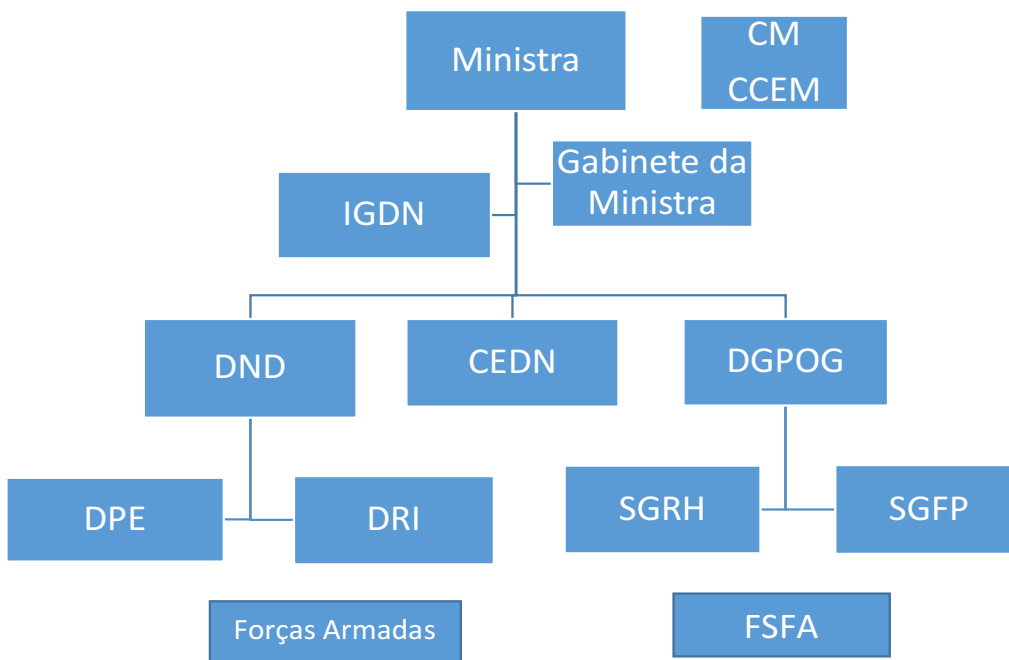
Encargos financeiros

1- Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos pelas verbas inscritas no orçamento do MDN aprovado para o corrente ano

ANEXO

(A que se refere o n.º 4 do artigo 6º)

Organograma do Ministério da Defesa Nacional



económico, devendo os novos lugares criados serem dotados na medida das exigências dos serviços e das disponibilidades do Orçamento do Estado.

2- A diferença de vencimentos dos militares nomeados em comissão normal, nos termos do presente diploma, resultante da opção referida no n.º 5, do 21º, constitui encargo do serviço ao qual se encontra afetado, podendo ser liquidada com a disponibilidade orçamental da respetiva rubrica “Pessoal dos Quadros”.

Artigo 25º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do MDN é aprovado por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública, num prazo de seis meses a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 26º

Revogação

São revogados o Decreto-lei n.º 3/2017, de 18 de janeiro, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 27º

Entrada em vigor

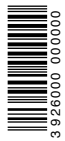
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — José Ulisses de Pina Correia e Silva e Janine Tatiana Santos Lélis.

Promulgado em 27 de setembro de 2021.

Publique-se

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



Decreto-lei nº 59/2021

de 29 de setembro

Considerando apenas a dimensão e as características do seu território terrestre, Cabo Verde é um país com uma dimensão reduzida, mas, quando considerada a sua dimensão marítima, é um país gigantesco, representando o mar 99% do território nacional, com um enorme potencial económico, geoestratégico e geopolítico.

Pela sua dimensão e potencialidade, o mar cabo-verdiano é um recurso estratégico para o desenvolvimento do país, urgindo por isso promover uma mudança de paradigma em relação a este, visando transformá-lo numa das principais âncoras de desenvolvimento, de diversificação e de especialização da economia nacional nas próximas décadas.

Em 2018, revelou-se de extrema importância a decisão política de instalar o Ministério da Economia Marítima na Ilha de São Vicente. Medida arrojada que constituiu um importante marco na concretização da reforma do Estado, tendo como eixo central a aproximação dos serviços públicos às populações e a valorização das potencialidades específicas de cada uma das ilhas do país.

Com a proclamação da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável de 2021 a 2030, para cumprir os compromissos da Agenda 2030, com foco nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14, e pela importância estratégica do nosso arquipélago na prestação de serviços no Atlântico Médio, o Programa do Governo da X Legislatura, reafirma a importância do Mar e o setor da Economia Marítima, como um dos pilares fundamentais para construir uma economia de circulação e uma transição gradual para a Economia Azul, garantindo a sustentabilidade económica e ambiental, assegurando a inclusão social e a redução das desigualdades e assimetrias, reforçando a soberania, valorizando a democracia e orientando a diplomacia para potenciar as oportunidades e enfrentar os desafios do desenvolvimento do país.

Assim, o Ministério do Mar constitui um dos eixos estratégicos no desenvolvimento do país, não só pela importância do elemento da natureza que nos rodeia, mas também como potencial económico para um país arquipelágico como o nosso, com toda a imensidão dos seus espaços marítimos, que tem de ser devidamente valorizado e tratado como um desígnio nacional, buscando gerir, preservar e explorar os seus recursos, vivos e não vivos, de forma sustentável.

Mantendo a localização na Ilha de São Vicente, pretende o Governo manter a importante dinâmica deste setor chave, para continuar a contribuir de forma singular na criação de novas oportunidades na ilha e no país para o setor privado, suscetíveis de serem exploradas e desenvolvidas numa base de sustentabilidade económica, social e ambiental, a bem do país e da Economia Azul na sua globalidade. Transitar da abordagem de Economia Marítima para a de Economia Azul, valorizando o mar e o seu potencial para o desenvolvimento de Cabo Verde, através de uma abordagem holística, ambiciosa e sustentável, continuará a ser um compromisso da presente legislatura.

Também se reconhece a importância de inovar e modernizar as atividades marítimas tradicionais, apostando no desenvolvimento de atividades como a biotecnologia, a energia ou a robótica, enquanto tendências emergentes no setor. Neste sentido, é firme propósito do Governo, através do Ministério do Mar, criar e implementar um conjunto de políticas para o desenvolvimento de soluções centradas na transferência de tecnologia, desenhadas juntamente com o setor privado, universidades e centros de investigação.

O desenvolvimento da economia do mar deve igualmente transformar-se numa das especificidades e complementaridades do país para promover uma maior integração na CEDEAO e para o aproveitamento das oportunidades no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana e no Atlântico Médio.

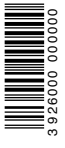
A opção do Governo pela transformação de Cabo Verde numa plataforma marítima e logística internacional foi clara desde 2016 com a criação do Ministério da Economia Marítima para integrar e impulsionar as políticas públicas no domínio da Economia Azul. Destaca-se a criação da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente para oferecer um quadro coerente e consistente de políticas e incentivos para a atração de investimentos privados e parcerias público-privadas no eco turismo, na atividade portuária, nos transportes marítimos, nas pescas, na aquacultura, na reparação naval. Por outro lado, a criação do Campus do Mar permitirá que Cabo Verde seja dotado de recursos humanos qualificados nos diversos domínios da economia azul através de formação técnica e profissional, investigação e ensino superior. Uma estratégia devidamente articulada que fará de Cabo Verde um centro de competências para prestar serviços de alto padrão ligados ao mar.

Também, o presente diploma cria o Conselho Estratégico do Mar e a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, baseando-se na importância do conhecimento científico, na proteção do Oceano, na valorização dos serviços dos ecossistemas marinhos e no reconhecimento do seu papel como vetores de desenvolvimento sustentável e, em paralelo, na robustez dos setores tradicionais e emergentes da Economia Azul. A Estratégia Nacional para o Mar, fundamenta-se na necessidade de potenciar o contributo do mar para a economia do país, a prosperidade e o bem-estar de todos os Cabo-verdianos, e dar resposta aos grandes desafios da década, reforçando a posição e visibilidade de Cabo Verde no atlântico e no mundo enquanto nação histórica e geograficamente marítima.

Nestes termos, o Ministério do Mar é o reafirmar do compromisso do Governo em dar maior realce e alcance ao setor, funcionando como uma plataforma sinérgica de ligação mais abrangente, envolvendo todos os atores e *stakeholders* daí advenientes. Visa igualmente potenciar o incremento e a promoção de todas as atividades ligadas ao mar, designadamente as pescas, a aquacultura, a indústria do pescado e dos recursos marinhos; transporte marítimo, portos e logística; reparação e construção naval; *bunkering* e serviços marítimos; defesa e segurança marítimas; educação, formação e investigação marinhas, com foco num conjunto de avanços científicos e tecnológicos de alto nível, necessários ao alcance dos resultados desejados na década dos oceanos, na busca de uma “Ciência que necessitamos para o Oceano que Queremos”.

Por outro lado, Cabo Verde, na qualidade de estado arquipélago, dispõem uma considerável orla marítima, cuja gestão e valorização impõem desafios cada vez mais complexos, pela dinâmica das concessões destes espaços. Desafios estes que podem ser controlados através da minimização dos riscos e prevenidos através do ordenamento e implementação de Planos de Ordenamento e Gestão da Orla Costeira, bem como através de implementação de outros instrumentos de gestão integrada das zonas costeiras. Assim, é criado o Gabinete das Concessões com o intuito de ser o serviço responsável pela Gestão, valorização e tramitação processual da ocupação e exploração sustentáveis das zonas dominiais públicas do estado.

Com base no acima exposto, a orgânica do Ministério do Mar compõe uma estrutura focalizada e pragmática, traduzindo um núcleo de órgãos, serviços e departamentos que lhe asseguram o apoio técnico, institucional, administrativo e financeiro para a prossecução de uma



política integrada dos assuntos do mar, em consonância com as orientações programáticas do Governo, com os objetivos da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, com a Agenda 2030 e com os ODS. Numa base de articulação eficaz com os departamentos públicos, bem como com agentes do sector privado com atuação neste domínio, aproveitando assim as sinergias criadas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério do Mar, adiante designado por MM.

Artigo 2º

Direção

O MM é dirigido superiormente pelo Ministro do Mar.

Artigo 3º

Natureza

O MM é o departamento governamental que tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios da política marítima, da economia azul, da indústria do mar, dos recursos marinhos, das pescas, da aquacultura, dos portos e dos transportes marítimos.

Artigo 4º

Atribuições

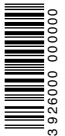
1- Incumbe ao MM, no quadro das orientações definidas no artigo anterior, designadamente:

- a) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de desenvolvimento económico do mar, visando a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos e da transição para a economia azul;
- b) Definir, formular e implementar orientações em matéria de transportes marítimos, visando a segurança, eficiência, qualidade e sustentabilidade nos serviços prestados;
- c) Promover, em coordenação com outros departamentos governamentais competentes, o desenvolvimento da investigação, preservação e valorização dos recursos marinhos;
- d) Conceber, implementar e avaliar as estratégias e medidas de política que visam o desenvolvimento articulado e sustentável dos recursos marinhos, promovendo e privilegiando a iniciativa privada;
- e) Regulamentar e controlar, em coordenação com outros organismos competentes, o exercício da atividade dos operadores públicos e privados na área marítimo-portuária, e de desenvolvimento sustentável dos recursos e espaços marinhos;
- f) Garantir a existência de condições que permitam satisfazer, de forma eficiente, a procura e a prestação de serviços no setor;
- g) Orientar os programas de procedimento, cadernos de encargos e contratos de concessão, subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários, transportes marítimos e uso privativo da zona costeira;

- h) Garantir aos titulares de concessões, de subconcessões, de licenças de operação ou de outros contratos, o cabal cumprimento das obrigações decorrentes de tais concessões, subconcessões, licenças ou contratos;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão, de subconcessão e licenciamento da administração, operação e serviços portuários, transportes marítimos e uso privativo da zona costeira;
- j) Velar pela aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e requisitos aplicáveis no âmbito das suas atribuições específicas;
- k) Contribuir para a melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais no setor, estimulando, nomeadamente, a adoção de práticas que promovam a utilização eficiente dos bens e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente;
- l) Zelar pela satisfação das necessidades dos utentes de um serviço de transporte marítimo regular inter-ilhas de passageiros e mercadorias, eficaz, eficiente e económico;
- m) Garantir a prestação de serviços marítimos e portuários, a entrada livre e a não discriminação no seu uso pelos armadores e operadores de navios, bem como a razoabilidade competitiva das tarifas; e
- n) Definir as normas tarifárias portuárias e de transportes marítimos e velar pelo seu cumprimento.

2- Incumbe ainda, ao MM:

- a) Acompanhar a implementação das Convenções Internacionais ratificadas por Cabo Verde no setor marítimo;
- b) Elaborar e seguir, em concertação com as entidades competentes e instituições do setor, a implementação de planos de contingência ambiental, segurança e poluição;
- c) Colaborar com entidades competentes, na definição de prioridades de investigação pesqueira, científica e tecnológica, como suporte à definição de políticas e medidas de gestão dos recursos marinhos e bem-estar do ambiente marinho;
- d) Colaborar com entidades competentes no reforço da capacidade de fiscalização e segurança marítimas das atividades ligadas ao mar, contribuindo com meios técnicos e humanos adequados;
- e) Articular com outros departamentos governamentais competentes e entidades públicas na criação de condições, na promoção e capacitação de recursos humanos para o setor marítimo;
- f) Promover a criação de condições organizacionais e programáticas para implementação da formação profissional de pescadores, marítimos e demais pessoas afins ligados às operações do setor do Mar;
- g) Colaborar com parceiros nacionais e estrangeiros em matéria das pescas, da oceanografia, da segurança marítima, do ambiente marinho e do planeamento dos recursos marinhos;
- h) Estabelecer parcerias e promover a internacionalização da economia do mar e fomentar o financiamento para implementar os mais diversos projetos do setor marítimo;
- i) Impulsionar a capacidade empreendedora dos jovens para o desenvolvimento de novos serviços e produtos ligados ao mar, com criatividade e inovação de projetos; e



- j) Assegurar e garantir o melhor funcionamento dos ecossistemas marinhos, criando oportunidades e soluções para a saúde humana, meio ambiente e a melhoria das condições de vida das populações, gerando potencial de riqueza contido nos oceanos, e produzindo oportunidades de emprego e negócios para o setor privado.

3- O MM participa na elaboração e na coordenação da execução de outras políticas públicas de incidência direta na prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º
Articulações

O MM articula-se especialmente com:

- a) A Chefa do Governo e com os demais departamentos governamentais competentes em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO);
- b) O departamento governamental responsável pela área das finanças, designadamente em matéria de gestão estratégica de empresas públicas, fiscalidade sobre as empresas e domiciliação fiscal das pessoas singulares e coletivas, bem como em matéria de concessões, privatizações do setor e da formação profissional;
- c) O Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, na modernização simplificação e inovação, e na conceção e implementação da estratégia de governação digital para o setor do mar;
- d) O departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todas as instituições especializadas nos domínios da sua intervenção, designadamente a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a Conferência Ministerial sobre a Cooperação Haliêuticas entre os Estados Africanos Ribeirinhos do Oceano Atlântico (COMHAFAT), a Comissão Sub-regional das Pescas (CSRFP), Organização Mundial do Turismo (OMT), Organização Internacional da Aeronáutica Civil (ICAO) e a Organização Marítima Internacional (OIM);
- e) O departamento governamental responsável pelo turismo e transportes, em matéria de planeamento e investimento de infraestruturas portuárias, gestão da orla marítima, turismo náutico, transportes marítimos de lazer e intermodalidade dos transportes aéreos e marítimos;
- f) O departamento governamental responsável pela área da agricultura e do ambiente, em matéria de transportes de produtos agrícolas, exploração de recursos haliêuticos, promoção de aquacultura e cuidado do ambiente marinho;
- g) O departamento governamental responsável pela área da infraestrutura e do ordenamento do território, em matéria de ordenamento e gestão da orla costeira e marítima;
- h) O departamento governamental responsável pela área da segurança, em matéria de segurança marítima;
- i) O departamento governamental responsável pelas áreas da defesa e guarda costeira, em matéria de fiscalização, vigilância e segurança das atividades económicas relacionadas com o mar;

- j) O departamento governamental responsável pela área do desporto, em matéria dos desportos náuticos; e
- k) O departamento governamental responsável pela área da educação, em matéria de política de formação e investigação aplicada para o setor do Mar, e de valorização dos recursos humanos para as necessidades do mercado de trabalho virado para o setor do Mar.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

Secção I

Enumeração

Artigo 6º

Órgãos consultivos e Gabinete do Ministro

1- O Conselho Estratégico do Mar e o Conselho Nacional das Pescas são órgãos consultivos em matéria da política marítima e pesqueira, nos termos das atribuições do MM, previstas no artigo 4º do presente diploma.

2- O Gabinete do Ministro (GM) é a estrutura encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, o Ministro do Mar, no desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Serviços centrais de apoio, planeamento e gestão

São serviços centrais de apoio, planeamento e gestão:

- a) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG); e
- b) O Gabinete de Concessões (GC).

Artigo 8º

Serviços centrais de conceção, execução e inspeção

São serviços centrais de conceção de estratégia, de políticas e de coordenação de execução:

- a) A Direção Nacional de Política do Mar (DNPM);
- b) A Direção Nacional de Pesca e Aquacultura (DNPA); e
- c) A Inspeção Geral das Pescas (IGP).

Artigo 9º

Administração indireta

1 - O Ministro do Mar dirige superiormente os seguintes fundos:

- a) Fundo Autónomo das Pescas (FAP); e
- b) Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

2 - O Ministro do Mar superintende os seguintes Institutos Públicos:

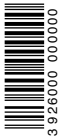
- a) Instituto do Mar (IMAR); e
- b) Instituto Marítimo Portuário (IMP).

3 - O Ministro do Mar superintende, conjuntamente com o Membro do Governo responsável pelos Transportes Aéreos, o Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM).

Artigo 10º

Setor empresarial do Estado

1- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital, a competência relativa à definição das orientações das entidades do setor empresarial do Estado nos domínios das atribuições do MM é exercida pelo Ministro do Mar.



3 926000 000000

2- As entidades do setor empresarial do Estado, a que se refere o número anterior, são:

- a) A Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR);
- b) Os Estaleiros Navais de Cabo Verde (CABNAVE, SARL);
- c) A Escola do Mar (EMAR); e
- d) A Cabo Verde Fast Ferry, S.A. (CVFF, S.A.).

Secção II

Conselho Estratégico do Mar e Conselho Nacional das Pescas

Artigo 11º

Natureza, composição, competência e funcionamento do Conselho Estratégico do Mar

1- O Conselho Estratégico do Mar (CEM) é o órgão consultivo em matéria do Mar e compete-lhe, designadamente, assessorar o Governo na definição e execução da política para o mar e é composto por:

- a) Diretor Nacional de Política do Mar;
- b) Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura;
- c) Coordenador do Gabinete das Concessões;
- d) Inspetor Geral das Pescas;
- e) O Gestor Executivo do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM);
- f) O Gestor Executivo do Fundo Autónomo das Pescas (FAP);
- g) Membro do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário (IMP);
- h) Membro do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR);
- i) Membro do Conselho de Administração da Escola do Mar (EMAR);
- j) Membro do Conselho da Administração da Autoridade da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente (AZEEMSV);
- k) Membro do Conselho Diretivo do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM);
- l) Membro do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR);
- m) Membro do Conselho de Administração dos Estaleiros Navais de Cabo Verde (CABNAVE, SARL);
- n) Um representante da Associação dos Marítimos de Cabo Verde;
- o) Um Representante da concessionária do serviço público do transporte marítimo;
- p) Um representante de cada autoridade de segurança marítima e costeira;
- q) Um Representante da Direção Nacional do Ambiente;
- r) Um Representante do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);
- s) Um Representante do Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- t) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- u) Personalidades de reconhecido mérito no setor; e
- v) Instituições Privadas relevantes para o setor.

2 - Compete ao CEM, designadamente, analisar a implementação das políticas e estratégias do setor do mar, propor ações que conduzam à melhoria das mesmas e pronunciar-se sobre os acordos, convenções e protocolos internacionais.

3 - O CEM emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito das suas atividades.

4 - O CEM é presidido pelo Ministro do Mar e funciona ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5 - O CEM pode reunir-se em reuniões setoriais, em razão da matéria, sempre que seja convocado pelo Ministro, para este efeito.

6 - Por Despacho do Ministro do Mar são especificadas as personalidades e as instituições referidas nas alíneas u) e v) do n.º 1.

7 - O CEM aprova o seu respetivo Regimento.

Artigo 12º

Natureza, composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional das Pescas

1- O Conselho Nacional das Pescas (CNP), previsto na legislação de base das pescas, é o órgão consultivo em matéria de Pesca e compete-lhe, designadamente, assessorar o Governo na definição e execução da política para o setor das Pescas e é composto por:

- a) Diretor Nacional de Pesca e Aquacultura;
- b) Diretor Nacional de Política do Mar;
- c) Inspetor-Geral das Pescas;
- d) O Gestor Executivo do Fundo Autónomo das Pescas (FAP);
- e) Membro do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR);
- f) Membro do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário (IMP);
- g) Um representante da Direção Nacional do Ambiente;
- h) Um representante da Associação Cabo-verdiana dos Armadores da Pesca;
- i) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos;
- j) Um representante de cada autoridade de segurança marítima e costeira;
- k) Representantes das Associações e Cooperativas de pescadores e peixeiras;
- l) Personalidades de reconhecido mérito no setor; e
- m) Instituições privadas relevantes para o setor.

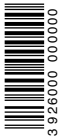
2- Compete ao CNP, designadamente, analisar a implementação das políticas e estratégias do setor das Pescas, propor ações que conduzam à melhoria das mesmas, pronunciar-se sobre os acordos de pescas, convenções e protocolos internacionais, bem como discutir e aprovar o Plano de Gestão dos Recursos de Pesca e o Plano Executivo Anual de Gestão dos Recursos de Pesca.

3- O CNP emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito das suas atividades.

4 - O CNP é presidido pelo Ministro do Mar, e funciona ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

5- Por Despacho do Ministro do Mar serão especificados os representantes referidos nas alíneas l) e m) do n.º 1.

6- O CNP aprova o seu respetivo Regimento.



Secção III

Gabinete do Ministro

Artigo 13º

Competência, composição e direção

1- Junto do membro do Governo responsável pela área do Mar funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente no desempenho das suas funções.

2- Incumbe ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de caráter político ou de confiança cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do Ministro com os outros membros do Governo e demais órgãos de soberania e, bem assim, com os demais serviços do MM, com as entidades em relação às quais o Ministro exerce superintendência e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da responsabilidade específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contatos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e o arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- i) Apoiar protocolarmente o Ministro; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

4- O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério ou requisitado, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

Secção IV

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 14º

Natureza e atribuições

1- A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MM na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa.

2 - Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente na preparação dos planos, assegurando a ligação aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlar a sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do Ministério, articulando-se com todos os serviços e organismos, em especial com os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do Ministério;
- d) Gerir o património afeto do MM;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MM, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos nas áreas de intervenção do MM e proceder ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos; e
- g) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3 - São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) O Serviço de Estudos e Planeamento; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei, que constitui antena focal para a execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

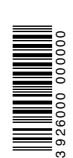
Artigo 15º

Serviço de Estudos e Planeamento

1- O Serviço de Estudos e Planeamento (SEP), tem por missão prestar apoio técnico ao membro do Governo na definição da política económica e no planeamento estratégico, bem como apoiar os diferentes organismos do MM, através do desenvolvimento de estudos e da recolha e tratamento de informação.

2 - Incumbe ao SEP, designadamente:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do MM e, em especial, para a regular avaliação, numa perspetiva integrada, das medidas e programas de política adotados, desenvolvendo, sempre que julgado adequado, formas alargadas de cooperação com centros de investigação e gabinetes de estudos, em especial no que respeita às instituições e associações de natureza económica;
- b) Acompanhar a evolução da atividade económica, tendo em conta o âmbito de atuação do MM, assegurando a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promovendo a difusão dos respetivos resultados, visando a formação de expectativas pelos agentes económicos;
- c) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, apoiando no acompanhamento da atividade das organizações internacionais de caráter económico;



- d) Colaborar com outras entidades oficiais nas negociações de acordos de cooperação económica e apoiar o desenvolvimento da cooperação económica externa, bilateral e multilateral;
- e) Contribuir para a promoção de fatores estratégicos da construção de vantagens competitivas e para a criação de uma envolvente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas;
- f) Desenvolver ações que promovam a articulação entre as políticas setoriais coordenadas pelo MM e outras políticas relevantes do Governo com reflexos na competitividade, crescimento, globalização, integração e cooperação económicas; e
- g) Assegurar o apoio jurídico e técnico, designadamente emitindo pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica que lhe forem submetidas por qualquer dos serviços do MM.

3 - Incumbe, ainda, ao SEP:

- a) Assegurar a difusão da informação relevante do MM, através de meios próprios ou mediante o recurso aos meios de comunicação social;
- b) Dotar o MM de um sistema de comunicação interna que propicie um fluxo regular e atualizado de informações suscetíveis de contribuir para a melhoria da qualidade de intervenções dos serviços;
- c) Participar na organização das relações públicas do membro do Governo;
- d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações relativas aos programas de desenvolvimento e modernização nas suas diversas vertentes, em especial ligação com os serviços autónomos do MM;
- e) Apoiar na organização de conferências e outras atividades, visando a divulgação e a análise de informações sobre assuntos que relevam das atribuições do MM; e
- f) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

4 - O SEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 16º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1- O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MM, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa, em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2 - Incumbe ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MM;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MM, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal; e
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios da sua competência.

3- No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais, compete ao SGRHFP:

- a) Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e logísticos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MM, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do MM, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestação de contas;
- g) Articular-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MM e a Direcção-Geral do Património do Estado, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao MM, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito setorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços, e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MM; e
- k) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

4- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 17º

Gabinete das Concessões

1- O Gabinete das Concessões (GC) é o serviço responsável pela Gestão, valorização e tramitação processual da ocupação e exploração sustentáveis das zonas dominiais públicas do estado.

2- O GC é dirigido por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

3- A estrutura, a organização e o funcionamento do GC são regulados em diploma próprio.

Secção V

Direção Nacional de Política do Mar

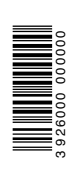
Artigo 18º

Natureza e atribuições

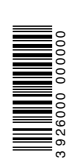
1- A Direção Nacional de Política do Mar (DNPM) é o serviço central com funções de conceção, planeamento, execução e avaliação das políticas de desenvolvimento sustentável do mar e seus recursos, sem prejuízo da coordenação com outros serviços.

2- Incumbe à DNPM, designadamente:

- a) Elaborar e propor a Estratégia Nacional do Mar (ENM) e propor medidas que promovam a competitividade do setor, visando fazer do país uma plataforma logística marítima no Atlântico Médio;



- b) Elaborar e propor o Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Transportes Marítimos (PEDTM), visando segurança, eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços;
- c) Elaborar medidas de políticas para assegurar a preservação, exploração e utilização dos recursos marinhos, visando a sustentabilidade dos oceanos em prol da Economia Azul;
- d) Potenciar o desenvolvimento de uma cultura voltada para o mar, em colaboração com as Câmaras Municipais, entidades governamentais e organizações não governamentais, visando potenciar as riquezas e as oportunidades do setor marítimo;
- e) Conceber e coordenar ações de comunicação, sensibilização, dinamização e mobilização da sociedade para as oportunidades de emprego criadas nas atividades ligadas ao mar, bem como da importância do mar e dos oceanos enquanto fontes de riqueza;
- f) Propor e difundir medidas legislativas e regulamentares para o setor do mar e assegurar a sua divulgação e aplicação efetivas;
- g) Promover políticas e medidas atinentes à implementação e desenvolvimento da Zona Económica Especial Marítima em São Vicente (ZEEMSV), com impacto económico e social para todo o país;
- h) Mobilizar parcerias e financiamentos públicos e privados, nacionais e internacionais, que permitam o suporte nas atividades técnicas e financeiras, criando condições para atrair investimentos para os diversos setores do Mar, visando uma economia do mar forte, inclusiva e moderna;
- i) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais com incidência no setor do mar;
- j) regular e aplicar as taxas e tarifas nos serviços prestados no setor do mar bem como as cobradas nos portos, transportes marítimos e logística e em todo o setor da economia marítima, com prévia e devida autorização do Membro do Governo responsável pelo setor, garantindo que sejam as mais justas e transparentes, priorizando sempre o interesse público e os utentes;
- k) Estimular e apoiar atividades, investimentos e oportunidades de negócios na área do Mar, em coordenação com os organismos com responsabilidades neste domínio para as atividades relacionadas com o setor do mar;
- l) Promover a transferência de tecnologia, e fomentar a criatividade e empreendedorismo nas áreas económico-industriais ligadas ao mar;
- m) Promover medidas adequadas com vista ao desenvolvimento sustentável do ecossistema dos mares nos espaços marítimos nacionais;
- n) Aprovar as normas administrativas do setor, em articulação com departamentos governamentais competentes departamentos do governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento de território;
- o) Propor a regulamentação das atividades de entidades que atuam no setor marítimo-portuário e da náutica de recreio;
- p) Desenvolver estratégias de comunicação para promover a consciencialização acerca da relevância dos mares e do oceano, bem como do seu estado e do papel que exerce no equilíbrio sustentável do ecossistema marinho e planetário;
- q) Coordenar as atividades técnicas inerentes à implementação de métodos e práticas de produção sustentáveis no setor;
- r) apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14 da Organização das Nações Unidas, designadamente conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos;
- s) Orientar as entidades do *shipping*, garantindo que os serviços prestados pelos atores e *stakeholders* sejam de qualidade e de excelência com transparência e justiça nos custos, zelando pelo adequado equilíbrio ambiental;
- t) Orientar e acompanhar a aplicação das normas e dos critérios técnicos e económicos em matéria de tarifas, de exploração de serviços, concessões e licenças nas áreas de jurisdição portuária e nos transportes marítimos inter-ilhas;
- u) Fomentar a criação de condições materiais e programáticas para potenciar a formação profissional de marítimos e colaborar com instâncias competentes na promoção do ensino profissionalizante e superior adaptado às necessidades do mercado nacional e internacional;
- v) Coordenar a representação nacional nos fóruns internacionais relacionados com o mar com impacto direto ou indireto sobre o mar e os seus recursos, que não constitua competência própria de outros órgãos, designadamente no quadro da Organização das Nações Unidas, da CEDEAO, da União Europeia, e da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;
- w) Incentivar e promover as modalidades de cofinanciamento público e privado e os seus benefícios económicos e sociais;
- x) Acompanhar e assegurar, com as entidades responsáveis, a defesa da proposta de extensão da plataforma continental para além das duzentas milhas;
- y) Colaborar com entidades responsáveis na fiscalização e vigilância da Zona Económica Exclusiva;
- z) Articular e colaborar com outros departamentos governamentais competentes e entidades apropriadas na promoção de financiamento das políticas do setor, com linhas de créditos para atividades específicas em prol do setor do mar;
- aa) Articular com entidades competentes para desenvolver um sistema estatístico e pragmático, para garantir a informação necessária em tempo útil para dinamizar o setor do mar;
- bb) Acompanhar e zelar pelo cabal cumprimento das concessões e licenças das atividades portuárias e dos transportes marítimo inter-ilhas;
- cc) Desempenhar as funções executivas de apoio ao Conselho Estratégico do Mar e ao Conselho Nacional das Pescas necessárias à coordenação, acompanhamento, atualização e avaliação da implementação do ENM e das medidas e políticas transversais relacionadas com os assuntos do mar aprovadas pelo Governo;
- dd) Fomentar, em colaboração com outras entidades relevantes, o desenvolvimento das atividades económicas ligadas à pesca e à aquacultura;
- ee) Participar e colaborar com as demais entidades, na definição de políticas de proteção do ambiente marinho e sustentabilidade dos oceanos;



- ff) Colaborar no licenciamento e na fiscalização da utilização de áreas marinhas protegidas, participando na definição e promoção das estratégias de proteção dessas áreas;
- gg) Assegurar a certificação e licenciamento dos navios e dos marítimos nacionais, em coordenação com o IMP e entidades que participam no processo;
- hh) Apoiar a promoção e o fortalecimento de uma economia marítima sustentável com base nas práticas sustentáveis da pescaria, da aquacultura, do turismo, dos transportes marítimos, das fontes de energia renováveis, da biotecnologia marinha e da dessalinização da água do mar, como meios fundamentais de alcançar as dimensões económicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável; e
- ii) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3 - DNPM integra o Serviço dos Transportes Marítimos, Portos e Logística;

4 - A DGPM é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

Artigo 19º

Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística

1- O Serviço de Transportes Marítimos, Portos e Logística (STMPL) é responsável pela elaboração, acompanhamento e operacionalização de medidas de ação da cadeia de abastecimento do Sistema dos Transportes Marítimos e assuntos inerentes.

2- Incumbe ao STMPL, designadamente:

- a) Promover ações e medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção, dinamização e competitividade dos Transportes Marítimos, Portos e Logística (TMPL);
- b) Propor, coordenar, executar e fazer aplicar as políticas regulamentares definidas pelo Governo para o setor dos TMPL;
- c) Elaborar estudos, projetos, planos e regulamentos, dando parecer sobre a política geral de TMPL;
- d) Assegurar que as concessões do transporte marítimo inter-ilhas e dos portos de Cabo Verde, cumpram com o estipulado nos Cadernos de Encargos e nos contratos, promovendo a competitividade e a melhoria contínua do nível de serviço;
- e) Promover a criação de zonas de atividades logísticas, envolvendo bases logísticas nos portos, com o objetivo de organizar e maximizar a eficiência dos transportes marítimos inter-ilhas, bem como do transporte marítimo internacional e de cruzeiros;
- f) Potenciar a intermodalidade entre os modos de transportes para garantir a eficiência, pontualidade, transbordo de qualidade, e assegurar a coesão territorial;
- g) Colaborar com os serviços da administração direta, indireta e entidades públicas empresariais a implementação de planos, programas e medidas, visando o incremento do TMPL, a conectividade do país com o exterior e a integração das ilhas, com qualidade, eficiência e regularidade;
- h) Colaborar com as entidades competentes na garantia das condições de segurança marítima e portuária assegurando um patamar elevado de serviços de excelência no setor;

- i) Cooperar com a entidade responsável pela Prevenção e Investigação de Incidentes e Acidentes Marítimos;
- j) Articular com os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;
- k) Coordenar e colaborar com todos os atores e *stakeholders*, sejam eles fornecedores, intermediários, prestadores de serviços logísticos ou clientes, para garantir a melhoria dos procedimentos administrativos, estimulando a competitividade dos transportes marítimos e do setor marítimo e portuário;
- l) Otimizar e melhorar continuamente as atividades logísticas, promovendo inovações e iniciativas, com vista à redução dos custos, agregação de valor aos clientes e criação de vantagens competitivas;
- m) Elaborar relatórios mensais do setor, com dados estatísticos dos portos, movimentação dos transportes marítimos e de logística;
- n) Promover a segurança marítima, supervisionando e fiscalizando as organizações, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com o disposto nos regulamentos. e
- o) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3 - O STMPL é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção VI

Direção Nacional de Pesca e Aquacultura

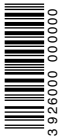
Artigo 20º

Natureza e atribuições

1- A Direção Nacional de Pescas e Aquacultura (DNPA) é o serviço responsável pela execução das atividades de apoio ao desenvolvimento das pescas e aquacultura, bem como pela articulação dos processos de investigação, valorização e exploração sustentável dos recursos marinhos nacionais.

2- Incumbe à DNPA, designadamente:

- a) Propor e difundir medidas legislativas para o setor do mar, dos recursos marinhos, pescas e aquacultura;
- b) Promover ações necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização de atividades da pesca e da aquacultura;
- c) Assegurar a adequada exploração dos recursos vivos marinhos disponíveis nas áreas da jurisdição nacional;
- d) Promover a utilização de tecnologias, metodologias e artes alternativas na promoção de uma pesca sustentável;
- e) Proceder ao licenciamento de centros de produção aquícola e marinha;
- f) Conceder licença de pesca às embarcações nacionais e internacionais;
- g) Assegurar o controlo de atividades pesqueiras no país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e a sustentabilidade da captura;
- h) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes, o processo de preparação de acordos e convenções internacionais no domínio das pescas e velar pelo seu cumprimento;



- i) Emitir parecer sobre pedidos de concessão de licença de pesca a embarcações estrangeiras;
- j) Emitir pareceres sobre os projetos de investimento de forma a salvaguardar a sustentabilidade da exploração de recursos marinhos;
- k) Colaborar com serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição de normas de qualidade dos produtos de pesca e aquacultura;
- l) Articular e apoiar os serviços competentes nas relações com organismos e organizações internacionais do setor das pescas e da aquacultura;
- m) Colaborar na definição de requisitos técnicos das embarcações de pesca;
- n) Colaborar com as autoridades competentes na definição de meios de salvação, de normas e medidas de segurança de embarcações e industriais de pesca;
- o) Apoiar o MM, em coordenação com demais entidades competentes, na elaboração de políticas e programas no domínio dos recursos marinhos, pescas e aquacultura, nos seus diversos aspetos, designadamente em matéria de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos e adotar medidas que permitam a sua exploração sustentável;
- p) Coordenar e garantir a execução de orientações e ações necessárias para assegurar o desenvolvimento, a promoção e a valorização das atividades de pesca e da aquacultura;
- q) Fomentar e participar na execução dos programas e projetos de desenvolvimento das pescas e aquacultura, designadamente a criação e o reforço do associativismo nas localidades piscatórias, a comercialização, a formação, a extensão pesqueira, a cogestão pesqueira, entre outros;
- r) Promover e acompanhar a execução dos programas e projetos de atividades empresariais no setor das pescas e da aquacultura;
- s) Colaborar no registo de embarcações nacionais e estrangeiras no setor das pescas e aquacultura;
- t) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas e da aquacultura;
- u) Propor, em colaboração com outras entidades, medidas tendentes à resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca e aquacultura;
- v) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista à prospeção de novos recursos pesqueiros;
- w) Fomentar em colaboração com as entidades competentes a definição dos requisitos técnicos, nomeadamente, das embarcações de pesca edos engenhos de pesca;
- x) Assegurar a manutenção atualizada de um sistema de dados e informações do mercado no domínio do processamento e da comercialização dos produtos da pesca e da aquacultura;
- y) Manter devidamente organizado um banco de dados sobre o licenciamento de atividades de pesca desenvolvida por nacionais ou estrangeiros nos mares e na Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde;

- z) Promover a atualização contínua, em articulação com outros serviços competentes, dos dados estatísticos no domínio das pescas, aquacultura e dos recursos marinhos vivos; e
- aa) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- A DNPA integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Recursos Pesqueiros e Marinhos;
- b) Serviço de Aquacultura; e
- c) O Laboratório Oficial do Produtos de Pesca (LOPP) que se rege por regulamento próprio.

4- A DNPA é dirigida por um Diretor Nacional provido nos termos da lei.

Artigo 21º

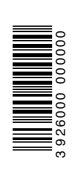
Serviço de Recursos Pesqueiros e Marinhos

1- O Serviço de Recursos Pesqueiros e Marinhos (SRPM) é o serviço responsável pela formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de exploração sustentável dos recursos marinhos.

2- Incumbe ao SRPM, designadamente:

- a) Contribuir para a definição da política de pescas e monitorizar a sua execução;
- b) Incentivar e fomentar a pesca artesanal, sua valorização e do saber tradicional como empírico, inovação de métodos, nas tecnologias e nas competências profissionais operadores do setor;
- c) Gerir o sistema de informação das pescas, incluindo a indústria transformadora de pescado;
- d) Aconselhar e zelar pela certificação da formação profissional no setor das pescas;
- e) Promover, fomentar o incremento da atividade pesqueira e formulação de medidas e programas dirigidos ao setor, apoiando os operadores do setor;
- f) Promover o conhecimento dos modelos de exploração que privilegiem as comunidades locais e as atividades piscatórias que salvaguardem espécies protegidas;
- g) Promover a exploração sustentável dos recursos marinhos, adequando os níveis de esforço de pesca à obtenção do máximo rendimento sustentável, diversificando as técnicas e métodos de produção e agregação de valores;
- h) Estudar, conhecer e promover o desenvolvimento de novas tipologias de embarcações da pesca artesanal e semi-industrial, de artes e técnicas de pesca mais seletivas, em apoio às comunidades piscatórias e à frota pesqueira para os segmentos visados;
- i) Angariar parceiros e financiamentos para apoio, na capacidade técnica e financeira, para os pescadores e todos intervenientes da atividade pesqueira, criando linhas de crédito específicas e adaptados ao sector; e
- j) Promover eventos nacionais e internacionais de conservação e preservação dos recursos vivos, acompanhar e participar nos fóruns internacionais, bem como fazer o acompanhamento e monitorização das convenções internacionais nesta matéria.
- k) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O SRPM é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.



Artigo 22º

Serviço de Aquacultura

1- O Serviço de Aquacultura (SA) é o serviço responsável pela promoção, fomento do incremento da atividade aquícola e marinha (aquacultura e maricultura).

2- Incumbe ao SA, nomeadamente:

- a) Licenciar e participar no processo de certificação de empresas e atividades relacionadas com a aquacultura, controlando e monitorizando o desenvolvimento de medidas e boas práticas e técnicas de cultivo e reprodução de peixes, algas, crustáceos ou moluscos;
- b) Emitir parecer sobre pedidos de concessão de licença de instalações de centros de produção aquícola e marinha;
- c) Desenvolver e otimizar protocolos com instituições, organismos e países do setor para a reprodução e cultivo de espécies marinhas, adequadas ao nosso mercado de consumo ou adaptado para a exportação;
- d) Diversificar, inovar e fomentar o desenvolvimento da aquacultura, sensibilizando das vantagens e benefícios da atividade, ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora e competitiva, em alinhamento com o objetivo da estratégia nacional para a aquacultura;
- e) Promover a utilização de tecnologias, metodologias e energias alternativas na promoção de atividades na aquacultura;
- f) Promover eventos nacionais e internacionais em matéria de promoção da aquacultura e controlo de introdução de espécies exóticas, acompanhar e participar nos fóruns internacionais, bem como fazer o acompanhamento e monitorização das leis internacionais nesta matéria; e
- g) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O SA é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção VII

Inspeção Geral das Pescas

Artigo 23º

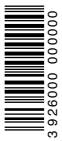
Inspeção Geral das Pescas

1- A IGP é o serviço central da Administração do Estado que exerce as funções de Autoridade Nacional da Pesca, com competências para fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, visando garantir a legalidade e a conformidade das atividades da pesca e dos produtos da pesca.

2- Incumbe à IGP, designadamente:

- a) Assegurar a promoção e o respeito pela legislação pesqueira aplicável às atividades da pesca e aos produtos da pesca, no território nacional e em áreas fora da jurisdição nacional na qualidade de Estado de Bandeira;
- b) Colaborar na proposição e definição de estratégias, políticas e planos respeitantes à legalidade da atividade pesqueira e à qualidade higio-sanitária de produtos da pesca, fazendo propostas, sugestões e, quando solicitado, dando os competentes pareceres;

- c) Propor normas e medidas aplicáveis à atividade da pesca e aos produtos da pesca e assegurar a respetiva aplicação;
- d) Propor a aprovação de princípios reguladores e normas técnicas das atividades pesqueiras e de inspeção dos produtos;
- e) Colaborar na preparação e redação de projetos de diploma, quando solicitado;
- f) Emitir parecer, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias do setor, de natureza jurídica nacional e internacional;
- g) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos da pesca e intervir, com outras entidades, nas ações de controlo de qualidade e garantia da sustentabilidade;
- h) Programar, coordenar e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca em articulação com outras entidades com responsabilidade e competência na fiscalização marítima;
- i) Fiscalizar, inspecionar e assegurar o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de pesca, em articulação com outras entidades com responsabilidade e competência na fiscalização marítima;
- j) Supervisionar, fiscalizar e inspecionar, visando a garantia da sustentabilidade da atividade de pesca extrativa e aquacultura, em articulação com as entidades responsáveis pela fiscalização e inspeção;
- k) Desenvolver relações pertinentes com outras instituições públicas ou privadas cuja ação se desenvolva no âmbito da sua ação e atividade;
- l) Implementar ações que visem assegurar a legalidade das capturas e a melhoria da qualidade dos produtos da pesca;
- m) Coordenar a execução de planos e programas de ação, promovendo a sua implementação e fazendo a contínua avaliação da conformidade dos produtos de pesca e da atividade pesqueira;
- n) Realizar o controlo, inspeção e emissão dos certificados de capturas das embarcações nacionais;
- o) Emitir parecer técnico e propor à Direção Nacional de Pesca e Aquacultura a suspensão das licenças de pesca;
- p) Exercer o controlo para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que os operadores do setor satisfaçam as exigências sanitárias e demais requisitos da pesca definidos por lei;
- q) Assegurar auditorias e monitorização das condições higio-sanitárias das unidades de manuseamento, processamento, armazenagem e transporte dos produtos da pesca, tendo em vista o cumprimento dos requisitos inerentes à sanidade e qualidade do pescado;
- r) Realizar inspeções e controlos sanitários a estabelecimentos, embarcações e meios de transporte de produtos da pesca, para verificação das condições higio-sanitárias, condicionando a sua abertura e funcionamento;
- s) Proceder ao licenciamento sanitário de estabelecimentos, embarcações e meios de transporte de produtos e subprodutos da pesca;



- t) Realizar inspeções a estabelecimentos, embarcações, meios de transporte e produtos da pesca, seja para efeito de emissão de certificação sanitária ou atestação, seja para constatar e processar eventuais violações das disposições sanitárias;
- u) Atribuir números sanitários necessários à exportação de pescado por estabelecimentos e embarcações;
- v) Realizar inspeções e controlos sanitários a estabelecimentos e embarcações antes da emissão de número sanitário para exportação de produtos da pesca;
- w) Realizar inspeções e controlos sanitários a embarcações antes da emissão de licença de pesca;
- x) Decidir da emissão ou retirada eventual das autorizações, licenças e números sanitários previstos nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis ao setor;
- y) Supervisionar, inspecionar e atestar o pescado desembarcado ou transbordado nos portos, portos de pesca e desembarcadouros de Cabo Verde;
- z) Assegurar a realização das análises necessárias à avaliação da conformidade e garantia da qualidade dos produtos da pesca;
- aa) Recolher amostras para controlos sanitários e análises laboratoriais, necessários à emissão ou revogação das autorizações, licenças e números sanitários ou com vista à constatação de infrações;
- bb) Instruir processos contraordenacionais no âmbito das suas atribuições e competências;
- cc) Exercer os poderes sancionatórios que lhe são atribuídos por lei;
- dd) Proceder ao levantamento de autos quando em presença de infrações à legislação em vigor, instaurar e instruir processos de contraordenação e aplicar as respetivas sanções;
- ee) Participar em programas de pesquisa visando a melhoria contínua do sistema de controlo e inspeção dos produtos e serviços da pesca;
- ff) Promover a formação e a capacitação dos inspetores e agentes de fiscalização;
- gg) Assegurar a recolha, o tratamento, a edição e a divulgação de informação sobre a avaliação da conformidade do pescado; e
- hh) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3- O estatuto dos Inspetores da IGP é regulado por diploma especial, atendendo as suas especificidades.

4- A IGP é dirigida por um Inspetor-geral, equiparado a um Diretor Nacional e provido nos termos da lei.

Secção VIII

Serviço de base territorial

Artigo 24º

Delegação da Região Sul

1- A Delegação da Região Sul (DRS) é o serviço de base territorial que tem por finalidade a representação e prossecução das atribuições do MM nas Ilhas de Santiago, Maio, Fogo e Brava.

2- Incumbe à DRS, no âmbito da respetiva circunscrição territorial, designadamente:

- a) Assegurar funções desconcentradas de execução das políticas do MM;

- b) Garantir a aplicação da legislação relativa às atribuições do MM na respetiva área geográfica de atuação;
- c) A representação do MM junto dos órgãos do poder local, bem como assegurar a articulação com os órgãos desconcentrados do poder central de incidência regional;
- d) Proporcionar aos agentes económicos da respetiva região os serviços que lhes permitam cumprir as obrigações legais regulamentares para com o MM; e
- e) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

3 - As funções da DRS exercem-se em articulação com os organismos centrais do MM.

4 - A coordenação operacional da intervenção regional e harmonização de práticas e procedimentos da DRS na respetiva área geográfica é feita mediante despacho do Ministro.

5 - A DRS é dirigida por um Delegado, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º

Atividades operacionais

1- As atividades operacionais relacionadas com os serviços de extensão pesqueira, inspeção e recolha de dados estatísticos são asseguradas por técnicos residentes nos municípios a partir de delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

2 - Para a concretização do estabelecido no numero anterior é celebrado um protocolo entre a DGPOG dos Ministérios da Agricultura e Ambiente e a DGPOG do MM.

Artigo 26º

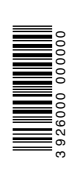
Criação e extinção de serviços

1- São criados os seguintes serviços:

- a) Gabinete das Concessões;
- b) Conselho Estratégico do Mar, que sucede o Conselho Nacional de Economia Marítima;
- c) Direção Nacional de Política do Mar, que sucede a Direção Geral de Economia Marítima;
- d) Direção Nacional de Pesca e Aquacultura, que sucede a Direção-Geral dos Recursos Marinhos;
- e) Serviço de Recursos Pesqueiros e Marinhos, que sucede o Serviço de Recursos Marinhos, Pescas e Aquacultura e o Serviço de Desenvolvimento das Pescas; e
- f) Serviço de Aquacultura.

2- São extintos os seguintes serviços:

- a) Conselho Nacional de Economia Marítima;
- b) Direção Geral de Economia Marítima;
- c) A Direção-Geral dos Recursos Marinhos;
- d) Serviço Marítimo e Sustentabilidade dos Oceanos;
- e) Serviço de Recursos Marinhos, Pescas e Aquacultura; e
- f) Serviço de Desenvolvimento das Pescas.



Artigo 27º

Referências legais

1- As referências legais feitas ao extinto Ministério da Economia Marítima, consideram-se efetuadas ao MM, sempre que se refiram às atribuições e responsabilidades ora prosseguidas por este Ministério.

2- As referências legais feitas a extinta Direção-Geral de Economia Marítima, consideram-se efetuadas a DNPM, sempre que se refiram às atribuições e responsabilidades ora prosseguidas por esta Direção-Geral.

3- As referências legais feitas a extinta Direção-Geral dos Recursos Marinhos Economia Marítima, consideram-se efetuadas a DNPA, sempre que se refiram às atribuições e responsabilidades ora prosseguidas por esta Direção-Geral.

Artigo 28º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal do MM deve ser aprovado por Portaria conjunta do membro do Governo da tutela e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública num prazo de seis meses após publicação do presente diploma.

Artigo 29º

Organograma

As Unidades Orgânicas do MM constam do Organograma que é o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 30º

Norma revogatória

São revogados o Decreto-lei n.º 27/2018, de 24 de maio, e o Decreto-lei n.º 14/2020, de 2 de março, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Paulo Lima Veiga.*

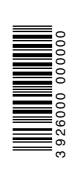
Promulgado em 27 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.**

ANEXO

(A que se refere o artigo 29º)



Decreto-lei nº 60/2021

de 29 de setembro

Com o início da nova Legislatura, a constituição de um novo Governo e aprovação de um novo Programa de Governo, importa adaptar a orgânica do Ministério.

Com a aprovação da Orgânica do VIII Governo Constitucional da II República pelo Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto, em especial os seus artigos 31º, conjugado com o artigo 38º, obrigam a publicação das respetivas orgânicas governamentais.

A última orgânica do Ministério da Indústria, Comércio e Energia foi aprovada pelo Decreto-lei nº 17/2018, de 6 de abril, pelo que se deve adaptar a nova orgânica do VIII Governo Constitucional da II República, pese, embora a atual estruturação orgânica, no essencial, não se afasta de todo da estrutura anterior.

Assim,

Considerando os Decretos-Presidenciais n.º 11/2021 e n.º 12/2021, ambos datados de 20 de maio, que nomeiam o Primeiro-Ministro e, sob proposta deste, os Ministros, conjugado com o Decreto-lei n.º 53/2021 de 6 de agosto, que aprova a orgânica do Governo.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e o funcionamento do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, adiante designado por MICE.

Artigo 2º

Direção

O MICE é dirigido superiormente pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia.

Artigo 3º

Natureza

O MICE é o departamento governamental cuja atribuição consiste em conceber, propor, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas governamentais nos domínios das infraestruturas industriais, comerciais e energéticas, da gestão da qualidade, da proteção da propriedade intelectual, dos direitos da propriedade industrial, do sistema e rede de comércio, das energias renováveis e da dessalinização.

Artigo 4º

Atribuições

1- Incumbe ao MICE, no quadro das orientações definidas no artigo anterior, designadamente:

- a) Conceber, executar e avaliar políticas industriais, comerciais e energéticas, visando o crescimento económico e a competitividade da economia;
- b) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de indústria, em particular da indústria ligeira, articulando com energias renováveis, e outras áreas da economia;
- c) Conceber, propor e executar uma política energética dinâmica e sustentável, visando sinergias entre energias renováveis e convencionais para diminuir e otimizar os custos energéticos como alavanca essencial na melhoria da competitividade da economia nacional;

- d) Contribuir para a definição da política nacional de qualidade, conceber e implantar sistemas de modernização, normalização, controlo e certificação capazes de promover e garantir a qualidade dos produtos e serviços;
- e) Contribuir para o desenvolvimento dum regime de concorrência aberto e equilibrado, de forma a garantir um rápido e eficaz acesso dos consumidores aos bens e serviços produzidos, aos benefícios da inovação e uma relação não falseada entre as empresas, designadamente pela regulação eficiente dos mercados, onde se inserem a operacionalização e o reforço dos mecanismos de inspeção, fiscalização e sancionamento;
- f) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de comércio interno e externo, visando desenvolver o setor em conformidade com acordos internacionais de que o país faz parte;
- g) Contribuir para avaliar o impacto da globalização sobre a economia nacional e propor medidas de acompanhamento, designadamente no âmbito do desenvolvimento da indústria, da energia, da dessalinização e do comércio, da qualidade dos produtos e da inspeção das atividades económicas, com vista ao crescimento económico, ao aumento da produtividade, ao bem-estar e qualidade de vida;
- h) Contribuir para uma política de formação profissional e integração dos jovens no mundo do trabalho e na vida social ativa;
- i) Promover a utilização das novas tecnologias nas empresas industriais, comerciais e de energia, de acordo com as novas tendências internacionais; e
- j) Promover a melhoria de condições que permitam criar e sustentar uma envolvente económica, social, legislativa e administrativa favorável ao investimento nas áreas da indústria, comércio e energia.

2 - A prossecução das atribuições referidas no número anterior e incumbências dos serviços previstas, na presente orgânica podem ser levadas a cabo, parcialmente, pelos municípios e associações empresariais, por contrato programa, nos termos da lei.

3 - O MICE participa na elaboração e na coordenação da execução de outras políticas públicas de incidência direta na prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º

Articulações

O MICE articula-se especialmente com:

- a) A Chefia do Governo em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Africana (UA);
- b) O departamento governamental responsável pela área das finanças, designadamente em matéria de fiscalidade sobre as empresas e domiciliação fiscal das pessoas singulares e coletivas, bem como no domínio da formação profissional e estágios profissionais;
- c) O departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todas as instituições especializadas nos domínios da sua intervenção, designadamente a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a União Africana (UA), a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a



Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO); e

- d) O departamento governamental responsável pela área do ambiente e da agricultura, em matéria de qualidade de produtos alimentares, do abastecimento do mercado, da segurança alimentar e de políticas ambientais de notável incidência no condicionamento das atividades industriais, comerciais e energéticas.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

Secção I

Enumeração

Artigo 6º

Órgãos consultivos e de articulação

São órgãos consultivos:

- a) A Comissão Nacional do Comércio (CNC); e
- b) O Conselho Nacional da Qualidade (CNQ).

Artigo 7º

Serviços centrais de apoio, planeamento e gestão

São serviços centrais de apoio, planeamento e gestão:

- a) O Gabinete do Ministro; e
- b) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 8º

Serviços centrais de Conceção, Regulação e Coordenação de Execução

São serviços centrais do MICE:

- a) A Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia; e
- b) A Inspeção-Geral das Atividades Económicas.

Artigo 9º

Serviços de base territorial

São serviços de base territorial:

- a) A Direção Regional de Indústria, Comércio e Energia Norte (DRICEN); e
- b) A Direção Regional de Indústria, Comércio e Energia Centro (DRICEC).

Artigo 10º

Administração indireta

O Ministro da Indústria, Comércio e Energia superintende o Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual.

Artigo 11º

Setor empresarial do Estado

1- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, a competência relativa à definição das orientações das entidades do setor empresarial do Estado nos domínios das atribuições do MICE é exercida pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia.

2- As entidades do setor empresarial do Estado, a que se refere o número anterior, são:

- a) A Empresa de Eletricidade e Água de Cabo Verde - ELECTRA, SARL;
- b) O Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial - CERMI; e
- c) A Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (Emprofac, SARL).

3- As orientações estratégicas, a implementação dos respetivos planos e os relatórios de execução financeira das entidades acima referidas ficam condicionados à apreciação e aprovação do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 12º

Outras estruturas empresariais

O MICE garante as relações do Governo com a SGZ, S.A. – Empresa Gestora do Parque Industrial e Logístico de Lazareto.

Secção II

Comissão Nacional do Comércio

Artigo 13º

Natureza e remissão

1- A Comissão Nacional do Comércio é o órgão consultivo e de articulação dos interesses públicos e privados, relativos ao comércio nacional e internacional, designadamente no quadro do acordo entre Cabo Verde e as Organizações Internacionais e Regionais.

2- A composição, competência e funcionamento da Comissão Nacional do Comércio são definidos por Resolução.

Secção III

Conselho Nacional da Qualidade

Artigo 14º

Natureza e remissão

1- O Conselho Nacional da Qualidade é o órgão consultivo e de articulação dos interesses públicos e privados, relativos à gestão da qualidade dos produtos e dos serviços nacionais, designadamente nos domínios da normalização, metrologia, acreditação e avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços.

2- A composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional da Qualidade encontram-se definidas no Decreto-lei n.º 8/2010, de 22 de março.

Secção IV

Gabinete do Ministro

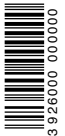
Artigo 15º

Natureza e atribuições

1- Junto do membro do Governo responsável pela área da Indústria, Comércio e Energia, funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- Incumbe ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MICE com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas;



3 926000 000000

- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- i) Apoiar protocolarmente o Ministro; e
- j) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3- O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4- O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

Secção V

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 16º

Natureza e atribuições

1- A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), é o serviço interdisciplinar de apoio técnico ao MICE na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa.

2- Incumbe à DGPOG, designadamente:

- a) Apoiar tecnicamente na preparação dos planos, assegurando a ligação aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlar a sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do Ministério, articulando-se com todos os serviços e organismos, em especial com os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do Ministério;
- d) Gerir o património afeto do MICE;
- e) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MICE, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos nas áreas de intervenção do MICE e proceder ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos; e
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

3- São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios do estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) O Serviço de Estudos e Planeamento; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

4- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei, que constitui antena focal para a execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

Artigo 17º

Serviço de Estudos e Planeamento

1- O Serviço de Estudos e Planeamento (SEP) é um serviço operacional e de apoio técnico e administrativo da DGPOG em matéria de planeamento estratégico, execução, recolha, sistematização e divulgação de informações relacionadas com as finalidades e atribuições do MCE.

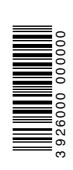
2- Incumbe ao SEP, designadamente:

- a) Realizar estudos que contribuam para a formulação das políticas relevantes para as áreas de intervenção do MICE e, em especial, para a regular avaliação, numa perspetiva integrada, das medidas e programas de política adotados, desenvolvendo, sempre que julgado adequado, formas alargadas de cooperação com centros de investigação e gabinetes de estudos, em especial no que respeita às instituições e associações de natureza económica;
- b) Acompanhar a evolução da atividade económica, tendo em conta o âmbito de atuação do MICE, assegurando a recolha, utilização, tratamento e análise de informação estatística e promovendo a difusão dos respetivos resultados, visando a formação de expectativas pelos agentes económicos;
- c) Contribuir para a definição e execução das políticas que enquadram o relacionamento económico externo, apoiando no acompanhamento da atividade das organizações internacionais de carácter económico;
- d) Colaborar com outras entidades oficiais nas negociações de acordos de cooperação económica e apoiar o desenvolvimento da cooperação económica externa, bilateral e multilateral;
- e) Contribuir para a promoção de fatores estratégicos da construção de vantagens competitivas e para a criação de uma envolvente favorável à inovação e ao desenvolvimento tecnológico das empresas;
- f) Desenvolver ações que promovam a articulação entre as políticas setoriais coordenadas pelo MICE e outras políticas relevantes do Governo com reflexos na competitividade, crescimento, globalização, integração e cooperação económicas; e
- g) Assegurar o apoio jurídico e técnico, designadamente emitindo pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica que lhe forem submetidas por qualquer dos serviços do MICE.

3 - Incumbe, ainda, ao SEP:

- a) Assegurar a difusão da informação relevante do MICE, através de meios próprios ou mediante o recurso aos meios de comunicação social;
- b) Dotar o MICE de um sistema de comunicação interna que propicie um fluxo regular e atualizado de informações suscetíveis de contribuir para a melhoria da qualidade de intervenções dos serviços;
- c) Participar na organização das relações públicas do membro do Governo;
- d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações relativas aos programas de desenvolvimento e modernização nas suas diversas vertentes, em especial ligação com os serviços autónomos do MICE;
- e) Apoiar na organização de conferências e outras atividades, visando a divulgação e a análise de informações sobre assuntos que relevam das atribuições do MICE; e
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

4- O SEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.



3 926000 000000

Artigo 18º

**Serviço de Gestão dos Recursos Humanos,
Financeiros e Patrimoniais**

1- O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio e coordenação das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e gestão administrativa dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais do MICE, bem como da conceção e apoio técnico-normativo à formulação destas políticas e à sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa, em prol da melhoria da qualidade do serviço público.

2- Incumbe ao SGRHFP no domínio dos recursos humanos:

- a) Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MICE;
- b) Formular, em colaboração com os outros serviços do MICE, os programas e ações de formação e aperfeiçoamento do pessoal; e
- c) Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios da sua competência.

3 - No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais, compete ao SGRHFP:

- a) Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e logísticos;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MICE, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do MICE, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços do Ministério;
- e) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestação de contas;
- g) Articular-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MICE e a Direção-Geral do Património do Estado, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao MICE, segundo as normas gerais aplicáveis;
- i) Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- j) Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afetos ao MICE; e
- k) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

4- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção VI

Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia

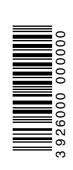
Artigo 19º

Natureza e atribuições

1- A Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética, industrial e comercial, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2- Incumbe à DNICE, designadamente:

- a) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à indústria, comércio e energia, visando o crescimento da produtividade e da competitividade e um ambiente favorável a negócios;
- b) Assegurar a implementação da estratégia de desenvolvimento da indústria, comércio e energia, bem como incentivar a criação de infraestruturas energéticas, industriais e comerciais;
- c) Contribuir para a definição, articulação e dinamização das políticas setoriais relativas à indústria, comércio e energia, acompanhando a execução das medidas delas decorrentes;
- d) Contribuir para a elaboração das propostas legislativas e regulamentares necessárias à prossecução dos objetivos das políticas para o setor da indústria, do comércio e da energia e assegurar o cumprimento da legislação aplicável nas suas áreas de intervenção;
- e) Contribuir para a definição e execução da política industrial, comercial e energética, e promover a modernização e o desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades do setor, numa perspetiva de alargamento das respetivas cadeias de valor;
- f) Contribuir para a articulação da política energética e de dessalinização com as outras políticas públicas, designadamente nas áreas do ambiente, ordenamento do território e formação e certificação profissional relevantes, visando um nível elevado de investimento orientado para uma melhoria sustentada dos padrões de eficiência e flexibilidade das atividades do setor;
- g) Contribuir para a definição estratégica e implementação de políticas de valorização e aproveitamento de fontes alternativas e renováveis de energia;
- h) Manter atualizada a informação sobre a atividade industrial, comercial e energética e promover a sua divulgação perante o público em geral e os agentes económicos em particular;
- i) Facultar informações sobre as normas jurídicas que regulam o exercício de atividades do setor;
- j) Elaborar, em colaboração com outros serviços da Administração Central do Estado, programas de assistência técnica e atividades industriais, comerciais e energéticas financiados por instituições internacionais;
- k) Representar o Governo em conferências e reuniões nacionais e internacionais, em matéria de indústria, comércio e energia;
- l) Apoiar o Governo nas negociações internacionais, em particular no quadro da organização de integração económica regional e da cooperação internacional, com vista à sua adequação aos interesses fundamentais da política económica nacional;



- m) Assegurar em colaboração com outros organismos do Estado, a execução dos acordos estabelecidos e ratificados por Cabo Verde;
- n) Promover a articulação de políticas públicas do sector com o setor privado; e
- o) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3 - A DNICE é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

4 - A DNICE integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Indústria;
- b) Serviço do Comércio; e
- c) Serviço de Energia.

Artigo 20º

Serviço de Indústria

1- O Serviço de Indústria (SI) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política industrial, bem como pelo desenvolvimento de um ambiente institucional mais favorável à competitividade e à inovação empresarial.

2- Incumbe ao SI, designadamente:

- a) Propor os planos e programas do setor da indústria e contribuir para a promoção da modernização e do desenvolvimento sustentado da competitividade das atividades industriais, numa perspetiva de incremento do valor acrescentado;
- b) Contribuir para a elaboração de propostas legislativas e regulamentares das atividades do sector da indústria e fiscalizar o seu cumprimento, tomando medidas preventivas e promovendo a repressão das respetivas infrações, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- c) Promover a elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações e produtos industriais, em concertação com os serviços competentes;
- d) Coordenar as ações necessárias à execução de normas de qualidade industrial e emitir pareceres relativos à qualidade dos projetos de instalações, dos produtos e dos serviços industriais;
- e) Colaborar com outros departamentos ministeriais em ações de apoio à indústria nacional e de promoção do produto nacional nos mercados interno e externo;
- f) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria de apresentação do produto nacional e manter um conhecimento atualizado, quer em termos de oferta, quer em termos das tendências da procura de bens e serviços industriais, quer ainda no plano das suas condições gerais de funcionamento;
- g) Acompanhar a evolução dos índices de rendimento e produtividade no setor industrial;
- h) Delinear a política de atribuição, registo e proteção dos direitos de propriedade industrial e zelar pelo cumprimento da respetiva legislação;
- i) Colaborar na elaboração de estudos sobre a proteção e o estímulo a conceder à indústria nacional, numa ótica de maximização da rentabilidade, da produtividade e da utilização da plena capacidade industrial;
- j) Organizar, em estreita colaboração com os serviços competentes as estatísticas referentes ao setor industrial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;

k) Acompanhar o processo de produção industrial no tocante ao armazenamento, lançamento, tratamento, destruição e gestão de resíduos e lixos industriais;

l) Prestar atendimento público em matéria de licenciamento industrial e consulta técnica aos operadores económicos;

m) Propor o licenciamento de unidades industriais, no que não caiba, nos termos lei, a outras entidades;

n) Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar o processo de licenciamento industrial;

o) Propor e realizar vistoria a empreendimentos industriais, bem como organizar e manter em dia o respetivo cadastro;

p) Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos industriais;

q) Receber e dar seguimento aos processos industriais e instruir o respetivo *dossier* para decisão superior, se for o caso;

r) Garantir a ligação e coerência das políticas industriais com outras políticas públicas; e

s) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3- O licenciamento industrial pode ser delegado nas associações empresariais, no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, nos termos fixados por contrato-programa.

4- O SI é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

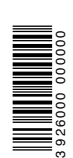
Artigo 21º

Serviço do Comércio

1- O Serviço do Comércio (SC) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política comercial, bem como pela coordenação de matérias relacionadas com a integração económica regional e cooperação internacional de índole bilateral ou multilateral.

2- Incumbe ao SC, designadamente:

- a) Definir os requisitos e procedimentos para organização, ordenamento e controlo da rede comercial e atualização do cadastro comercial dos estabelecimentos comerciais;
- b) Propor o licenciamento de estabelecimentos comerciais, no que não caiba, nos termos da lei, a outras entidades;
- c) Prestar atendimento público em matéria de operações de comércio externo e consulta técnica aos operadores económicos;
- d) Proceder ao registo e renovação em cadastro pertinente de todos os estabelecimentos comerciais;
- e) Receber e dar seguimento aos processos comerciais e instruir o respetivo *dossier* para decisão superior, se for o caso;
- f) Proceder à autorização de importação aos importadores;
- g) Acompanhar o processo de licenciamento, orientar e disciplinar as operações de importação e exportação;
- h) Propor medidas tendentes a melhorar a proteção do comércio interno e estimular o abastecimento interno dos produtos e as exportações;
- i) Promover a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativos a instalações e produtos comerciais, em concertação com os serviços e organismos competentes;



- j) Colaborar em estudos e outros trabalhos que possam contribuir para a melhoria da apresentação do produto nacional;
- k) Propor medidas legislativas necessárias à modernização do setor e simplificação dos procedimentos administrativos;
- l) Propor a criação de procedimentos e mecanismos para implementação dos regimes de licenciamento;
- m) Propor a criação do sistema de procedimentos e mecanismos para implementação e divulgação do regime de licenciamento automático e não automático;
- n) Organizar, em colaboração com outros serviços competentes, estatísticas referentes ao setor comercial e divulgar informações de interesse para o desenvolvimento do mesmo;
- o) Proceder a vistorias aos estabelecimentos comerciais; e
- p) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3 - O SC é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 22º

Serviço de Energia

1- O Serviço de Energia (SE) é o serviço responsável pela conceção, execução e avaliação da política energética e de dessalinização, bem como pela apresentação de propostas visando o crescimento, a melhoria e o aumento da produtividade e competitividade do setor.

2- Incumbe ao SE, designadamente:

- a) Elaborar planos energéticos nacionais, produzir e acompanhar a implementação de programas e projetos de investimentos a curto, médio e longo prazo;
- b) Planificar a orçamentação do setor, sua execução, seguimento e avaliação dos resultados e impactos dos projetos e programas;
- c) Seguir a evolução do sistema energético, a nível nacional e internacional e recolher, explorar e difundir as informações pertinentes;
- d) Estimular e induzir programas para a capacitação, formação e desenvolvimento tecnológico sustentável no setor, por meio de parcerias e cooperação;
- e) Coordenar a expansão e monitorar o desempenho dos mercados de eletricidade e produtos petrolíferos para assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, em consonância com as políticas governamentais, considerando os aspetos ambientais e de fiabilidade e segurança do abastecimento;
- f) Promover o acesso universal à energia, o uso sustentado da biomassa e outros recursos energéticos alternativos;
- g) Promover a elaboração de medidas legislativas, regulamentares e fiscais, assim como de normas e especificações técnicas para os mercados de energia elétrica e produtos petrolíferos e velar pelo seu cumprimento;
- h) Fazer acompanhamento do mercado internacional dos produtos petrolíferos e a sua repercussão na economia nacional;
- i) Fazer acompanhamento da evolução do mercado dos produtos petrolíferos a nível nacional, a fim de garantir o abastecimento do mercado, bem como a constituição de reservas estratégicas e de segurança;

- j) Contribuir para a formulação das políticas tarifárias e de fixação de preço de energia elétrica e produtos petrolíferos em estreita colaboração com a autoridade reguladora independente;
- k) Emitir parecer sobre novos investimentos e projetos de armazenagem e distribuição;
- l) Fazer licenciamentos e vistorias das instalações de produção, transporte, armazenagem, distribuição e utilização de energia elétrica e produtos petrolíferos;
- m) Coordenar o processo de licenciamento e certificação de profissionais e empresas que atuam no setor da energia;
- n) Desenvolver ações de inspeção e fiscalização das atividades com vista a assegurar o cumprimento das leis em vigor e velar pela segurança e a proteção ambiental;
- o) Elaborar, o balanço energético nacional;
- p) Contribuir, juntamente com outros serviços, para a elaboração do balanço energético;
- q) Produzir e difundir estatísticas, estudos e análises regulares do setor energético;
- r) Estabelecer sistemas de acompanhamento, avaliação e controle estratégicos de recursos energéticos, da procura energética, do modelo sectorial e do sistema de informação energética;
- s) Assegurar a boa gestão corrente e a programação dos projetos de energias renováveis e eficiência energética sob sua responsabilidade;
- t) Propor programas e projetos de gestão e desenvolvimento das energias renováveis e eficiência energética; e
- u) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3- O SE é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção VII

Inspeção-Geral das Atividades Económicas

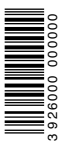
Artigo 23º

Natureza e atribuições

1- A Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE) é a entidade dotada de autonomia administrativa e financeira que, enquanto órgão e autoridade de polícia criminal, visa garantir a legalidade da atuação dos agentes económicos, defender a saúde pública e a segurança dos consumidores, velando pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos e demais normas que disciplinam as atividades económicas, através de uma atuação fiscalizadora e preventiva.

2- Incumbe à IGAE, designadamente:

- a) Fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer atividade industrial, turística, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços;
- b) Fiscalizar a oferta de produtos e serviços nos termos legalmente previstos, bem como o cumprimento das obrigações legais dos agentes económicos;
- c) Promover ações de natureza preventiva e repressiva, incluindo a suspensão temporária de atividade económica do operador nos termos definidos por lei, em matéria de infrações anti-económicas e contra a saúde pública;



3 926000 000000

- d) Realizar inquéritos preliminares e proceder à investigação e instrução dos processos por contraordenação em matéria económica e de saúde pública, incluindo os respeitantes a práticas restritivas de concorrência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades;
- e) Conceber métodos que possam contribuir para prevenção e repressão de infrações;
- f) Elaborar e participar na elaboração de projetos de diplomas legais, no âmbito dos direitos económico e penal económico, bem como propor e colaborar no processo de atualização desses diplomas;
- g) Assessorar, quando solicitado, na elaboração de regras de carácter geral de interpretação da legislação, tendo em vista a sua divulgação e aplicação uniforme pelos serviços de inspeção;
- h) Apoiar as autoridades policiais na prevenção e punição de práticas ilícitas, em matéria de jogos de fortuna e azar, em articulação com os serviços de inspeção de jogos;
- i) Coadjuvar as autoridades judiciais, serviços ou entidades com funções de prevenção e investigação criminal e contraordenacional, utilizando os mecanismos convenientes previstos nas leis e procedimentos administrativos; e
- j) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3- O diploma orgânico da IGAE e o estatuto do pessoal de inspeção constam de diploma especial.

4- A IGAE é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

Secção VIII

Serviços de base territorial

Artigo 24º

Direções Regionais

1- As Direções Regionais são serviços que têm por finalidade a representação e atuação do MICE a nível regional.

2- Incumbe às Direções Regionais, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, designadamente:

- a) Assegurar funções desconcentradas de execução das políticas do MICE;
- b) Garantir a aplicação da legislação relativa às atribuições do MICE na respetiva área geográficas de atuação;
- c) A representação do MICE junto dos órgãos do poder local, bem como assegurar a articulação com os órgãos desconcentrados do poder central de incidência regional;
- d) Proporcionar aos agentes económicos da respetiva região os serviços que lhes permitam cumprir as obrigações legais e regulamentares para com o MICE; e
- e) Exercer outras tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

3- As funções das Direções Regionais exercem-se em articulação com os organismos centrais do MICE.

4- A coordenação operacional da intervenção regional e harmonização de práticas e procedimentos das Direções Regionais na respetiva área geográfica é feita mediante despacho do Ministro.

5- São criadas as Direções Regionais Norte e Centro, cujas áreas de atuação são especificadas nos artigos seguintes.

Artigo 25º

Direção Regional Norte

A Direção Regional Norte (DRN) tem sede em São Vicente, e representa o MICE nas Ilhas de São Vicente, São Nicolau e Santo Antão.

Artigo 26º

Direção Regional Centro

A Direção Regional Centro (DRC) tem sede no Sal, e representa o MICE nas Ilhas do Sal e da Boavista.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º

Quadro de pessoal

O quadro do pessoal do MICE deve ser aprovado por Portaria do membro do Governo da tutela e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, num prazo de seis meses após publicação do presente diploma.

Artigo 28º

Produção de efeitos

1- Os órgãos, gabinetes e serviços centrais do MICE consideram-se instalados com a atribuição de um centro de custos e com a entrada em vigor do presente diploma orgânico.

2- As direções de serviços previstas no presente diploma são instaladas com a afetação do pessoal, cumprindo-se os índices de tecnicidade abaixo indicados:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 funcionários – 60%;
- c) De 16 a 25 funcionários – 55%;
- d) De 26 a 40 funcionários – 45%;
- e) Mais de 40 funcionários – 35%.

Artigo 29º

Revogação

É revogado o Decreto-lei n.º 17/2018, de 6 de abril.

Artigo 30º

Entrada em vigor

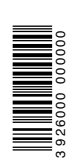
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Alexandre Dias Monteiro*.

Promulgado em 27 de setembro de 2021

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



Decreto-lei nº 61/2021

de 29 de setembro

Artigo 3º

Atribuições

A criação do Ministério das Comunidades obedeceu à necessidade de materializar uma política de relacionamento mais intenso com as comunidades, contribuir para reforçar as relações entre os membros da diáspora e para uma melhor inserção dos cabo-verdianos nos países de acolhimento, bem como estimular sua maior participação no desenvolvimento económico e social do país.

O Programa do Governo parte da ideia fundamental de que as comunidades são uma extensão das ilhas do ponto de vista identitário, cultural, económico e de conhecimento, representando um significativo potencial de financiamento do país, no seu esforço de desenvolvimento, apontando para a adoção de medidas nos domínios económico, cultural, do conhecimento e de projeção e notoriedade do país no mundo.

Neste sentido, para a concretização das políticas plasmadas no Programa do Governo, impõe-se a organização do setor, que passa de imediato pela aprovação da presente Orgânica, que terá desenvolvimentos organizativos subsequentes a curto prazo, com intuito de melhor concretizar essas políticas.

O presente diploma cria a Direção-Geral das Comunidades enquanto estrutura de conceção, estratégia e execução de políticas para as comunidades; a este propósito, incumbê-lo, designadamente prosseguir atribuições de estímulo e incentivo às instituições do ensino superior, na realização de parcerias com instituições de investigação de países de acolhimento, para a realização de estudos, pesquisas e investigações que permitam um melhor conhecimento da nossa comunidade e uma melhor definição e condução das políticas públicas dirigidas aos Cabo-verdianos que residem no exterior. Este labor permite também um acompanhamento e formulação de soluções direcionadas para os membros da diáspora em situações de dificuldades de inserção nos países de acolhimento.

Outrossim, não pode deixar de ser ressaltada a criação de mecanismos de reforço da identidade cabo-verdiana junto das nossas comunidades, com a promoção da língua cabo-verdiana, a negociação de acordos e a difusão externa de informações sobre a arte e a cultura Cabo-verdianas, bem como a divulgação do país no exterior.

Há que conferir uma nova centralidade, de facto, para a nossa diáspora, numa lógica de encurtar distâncias, eliminar ou atenuar a dicotomia do cabo-verdiano residente e não residente e, sobretudo, afirmar definitivamente que Cabo Verde é um país global e conta com todos os seus filhos, estejam eles onde estiverem.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 de artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

OBJETO, NATUREZA E DIREÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Comunidades, adiante designado MDC.

Artigo 2º

Missão

O MDC é o departamento governamental que tem por missão propor, coordenar e executar políticas do Governo nas vertentes das relações com as comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior.

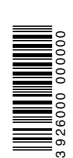
Na prossecução da sua missão, são atribuições do MDC:

- a) Promover a visibilidade, incrementar a participação e reforçar a afirmação dos cabo-verdianos no mundo;
- b) Participar na afirmação, regularização, integração e desenvolvimento das comunidades cabo-verdianas;
- c) Garantir a integração, participação e desenvolvimento das comunidades cabo-verdianas no exterior;
- d) Promover, em articulação com outros departamentos governamentais, a política para o setor das comunidades, especialmente no que concerne à proteção, defesa e melhor integração dos cabo-verdianos e seus descendentes nos países de acolhimento;
- e) Promover a participação das comunidades na vida política, económica, social e cultural de Cabo Verde;
- f) Apoiar o desenvolvimento do associativismo enquanto meio de valorização da cultura Cabo-verdiana e de construção de uma maior participação social e cívica dos cabo-verdianos residentes do estrangeiro;
- g) Apoiar iniciativas económicas de promoção e defesa dos interesses do país, em articulação com os departamentos governamentais e instituições do setor;
- h) Criar as condições para incentivar os cabo-verdianos residentes no exterior no desenvolvimento de projetos voltados para o empreendedorismo e a criação de negócios ou empresas em Cabo Verde;
- i) Criar espaços de diálogo e de concertação entre as várias entidades envolvidas na temática das comunidades emigradas;
- j) Promover o intercâmbio entre a diáspora e Cabo Verde e entre organizações na diáspora;
- k) Atuar preventivamente no seio das comunidades emigradas com vista a alertar para as situações que incorrem no processo de deportação, de modo a serem evitadas;
- l) Analisar, tratar e formular respostas e alternativas para as diferentes problemáticas subjacentes à emigração cabo-verdiana;
- m) Emitir parecer sobre assuntos relativos a outros departamentos suscetíveis de afetar a política de proteção e desenvolvimento das comunidades emigradas e participar nas ações correspondentes; e
- n) Promover, em articulação com outros departamentos governamentais, a política para o setor da emigração, especialmente no que concerne à proteção e defesa dos cidadãos cabo-verdianos no exterior, à melhor integração das comunidades cabo-verdianas nos países de acolhimento e à sua participação na vida política, económica e cultural de Cabo Verde.

Artigo 4º

Articulações

O MDC articula-se com outros departamentos governamentais que por inerência das suas políticas e ações dos seus departamentos prosseguem atribuições que de forma



direta ou indireta se refiram às comunidades emigradas, designadamente com:

- a) O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial em matéria de atração e proteção de remessas e de iniciativas empresariais;
- b) O Ministério da Coesão Territorial em matéria da cooperação descentralizada.
- c) O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, em matéria de coordenação, medidas de políticas, ações e programas de planificação e gestão das relações de cooperação entre Cabo Verde e os países de acolhimento da comunidade emigrada;
- d) O Ministério da Justiça no relacionamento com organizações internacionais em matéria de justiça, Direitos Humanos, prevenção e gestão de repatriados, bem como lavagem de capitais e outras formas de criminalidade;
- e) O Ministério da Educação na gestão das suas relações com os quadros técnicos residentes na diáspora e inserção de descendentes cabo-verdianos no sistema de ensino dos países de acolhimento; e
- f) O Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas em matéria da preservação da cultura cabo-verdiana nas comunidades emigradas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Seção I

Serviços

Artigo 5º

Composição

O MDC compreende o Conselho do Ministério, o Gabinete do Ministro, a Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, como serviço de apoio ao planeamento e gestão de recursos e a Direção-Geral das Comunidades, enquanto serviço central de conceção e estratégia.

Seção II

Órgão

Artigo 6º

Gabinete do Ministro

1- Junto do Ministro das Comunidades funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de caráter político ou de confiança, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registrar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Supervisionar a triagem e distribuição das correspondências do MDC às unidades orgânicas competentes;
- d) Assegurar a articulação do MDC com outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;

- e) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo;
- f) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- g) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens e serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- h) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- i) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- j) Apoiar protocolarmente o Ministro; e
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou por regulamento ou superiormente determinado.

3- O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas recrutadas por livre escolha do Ministro e providas nos termos da lei que estabelece o estatuto de pessoal do quadro especial, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4- O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor, provido nos termos da lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro.

Seção III

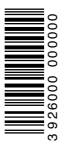
Serviços de Apoio ao Planeamento e Gestão

Artigo 7º

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

1- A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e gestão, adiante designada por DGPOG é um serviço de assessoria geral e especial, interdisciplinar e de apoio técnico ao MDC com funções de apoio técnico e administrativo, na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como da modernização administrativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MDC, articulando-se com todos os serviços do departamento governamental responsável pela área das Finanças e Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- b) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MDC;
- c) Gerir o património do MDC;
- d) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todos os serviços do MDC, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- e) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores do sistema para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;



- f) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MDC, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos; e
- g) O mais que lhe for cometido por lei, por regulamento ou superiormente determinado.

2- O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui antena focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da administração pública.

3- Sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições, adiante abreviadamente designada de UGA, com as atribuições previstas na lei e nos regulamentos, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MDC;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Efetuar a agregação de necessidades; e
- d) Fazer a monitorização das aquisições.

4- Constituem serviços da DGPOG os seguintes:

- a) Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais; e
- b) Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação.

5- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 8º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1- O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio relativo ao desenvolvimento de recursos humanos, administração, finanças e património, incumbindo-lhe:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do Ministério, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de funcionamento do MDC, em articulação com os demais serviços centrais, bem como com os organismos autónomos e acompanhar a respetiva execução;
- d) Conceber as políticas de desenvolvimento dos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de reclassificação ou reconversão profissional e de avaliação de desempenho;
- e) Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução das ações do MDC;
- f) Articular com os serviços centrais do Ministério as necessidades de formação inicial, contínua e especializada dos recursos humanos e a formação contínua de quadros nas áreas de administração, direção e gestão;
- g) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;

- h) Dar parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- i) Assegurar o relacionamento com as organizações representativas dos funcionários, dentro dos limites fixados na lei sobre o direito de negociação da Administração Pública;
- j) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade do pessoal;
- k) Desencadear os procedimentos para as Juntas de Saúde competentes promoverem a avaliação dos processos relativos ao pessoal;
- l) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- m) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- n) Acompanhar e verificar o cumprimento das formalidades aduaneiras relativas à importação de bens pertencentes ao Ministério;
- o) Adquirir, conservar e gerir os objetos de arte e outros utensílios para o uso em receção ou cerimónias no MDC;
- p) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- q) Gerir o património do MDC, em articulação com os diversos serviços do mesmo;
- r) Assegurar a manutenção e a conservação dos edifícios e garantir a segurança de pessoas e bens; e
- s) O mais que lhe for cometido por lei ou por regulamento.

2- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

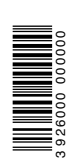
Artigo 9º

Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação

1- O Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação (SEPC) é o serviço de apoio técnico especializado na conceção, planeamento, elaboração e seguimento dos planos estratégicos e operacionais em matéria de comunidades.

2- Incumbe ao SEPC, designadamente nas áreas de estudos e planeamento:

- a) Promover a realização de estudos técnicos, pesquisas e projetos relativos às áreas de atividades dirigidas pelo MDC;
- b) Assegurar as ligações ao serviço central responsável pelo planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução, de acordo com a Lei de Base do Planeamento;
- c) Colaborar com a Direção Nacional do Planeamento na definição de critérios e propostas de normas de avaliação contínua da execução dos programas e projetos na área das comunidades, bem como promover a normalização dos instrumentos de acompanhamento e controlo dos planos, programas e projetos dos diferentes serviços do Ministério;
- d) Promover e dinamizar os serviços do Ministério na elaboração de planos de desenvolvimento anuais e plurianuais, de programas de investimento e orçamento e coordenar a sua elaboração dentro dos prazos definidos;



- e) Colaborar e coordenar a elaboração dos planos de formação e aperfeiçoamento profissional dos departamentos e organismos do Ministério;
- f) Elaborar os relatórios de execução do plano de atividades do MDC, em colaboração com os outros departamentos e organismos do mesmo;
- g) Garantir o controlo global da execução dos planos, promovendo a consolidação da informação de acompanhamento dos programas e projetos;
- h) Propor medidas que visem corrigir eventuais desvios no cumprimento das diretivas dos planos e metas programados;
- i) Recolher e tratar dados estatísticos específicos do setor fornecidos pelos serviços do Ministério e demais organismos conexos com as áreas que integram o Ministério;
- j) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos ao MDC;
- k) Garantir a manutenção, e facilitar a utilização de toda a informação documental do MDC;
- l) Coordenar a atividade documental e científica do Ministério; e
- m) O mais que lhe for cometido por lei ou por regulamento.

3- O SEPC é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção IV

Serviço Central de Estratégia, Regulamentação e Coordenação de Execução

Artigo 10º

Direção-Geral das Comunidades

1- À Direção-Geral das Comunidades (DGC) incumbe assistir o Ministro na coordenação da política governamental relativa às comunidades Cabo-verdianas no exterior e ocupar-se das questões relacionadas com a sua integração social e económica e preservação das relações com país.

2- Incumbe-lhe, ainda, nomeadamente:

- a) Formular, executar e fazer executar a política do Governo relativa às comunidades no exterior, cooperação para o desenvolvimento e sua execução;
- b) Propor e garantir as ações tendentes ao desenvolvimento e à execução da política de relações com as comunidades no exterior e de cooperação para o desenvolvimento, em coordenação com os departamentos competentes;
- c) Assegurar o tratamento dos eventos ocorridos nos países de acolhimento, suscetíveis de afetar a estabilidade das comunidades cabo-verdianas neles estabelecidos, em estreita colaboração com outras entidades públicas, cujas atribuições abrangem competências nesta área;
- d) Acompanhar a evolução da situação das comunidades cabo-verdianas estabelecidas no exterior;
- e) Institucionalizar e gerir uma plataforma de conetividade funcional com a diáspora, segundo as tecnologias mais avançadas disponíveis no plano internacional;
- f) Elaborar o plano estratégico do setor;

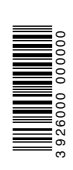
- g) Propor a negociação de acordos de emigração, mobilidade, estabelecimento e de segurança social e quaisquer outras medidas visando a melhoria das condições de vida dos cidadãos Cabo-verdianos e sua melhor integração nos países de acolhimento;
- h) Promover, realizar e participar na elaboração de estudos tendo em vista a definição de políticas de emigração;
- i) Promover, em coordenação com as entidades competentes, diretrizes de política externa no âmbito das relações culturais e educacionais;
- j) Estimular e incentivar as instituições do ensino superior na realização de parcerias com instituições de investigação de países de acolhimento para a realização de estudos, pesquisas e investigações que permitam um melhor conhecimento da nossa comunidade e uma melhor definição e condução das políticas públicas dirigidas aos cabo-verdianos que residem no exterior;
- k) Dinamizar a implementação da legislação relativa ao setor das comunidades;
- l) Acompanhar e propor soluções para os membros da nossa comunidade em situações de dificuldades de inserção nos países de acolhimento;
- m) Promover a língua Cabo-verdiana, negociar acordos, difundir externamente informações sobre o desporto, a arte e a cultura Cabo-verdianas e divulgar o país no exterior;
- n) Contribuir para o tratamento das questões relativas à promoção da cultura Cabo-verdiana nas comunidades emigradas;
- o) Executar as políticas dirigidas às comunidades cabo-verdianas no estrangeiro e, em função das experiências recolhidas, contribuir para a sua melhor definição;
- p) Dinamizar e apoiar a criação e o funcionamento de serviços municipais para as comunidades, em articulação com a Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- q) Promover, organizar e coordenar o processo de mobilização dos recursos externos da ajuda ao desenvolvimento das comunidades mais carenciadas no exterior, bem como garantir, a nível nacional, as ações necessárias decorrentes dessas atividades;
- r) Participar no processo dos pedidos de financiamento externo e a apresentação oficial dos mesmos, sem prejuízo das competências específicas do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial em matéria de contratação de empréstimos no exterior; e
- s) O mais que lhe for cometido por lei, por regulamento ou superiormente determinado.

3 - Na prossecução das suas atribuições a DGC articula-se com os outros departamentos governamentais, serviços consulares, autarquias locais e associações empresariais ou sociais.

4 - A DGC integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Promoção das Comunidades; e
- b) Serviço de Conetividade e Integração dos Residentes no Exterior.

5- A DGC é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.



Artigo 11º

Serviço de Promoção das Comunidades

1- Ao Serviço de Promoção das Comunidades (SPC) incumbe formular e monitorizar a estratégia e as políticas para as comunidades cabo-verdianas na diáspora, assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico aos serviços consulares, bem como o serviço de assessoria jurídica e tratados que afetem os interesses das comunidades, designadamente:

- a) Conceber medidas que tenham em vista a adequação das políticas para a diáspora às necessidades sociais e económicas das comunidades;
- b) Conceber, em articulação com os parceiros sociais, medidas de política com vista a suprir as necessidades socioeconómicas e culturais ligadas às migrações a nível internacional, nacional, regional e municipal;
- c) Conceber medidas de política e fomento e apoio a iniciativas que conduzem à transferência de conhecimento em áreas chave de desenvolvimento do país;
- d) Conceber, em articulação com os setores, programas específicos com grupos-alvo identificados em vista à sensibilização e reforço da ligação com o país;
- e) Contribuir, em colaboração com os órgãos de comunicação social e as representações de Cabo Verde no exterior, para informação regular das comunidades, sobre a realidade e a vida do país nos mais diversos setores;
- f) Participar com outros departamentos e instituições na recolha, elaboração e divulgação de informação sobre assuntos de interesse específico para as comunidades;
- g) Apoiar e incentivar as ações de superação escolar, profissional e cultural desenvolvida no seio das comunidades;
- h) Criar e manter atualizados ficheiros e base de dados das estruturas e organizações que operam junto das comunidades;
- i) Coordenar a implementação de normas de funcionamento das casas dos cabo-verdianos no exterior, gabinetes de acolhimento e casas de cultura; e
- j) O mais que lhe for cometido por lei, por regulamento ou superiormente determinado.

2- O Serviço referido no número anterior é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 12º

Serviço de Conetividade e Integração dos Residentes no Exterior

1- Ao Serviço de Conetividade e Integração dos Residentes no Exterior (SCIRE) incumbe promover e estimular no país o investimento empresarial dos cabo-verdianos residentes no estrangeiro, bem como as questões transversais ligada à melhoria do ambiente de negócios associado ao seu investimento, designadamente:

- a) Promover um “Sistema de Conetividade Funcional com as Comunidades”, através de um “Portal Digital Único”, agregando todas as plataformas e portais digitais de promoção empresarial e de Integração dos Residentes no Exterior;

- b) Apoiar na identificação de oportunidades de investimentos no país e na sua promoção no seio da diáspora cabo-verdiana;
- c) Promover medidas que estimulem o investimento no país, das poupanças dos cabo-verdianos residentes no exterior;
- d) Desenvolver nas Comunidades Cabo-verdianas ações que visam uma cultura empreendedora;
- e) Promover iniciativas empresariais dos cabo-verdianos nos países de acolhimento e no país;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com as instituições, públicas e privadas, ligadas à promoção do empresariado e do investimento no país;
- g) Desenvolver parcerias com instituições nos países de acolhimento, que visam a promoção do investimento dos migrantes nos países de origem;
- h) Incentivar os potenciais empresários nas Comunidades da diáspora para as oportunidades de criação do próprio negócio promovidas por um conjunto de instituições no país;
- i) Prestar informação e orientações sobre os incentivos fiscais, isenções aduaneiras, licenciamento comercial, entre outras;
- j) Fomentar e estabelecer parcerias ente as comunidades e os operadores económicos nacionais de forma a facilitar os processos de investimento;
- k) Apoiar na definição de políticas setoriais em relação às remessas das comunidades e ao investimento no setor produtivo; e
- l) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou superiormente determinado.

2- As atribuições referidas no número anterior são prosseguidas em coordenação com o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e de outras instituições públicas, que prosseguem fins conexos.

3- O Serviço referido no número anterior é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Quadro de pessoal

O quadro pessoal do MDC deve ser aprovado, por Portaria do membro do Governo da tutela e dos membros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, num prazo de seis meses a contar da publicação do presente diploma.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

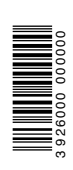
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

Promulgado em 27 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



Decreto lei nº 62/2021

de 29 de setembro

O Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas constantes do Programa para a Legislatura do VIII Governo Constitucional da República de Cabo Verde, em matéria de obras públicas, da construção civil e do imobiliário, do ordenamento do território, do urbanismo e da habitação.

Para a prossecução dessa missão, o MIOTH, além do Gabinete da Ministra, que está encarregue de o assistir, diretamente, no desempenho das suas funções, assenta em três serviços centrais e de base territoriais: a Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), a Direção-Geral da Habitação (DGH) e a Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI).

Trata-se de uma estrutura mínima e funcional, que assenta no princípio de racionalização das estruturas da Administração Pública.

Nesta nova orgânica, as atribuições e competências que eram cometidas à extinta Direção-Geral de Ordenamento do Território e Habitação (DGOH) são assumidas parcialmente pela DGH e pelo Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT), e aquelas da extinta Direção-Geral das Infraestruturas (DGI) são absorvidas pela DGPOG.

A nível dos órgãos executivos existentes, o MIOTH é o departamento governamental que, através da respetiva Ministra exerce poderes de superintendência sobre o INGT, e assegura, no âmbito das suas atribuições, o relacionamento do Governo com o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde (LEC-EPE), Estradas de Cabo Verde (ECV-EPE), Imobiliária, Fundiária e Habitat (IFH-SA) e sobre a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV-SA).

A nível da participação e concertação, a orgânica do MIOTH prevê ainda, enquanto coadjuvantes da Ministra, o Conselho do Ministério (C-MIOTH) e o Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (CNIOH), que será uma plataforma consultiva e de participação da sociedade civil.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a macroestrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, adiante designado MIOTH.

Artigo 2º

Direção

1- O MIOTH é dirigido superiormente pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

2- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação fomenta, coordena e avalia a política de infraestruturas do país, acompanha a execução dos contratos e controla a qualidade de todas as obras públicas da administração direta e indireta do Estado.

3- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação propõe, e coordena, com demais entidades competentes, as políticas do ordenamento do

território e urbanismo, desenvolve o acompanhamento, a avaliação e os ajustes dessa política com o objetivo de guiar o desenvolvimento territorial e urbano de Cabo Verde, de maneira que esta se realize dentro dos princípios estabelecidos na Constituição, assim como parte integrante e diretiva do processo de evolução das políticas públicas e planos de desenvolvimento no país.

4- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação propõe, coordena e fomenta a Política Nacional de Habitação (PNH), desenvolve o acompanhamento, a avaliação e os ajustes dessa política implementando para este fim a política na construção e acesso à habitação, sobretudo a de interesse social.

5- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, compete à Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, dirigir, superintender e orientar os serviços, institutos e empresas públicas com atribuições nos domínios referidos nos n.ºs 2, 3 e 4.

Artigo 3º

Missão

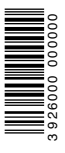
O MIOTH é o departamento governamental encarregado de propor, coordenar e executar as políticas do Governo em matéria de infraestruturas, ordenamento do território e habitação.

Artigo 4º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MIOTH:

- a) Planear, estudar, propor, executar e coordenar a política dos setores que o integram;
- b) Desenvolver, implementar, manter atualizadas e avaliar as estratégias nacionais em todas as áreas tuteladas;
- c) Promover, em coordenação com outros organismos competentes o estudo e a elaboração do Plano Estratégico de Transportes e Infraestrutura de Cabo Verde (PETI-CV);
- d) Promover em coordenação com outros organismos competentes a gestão de Infraestrutura públicas concessionadas;
- e) Desenvolver a PNOTU assegurando a sua articulação com as políticas setoriais com incidência na organização do território;
- f) Desenvolver a PNH incluindo o arrendamento urbano e a habitação de interesse social, bem como estimular e apoiar a conservação e a reabilitação do edificado e promover a reabilitação e a regeneração urbana;
- g) Promover a elaboração dos instrumentos de planeamento da orla costeira, promover a sua gestão integrada e a utilização sustentável dos recursos do litoral, em articulação com a política de ordenamento do território e de urbanismo e outras políticas de ordenamento dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional;
- h) Desenvolver uma política de edificação sustentável que contribua para tornar o modelo de desenvolvimento territorial nacional mais eficiente, inteligente e resiliente;
- i) Coordenar e fomentar as políticas em matéria de cartografia, geodesia e cadastro predial;
- j) Participar na execução da política nacional do ambiente, em matéria de Infraestrutura de saneamento básico, em estreita colaboração com os diferentes serviços da Administração Central, Regional e Local;



k) Implementar políticas de gestão e de modernização das Infraestruturas rodoviárias que privilegiem a mobilidade e a acessibilidade;

Artigo 6º

Articulações

l) Preceituar, implementar e avaliar a qualidade de todas as obras públicas da administração direta e indireta do Estado;

1- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação articula-se, especialmente, com:

m) Conceber, implementar e avaliar as estratégias e medidas de política que visem o desenvolvimento dos mercados de construção civil, obras públicas e habitação, promovendo e privilegiando a iniciativa privada;

a) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, em matéria de medidas de política, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com todos os organismos especializados nos domínios da sua intervenção;

n) Regulamentar e controlar, em coordenação com outros organismos competentes, o exercício da atividade dos operadores públicos e privados nos mercados da construção civil e do imobiliário;

b) Os Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Justiça, em matéria de proteção civil e de segurança rodoviária;

o) Coordenar e desenvolver os sistemas nacionais de informação de base geográfica necessários à prossecução das políticas do ordenamento do território, assegurando a sua integração;

c) O Ministro da Agricultura e do Ambiente, em matéria de saneamento básico e de adaptação das infraestruturas às alterações climáticas e à valorização do solo;

p) Promover uma distribuição equilibrada do habitat no território, um planeamento urbanístico de qualidade adaptado às inovações digitais e redes inteligentes, bem como a inclusão social do habitat;

d) O Ministro do Mar, em matéria de ordenamento e gestão da orla costeira e marítima;

q) Assegurar o correto ordenamento do território nacional através de elaboração e de implementação de instrumentos de Gestão Territorial e participar na gestão da orla costeira e marítima;

e) A Ministra da Justiça, em matéria de gestão do cadastro predial e do registo predial;

r) Impulsionar o desenvolvimento de um quadro legal para a prossecução das políticas tuteladas e garantir a adequada aplicação das leis e dos instrumentos administrativos, nomeadamente por via de auditorias de controlo e de ações de inspeção e de fiscalização;

f) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Economia e dos Transportes Marítimos e Aéreos e dos Transportes Rodoviários, em matéria de intermodalidade dos transportes e da ligação da rede rodoviária aos portos e aeroportos;

s) Assegurar a representação do Estado em organizações internacionais e velar pelo cumprimento de acordos e convenções internacionais no âmbito dos domínios referidos no artigo 3º;

g) Os Ministros responsáveis pelas áreas da Formação Profissional, da Educação, Juventude e Desporto, da Cultura e da Saúde, em matéria de política de formação e de investigação e na fiscalização do restauro e conservação de edifícios e monumentos que integram o património construído nacional;

t) O mais que lhe vier a ser cometido por lei.

h) O Ministro da Família, Inclusão e do Desenvolvimento Social, em matéria de política de habitação de interesse social e de acesso à habitação da população mais carenciada ou segregada;

Artigo 5º

Orientação superior, superintendência, tutela e supervisão

1- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação dirige superiormente e exerce poderes:

a) De superintendência sobre Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);

i) Os Ministros responsáveis pelas áreas de Trabalho e Emprego, Saúde, e Segurança no Trabalho, em matéria de segurança na construção, manutenção e restauro das obras públicas;

b) De superintendência e de tutela com o membro do Governo responsável pela área de Finanças sobre a Estradas de Cabo Verde (ECV-EPE) e o Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde (LEC-EPE);

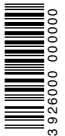
j) A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, na conceção e implementação da estratégia de Modernização Administrativa, Simplificação e Governação digital para os sectores das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação.

c) De tutela com o membro do Governo responsável pela área das Finanças sobre a Imobiliária, Fundiária e Habitat (IFH-SA) e a Infraestruturas de Cabo Verde (ICV-SA).

k) Cada Ministro, em matéria de conceção, construção e preservação de Infraestruturas e edifícios públicos que estejam no âmbito da sua intervenção específica.

2- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros, compete à Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a definição da orientação estratégica relativamente às entidades do setor empresarial do Estado nos domínios da engenharia civil, habitação, estradas e infraestruturas bem como o seu acompanhamento.

2- A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação articula-se, ainda, com a entidade que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais, em matéria de inspeção do ordenamento do território e da gestão urbanística na parte respeitante à atuação das autarquias locais.



CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura Geral

Artigo 7º

Órgãos, gabinetes e serviços centrais e serviços de base territoriais

1- O MIOTH compreende os seguintes órgãos e gabinetes:

- a) O Conselho do Ministério (C-MIOTH);
- b) O Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (CNIOTH);
- c) O Gabinete da Ministra.

2- O MIOTH compreende os seguintes serviços centrais:

- a) A Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);
- b) A Direção-Geral da Habitação (DGH); e
- c) A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCD).

3- O MIOTH compreende ainda os serviços de base territoriais, criados nos termos da lei, em qualquer ponto do território nacional onde se justificar, sem prejuízo das complementaridades ou sinergias existentes ou que possam ser criadas, designadamente a nível de estruturas desconcentradas partilhadas com outros departamentos governamentais.

Secção II

Órgãos e gabinetes

Artigo 8º

Conselho do Ministério

1- O Conselho do Ministério (C-MIOTH) é o órgão consultivo interdisciplinar de apoio à Ministra em matérias de natureza técnica e administrativa.

2- Compete ao C-MIOTH:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MIOTH;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MIOTH e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MIOTH com os restantes serviços e organismos da Administração;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que a Ministra entender submeter à sua apreciação.

3- O Conselho do Ministério é presidido pela Ministra e integra:

- a) Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério;
- b) Os assessores da Ministra;
- c) Os dirigentes dos organismos autónomos da administração direta sob a direção superior da Ministra;
- d) Os dirigentes dos organismos autónomos da administração indireta sob a superintendência da Ministra; e
- e) Os dirigentes das entidades empresariais do Estado sob a supervisão da Ministra.

4- Os delegados ou qualquer funcionário do Ministério ou ainda entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre matérias específicas podem ser convidados para as reuniões do Conselho do Ministério sempre que a Ministra o considerar necessário.

5- O Conselho do Ministério funciona sob dependência direta da Ministra.

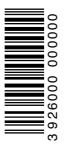
6 - O funcionamento do Conselho do Ministério é estabelecido por regulamento interno, aprovado pela Ministra.

Artigo 9º

Conselho Nacional das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação

1- O Conselho Nacional das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, é um órgão de natureza consultivo interdisciplinar do MIOTH destinado a coadjuvar a Ministra, em matéria de definição das grandes linhas de política e na articulação e coordenação das atividades nos domínios das infraestruturas, ordenamento do território e habitação, cabendo-lhe:

- a) Validar indicadores apropriados, propostos pelo MIOTH, para monitorar, avaliar e rever o Plano Estratégico das Infraestruturas de Cabo Verde (PEI-CV);
- b) Monitorar e avaliar o desempenho dos planos e programas de infraestrutura;
- c) Validar indicadores propostos pelo MIOTH relacionados às dinâmicas sociais, ambientais e urbanas;
- d) Desenvolver ferramentas apropriadas para o aperfeiçoamento e revisão do PEI-CV;
- e) Pronunciar sobre a legislação, normas e regulamentos relativos aos setores;
- f) Emitir pareceres sobre planos gerais, anteprojetos e projetos de grandes obras, transportes e investimentos por conta do Estado ou com o concurso ou subsídios do Estado e alterações ou ampliações de projetos já aprovados;
- g) Emitir pareceres sobre planos gerais, anteprojetos e projetos de obras do setor privado que necessitem da aprovação e/ou autorização das instâncias do poder público competente e sobre a sua relação com a política nacional de desenvolvimento;
- h) Validar indicadores apropriados propostos pelo MIOTH para monitorar, avaliar e rever a Política Nacional de Habitação (PNH);
- i) Monitorar e avaliar o desempenho dos planos e programas de habitação;
- j) Desenvolver indicadores relacionados às dinâmicas sociais, ambientais e urbanas;
- k) Desenvolver ferramentas apropriadas para o aperfeiçoamento e revisão da PNH;
- l) Promover a produção de informações sobre uso e ocupação do solo, adequabilidade do sítio físico ao assentamento urbano, áreas de restrição à ocupação, como áreas de risco, áreas contaminadas, áreas de proteção ambiental e similares;
- m) Sensibilizar os intervenientes no setor da habitação na forma de melhorar as intervenções, os papéis e responsabilidades das partes interessadas e os intervenientes na monitorização e avaliação;
- n) Analisar as necessidades e atendimentos habitacionais;



- o) Realizar uma revisão intercalar da implementação da PNH a cada cinco (5) anos;
- p) Rever exaustivamente a PNH a cada dez (10) anos.
- q) Pronunciar sobre a legislação, normas e regulamentos relativos ao setor;
- r) Pronunciar sobre os instrumentos e Sistema de Gestão Territorial, nomeadamente a Diretiva Nacional de Ordenamento do Território e Esquemas Regionais de Ordenamento do Território, antes da sua aprovação pelo Governo, particularmente sobre a compatibilização entre os grandes vetores orientadores dos mesmos planos e os grandes eixos estratégicos de desenvolvimento nacional e regional;
- s) Pronunciar sobre as grandes Infraestruturas e equipamentos verdadeiramente estruturantes e com fortes impactos territoriais;
- t) Zelar para que a Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDE-CV) seja implementada e mantida em conformidade com a plataforma tecnológica implementada, necessária à sua montagem e manutenção;
- u) Apreciar e aprovar o Plano de Ação para a Gestão e Manutenção do IDE-CV;
- v) Acompanhar e coordenar a implementação do IDE-CV de acordo com o Plano de Ação, e
- w) O que mais lhe for submetido pela Ministra.

2- O Conselho Nacional das Infraestrutura, do Ordenamento do Território e da Habitação é presidido pela Ministra e integra:

- a) Os diretores gerais dos departamentos governamentais responsáveis pelos setores da construção civil, habitação, ambiente, turismo, indústria, finanças, planeamento, transportes, segurança rodoviária, e proteção civil;
- b) O Presidente do Conselho de Administração do Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E.;
- c) O Presidente do Conselho de Administração de Imobiliária Fundiária e Habitat;
- d) O Presidente do Conselho de Administração de Estradas de Cabo Verde, E.P.E.;
- e) O Presidente do Conselho de Administração de Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.;
- f) O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Gestão do Território;
- g) O Presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil;
- h) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- i) Um representante da Ordem dos Arquitetos;
- j) Um representante da Ordem dos Advogados;
- k) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- l) Um representante das associações representativas de empresas de construção civil e imobiliária;
- m) Um representante das Seguradoras;
- n) Um representante da Associação de empresas de transportes rodoviários.
- o) Um representante do Instituto do Património cultural;

- p) Um representante da Provedoria da Justiça;
- q) Um representante da Associação para a Defesa do Consumidor - ADECO.

3- A Ministra pode ainda convidar a participar nas sessões do Conselho Nacional das Infraestrutura, do Ordenamento do Território e da Habitação, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades de reconhecida competência e idoneidade.

4- O Conselho Nacional das Infraestruturas, do Ordenamento do território e da Habitação funciona sob dependência direta da Ministra.

5- O funcionamento do Conselho Nacional das Infraestruturas, do Ordenamento do território e da Habitação é estabelecido por regulamento interno aprovado pela Ministra.

Artigo 10º

Gabinete da Ministra

1- Junto da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

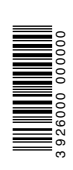
2- Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal da Ministra, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente a Ministra nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal da Ministra;
- c) Assegurar o expediente e arquivo pessoal da Ministra, bem como a organização da sua agenda;
- d) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas da Ministra;
- e) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pela Ministra designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- f) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades da Ministra;
- g) Assegurar a articulação da Ministra com outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- h) Organizar as relações públicas da Ministra, designadamente os seus contactos com a comunicação social;
- i) Apoiar protocolarmente a Ministra.

3- O Gabinete da Ministra é integrado por pessoas da livre escolha do respetivo membro do Governo, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto aos serviços centrais da Administração Pública, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4- Junto do Gabinete da Ministra funcionam assessores a quem compete assistir diretamente o membro do Governo na condução técnica de projetos ou programas que, por sua natureza, exigem especial dedicação na agenda ministerial, designadamente:

- a) Promover e/ou conceber a elaboração de medidas legislativas, regulamentares ou técnicas em matéria respeitante ao setor sob a responsabilidade da Ministra;



- b) Emitir pareceres sobre todas as matérias de índole jurídica e/ou técnica que lhe forem submetidos pela Ministra;
- c) Colaborar internamente e com outros organismos públicos em matéria de tratados e convenções internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, nos domínios da competência da Ministra;
- d) O mais que for determinado superiormente.

5- O Gabinete da Ministra é dirigido por um Diretor de Gabinete que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pela Ministra.

Seção III

Serviços centrais

Subsecção I

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Artigo 11º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1- A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, adiante abreviadamente designado por DGPOG, é um serviço interdisciplinar e de apoio técnico e administrativo ao MIOTH, em matéria de planeamento, de gestão orçamental, de formulação e seguimento das políticas públicas setoriais, de gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, bem como na área de controlo interno e da modernização administrativa.

2- Incumbe à DGPOG, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar a prestação centralizada de serviços comuns aos serviços integrados do MIOTH, nas áreas financeira e orçamental, de apoio jurídico e contencioso, de cooperação, documentação e informação, comunicação e relações públicas, inovação e modernização e política da qualidade;
- b) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços centrais no domínio do planeamento, nomeadamente, na preparação dos planos plurianuais, assegurando as ligações aos serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- c) Enquadrar e coordenar os projetos de reforma das finanças públicas com os demais departamentos do MIOTH;
- d) Assegurar a gestão orçamental, financeira e patrimonial do MIOTH, bem como a apreciação, o acompanhamento, a avaliação e o controlo da atividade financeira dos serviços, organismos e outras entidades nele integrados;
- e) Assegurar as aquisições de bens e serviços e a contratação de pessoal do MIOTH e gerir os recursos humanos e patrimoniais, a formação e o aperfeiçoamento profissional;
- f) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MIOTH, privilegiando a instalação e o desenvolvimento uniformes de aplicações e as tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- g) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao MIOTH, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;

- h) Efetuar a gestão integrada do arquivo histórico do MIOTH, procedendo à recolha, tratamento, conservação e comunicação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores, assegurando a otimização dos custos globais de ocupação e funcionamento e a sua preservação;
- i) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização, relativos a domínios específicos da atividade do MIOTH, conduzidos por outros serviços e organismos;
- j) Organizar um sistema eficaz de informação e comunicação no seio do MIOTH e com a sociedade, em ligação estreita com os demais serviços e organismos vocacionados;
- k) Apoiar juridicamente nas áreas de consultadoria jurídica, contencioso administrativo, verificação de regularidade, formal e material, dos processos de contratação pública, designadamente de locação e aquisição de bens móveis e serviços e de empreitadas de obras públicas, bem como intervenção em processos de averiguações, de inquéritos, de sindicância e disciplinares;
- l) Apreciar a legalidade e a regularidade dos atos praticados pelas empresas públicas sob superintendência da Ministra ou relativamente às quais exerce competências no âmbito da função acionista do Estado e das empresas que com o Estado celebrem contratos de concessão, no que diz respeito à sua execução;
- m) Dirigir, orientar e enquadrar os projetos de modernização e reforma dos sistemas de planeamento e de administração financeira do Estado;
- n) Apoiar administrativamente o Gabinete da Ministra na realização das reuniões do C-MIOTH e do CNIOTH.
- o) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas e na edição de publicações especializadas;
- p) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação bilateral e multilateral, em concertação com o departamento governamental responsável pela cooperação;
- q) Apoiar a Ministra em todas as matérias relacionadas com o planeamento, a formulação e o acompanhamento de políticas de construção e reparação de obras públicas, respeitando os princípios de desenvolvimento sustentável;
- r) Apoiar a Ministra na definição das modalidades de financiamento dos projetos e programas do ordenamento do território, de infraestruturização, e da habitação;
- s) Participar na elaboração de estudos de caracterização do setor da construção civil e obras públicas, em estreita colaboração com a IGOTCI;
- t) Promover a formação e a valorização profissional dos quadros que lhe forem afetos;
- u) Promover a definição da Política Nacional de Ordenamento do Território e do Urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação;
- v) Apoiar a Ministra em todas as matérias relacionadas com o planeamento, e o acompanhamento de estudos de cartografia, geodesia, cadastro predial e de desenvolvimento urbano;



3 926000 000000

- w) Colaborar com outros órgãos do Ministério ou com outras entidades competentes na elaboração da legislação e regulamentação relacionadas com o ordenamento do território, desenvolvimento urbano e habitação
- x) Avaliar e apresentar propostas que visem melhorar o funcionamento do MIOTH e sua estruturação; e
- y) O mais que lhe for cometido por lei ou por determinação superior.

3- A DGPOG centraliza a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do estado e modernização da Administração Pública.

4- Sob a coordenação do Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições, abreviadamente designado de UGA, com as competências e atribuições previstas na lei, entre as quais:

- a) Planear as aquisições do MIOTH;
- b) Conduzir os processos negociais de aquisições;
- c) Agregar as necessidades de aquisições, para as categorias transversais;
- d) Monitorizar o processo das aquisições;
- e) Promover a normalização, implementação e disseminação das melhores práticas de compras.

5- O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão acompanha o funcionamento, dos Fundos associados ao MIOTH, com as competências e atribuições previstas na lei.

6- O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão acompanha o funcionamento das Unidades de Coordenação de Projetos celebrados entre o Estado de Cabo Verde e países terceiros, ao abrigo de um acordo internacional, e que tenham por objeto a execução ou exploração conjunta de um dado projeto, com as competências e atribuições previstas nos acordos celebrados.

7- São serviços internos da DGPOG, com funções de apoio técnico-administrativo, nos domínios de planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos, e ainda na definição e acompanhamento das políticas setoriais:

- a) O Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação de Políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território;
- b) O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimonial (SGRHFP).

8- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

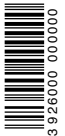
Artigo 12º

Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação das políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território

1- O Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação de Políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território é o Serviço responsável pela área de planeamento, cooperação e pela elaboração da estratégia setorial, incumbindo-lhe:

- a) Contribuir para a definição de objetivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de ação, tendo em conta os países e as organizações consideradas prioritários e os meios necessários;

- b) Representar ou assegurar as relações do MIOTH com entidades estrangeiras ou organismos internacionais, em matéria de cooperação técnica bilateral, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação e em concertação com o serviço beneficiário, procedendo periodicamente à avaliação e a informação sobre o estado da cooperação do MIOTH, favorecendo a introdução de medidas corretoras e/ou dinamizadoras;
- c) Preparar a participação do MIOTH nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde seja parte;
- d) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos ao MIOTH;
- e) Construir uma visão do conjunto das atividades programadas, integrando informações sumárias sobre os projetos que os diferentes organismos e serviços do MIOTH propõem efetivar, através do exercício de atribuições próprias ou, conjuntamente, com outros Serviços do Ministério e/ou da Administração do Estado;
- f) Em coordenação com outros organismos competentes participar na elaboração do Plano Estratégico de Infraestruturas de Cabo Verde (PETI-CV);
- g) Apoiar a Ministra em todas as matérias relacionadas com o planeamento, a formulação e o acompanhamento de políticas de construção e obras públicas, respeitando os princípios de desenvolvimento sustentável;
- h) Apoiar a Ministra na definição das modalidades de financiamento dos projetos e programas de infraestruturização;
- i) Apoiar e assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (CNIOTH);
- j) Elaborar com outros órgãos do Ministério e outras entidades competentes a legislação e regulamentação relacionadas com Infraestruturas, produção e importação de materiais e equipamentos para a construção civil e obras públicas;
- k) Zelar pela manutenção de uma base de dados das Infraestruturas públicas e dos contratos de obras públicas;
- l) Promover junto dos órgãos competentes a elaboração de estudos de caracterização do setor da construção civil e obras públicas, em estreita colaboração com a IGOTCI;
- m) Promover a definição da Política Nacional de Ordenamento do Território e do Urbanismo, acompanhando a sua execução e promovendo a sua avaliação, bem como propor a sua alteração e revisão;
- n) Assegurar, em colaboração com as demais entidades competentes, a articulação da política de ordenamento do território e de urbanismo, bem como apoiar a elaboração de legislação e regulamentação setorial;
- o) Elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de desenvolvimento setoriais;
- p) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes setores do sistema;



- q) Coordenar as ações de planeamento setorial, preparando e controlando a execução do plano de atividades e respetivo relatório de execução do MIOTH e dos serviços desconcentrados;
- r) Coordenar a metodologia de preparação e avaliação de projetos, assim como executar o seguimento e a avaliação a curto e médio prazo dos mesmos;
- s) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-geral.

2- O Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação de Políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 13º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1- O Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio à implementação das políticas setoriais e de desenvolvimento de recursos humanos bem como a sua monitorização e avaliação, num quadro de modernização administrativa em prol da melhoria da qualidade do serviço público, responsável pelo acompanhamento da execução financeira do orçamento programático e ainda responsável pelos recursos materiais e patrimoniais do MIOTH.

2- Compete ao SGRHFP:

- a) Garantir a satisfação das necessidades dos serviços e organismos, desenvolvendo os procedimentos adjudicatórios necessários à aquisição ou locação de bens e serviços;
- b) Assegurar as funções de Unidade de Gestão das Aquisições (UGA);
- c) Identificar e agrupar as necessidades do MIOTH em termos de pessoal e articular com o serviço competente da Administração Pública visando o respetivo recrutamento;
- d) Proceder à gestão atualização dos arquivos físico e digital, do MIOTH;
- e) Organizar, consolidar, uniformizar e atualizar os processos individuais do pessoal do MIOTH, bem como outros relativos à carreira dos mesmos, designadamente, dispensas de serviço, licenças, deslocações, equiparações, garantindo a confidencialidade dos dados registados e o controlo da sua consulta e utilização;
- f) Exercer atividades de suporte e operacionais nos domínios comuns e especializados da gestão do pessoal afeto aos serviços centrais do MIOTH;
- g) Assegurar a articulação com a entidade responsável pela gestão dos recursos humanos da Administração Pública nos domínios de sua competência;
- h) Formular, em colaboração com os outros serviços do MIOTH, a definição e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos, e garantir a sua compatibilização com o orçamento;
- i) Proceder, em articulação com os serviços centrais do MIOTH e com a Direção-Geral do Património e Contratação Pública, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- j) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e garantir a segurança das pessoas e bens afetos ao MIOTH;

- k) Promover a paridade e a igualdade profissional entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades para o acesso a postos de trabalho dentro do MIOTH;
- l) Elaborar os projetos e planos anuais de orçamento programático, em colaboração com os respetivos serviços e organismos a quem presta serviços;
- m) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MIOTH, articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- n) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MIOTH;
- o) Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização de todas as despesas programadas, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- p) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
- q) Acompanhar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços e outros instrumentos de prestações de contas, pelos fundos e serviços autónomos;
- r) Articular, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- s) Estudar e propor medidas de racionalização no âmbito dos orçamentos geridos pelo MIOTH, visando a maximização da eficácia e eficiência da despesa pública;
- t) Garantir a interface de todas as obras públicas com o Tesouro, o Banco de Cabo Verde, a Direção-Geral da Cooperação Internacional, os Serviços do Ordenador Nacional ou quaisquer outros organismos de ligação com os financiadores;
- u) Assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias de informação e comunicação do MIOTH, garantindo a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações interna, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais, e dinamizando e promovendo o estudo de soluções que permitam o acesso informático do cidadão aos serviços e organismos do Ministério;
- v) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-geral.

3- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

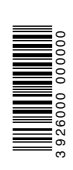
Subsecção II

Direção-Geral da Habitação

Artigo 14º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1- A Direção-Geral da Habitação, adiante designada por DGH, é o serviço central responsável pela elaboração e coordenação da política de habitação, nomeadamente do habitat, requalificação urbana, reabilitação de edificações e habitação de interesse social.



2- Incumbe à DGH, designadamente, o seguinte:

- a) Formular, propor e executar a política definida pelo Governo em matéria de habitação;
- b) Coordenar, promover e assegurar a elaboração, a aprovação e a revisão de estudos, planos, programas e projetos no domínio da habitação;
- c) Apoiar a Ministra em todas as matérias relacionadas com um funcionamento mais eficiente do setor da habitação, no que respeita à dinamização do setor imobiliário, a reabilitação urbana e das cidades, promovendo uma melhor inclusão social;
- d) Desenvolver, atualizar e gerir sistemas de informação, bases de dados e arquivos documentais no domínio do património arquitetónico, do arrendamento, da habitação e da reabilitação urbana e assegurar o acesso do público a essa informação através do Sistema de Informação Habitacional (SIH);
- e) Elaborar, apoiar, acompanhar ou divulgar estudos estatísticos, técnicos e de investigação destinados a manter atualizado o conhecimento e a propor medidas nos domínios da habitação, do arrendamento, da reabilitação urbana e da gestão do património habitacional;
- f) Conceder apoio técnico às autarquias locais e a outras instituições no domínio da gestão e conservação do parque habitacional público;
- g) Colaborar com outros órgãos do Ministério ou com outras entidades competentes na elaboração da legislação e regulamentação relacionadas com a habitação;
- h) O mais que lhe vier a ser cometido por lei, regulamentos e diretivas superiores.

- e) Contribuir para o desenvolvimento e implementação da política das cidades nas áreas de desenvolvimento urbano e do Habitat;
- f) Preparar as políticas de financiamento, dos sistemas de ajuda pública, do direito à habitação, da fiscalização da habitação e contribuir para a sua implementação;
- g) Conceder apoio às autarquias locais e a outras instituições nos domínios da gestão e conservação do parque habitacional numa perspetiva da sua revitalização social e económica;
- h) Apoiar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Habitação (PLAMUH);
- i) Apoiar e assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (CNIOTH);
- j) Apoiar, em articulação com outras instituições, a investigação no domínio habitacional;
- k) Conceber e gerir o Sistema de Informação Habitacional (SIH) e propor periodicamente os indicadores estatísticos relativos à habitação, e património habitacional;
- l) Providenciar e coordenar a produção da informação estatística e socioeconómica sobre o mercado habitacional e o habitat;
- m) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-Geral.

3- O SCIPH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Subsecção III

**Inspeção-Geral do Ordenamento do Território,
da Construção e da Imobiliária**

Artigo 16º

Natureza, atribuições, estrutura e direção

1- A Inspeção-Geral do Ordenamento do Território, da Construção e da Imobiliária (IGOTCI) é o serviço central de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo e de regulação e supervisão do mercado da construção civil e do imobiliário.

2- Incumbe à IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo:

- a) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOH e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local;
- b) Assegurar a realização de ações de inspeção, em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar os autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;
- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;

3- A DGH integra o Serviço de coordenação e implementação da Política de Habitação.

4- A DGH é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

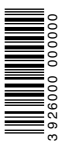
Artigo 15º

**Serviço de coordenação e implementação
da Política de Habitação**

1- O Serviço de coordenação e implementação da Política de Habitação é o serviço encarregado de execução das atribuições da DGH em tudo o que se refere à concretização das políticas para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com as políticas do Ordenamento do Território e Urbanismo, e com outras políticas sociais e de salvaguarda e valorização patrimonial, assegurando a memória do edificado e da sua evolução.

2- Compete ao SCIPH, designadamente:

- a) Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases gerais da PNH;
- b) Coordenar a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PLANAH) para uma política social de habitação, bem como os planos anuais e plurianuais de investimentos no setor da habitação e da reabilitação urbana;
- c) Estudar a situação habitacional com vista à formulação de propostas de medidas de política, legislativas e regulamentares, com vista à definição das políticas de arrendamento e de incentivo à reabilitação urbana;
- d) Propor medidas de regulamentação dos aspetos técnicos, jurídicos e financeiros relativos ao habitat;



3 926000 000000

- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGOTCI; e
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas.

3 - Incumbe à IGOTCI, em matéria da construção e do imobiliário:

- a) Propor medidas legais e regulamentares nos domínios da construção de obras públicas e particulares e do imobiliário;
- b) Efetuar estudos sobre matérias da competência da IGCI e promover e/ou colaborar na produção de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, e análises setoriais das áreas da construção civil e do imobiliário;
- c) Propor periodicamente os indicadores económicos e as fórmulas de revisão de preços a aplicar em contratos de empreitada, em colaboração com as entidades competentes;
- d) Coordenar com a entidade competente a aplicação da lei da concorrência nos setores da construção civil e do imobiliário;
- e) Desenvolver ações conducentes ao fomento da mediação e da arbitragem para a resolução de conflitos emergentes das atividades do setor, através da sua intervenção direta ou mediante a criação ou participação em entidades, de direito público ou privado, criadas para esse fim;
- f) Dinamizar iniciativas para melhoria da competitividade e sustentabilidade dos setores regulados, tendo em vista a defesa do consumidor;
- g) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições legais por parte dos operadores dos mercados da construção e do imobiliário;
- h) Qualificar as empresas dos setores da construção e do imobiliário para as quais o acesso e o exercício da sua atividade sejam regulados;
- i) Atribuir os títulos habilitantes para o exercício das diversas atividades dos setores da construção e do imobiliário, cujo licenciamento, habilitação, qualificação, registo ou inscrição legalmente lhe incumba, bem como verificar as respetivas condições de permanência e avaliar o respetivo desempenho;
- j) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao setor da construção e do imobiliário, realizando ações de inspeção, fiscalização e auditoria às empresas e empresários que exerçam atividade no âmbito destes setores, levantando autos de notícia, bem como instaurando, instruindo e decidindo os processos de contraordenação instaurados;
- k) Determinar as medidas cautelares quando se revele necessário, ou resultem fortes indícios da prática de factos que constituam contraordenação;

- l) Ordenar o embargo de obras executadas pelos operadores que não preenchem os requisitos legais em vigor;
- m) Assegurar uma atuação coordenada com os organismos estatais que atuem nos setores da construção e do imobiliário;
- n) Assegurar as funções de auditoria e inspeção no âmbito do MIOth, através da apreciação da legalidade e regularidade dos atos praticados pelos serviços e organismos do MIOth, ou sujeitos à tutela do respetivo Ministro, no que respeita a construção da obra pública;
- o) Assegurar a representação dos setores da construção e do imobiliário junto de quaisquer entidades e instâncias nacionais, bem como a representação nacional junto das instâncias internacionais relevantes para os setores; e
- p) Outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

4- A IGOTCI integra os seguintes serviços:

- a) O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU); e
- b) O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI).

5- A IGOTCI articula-se com o serviço central de planeamento e gestão do MIOth, as inspeções-gerais setoriais e outros órgãos de controlo no âmbito das funções que lhe são legalmente atribuídas, tendo em vista garantir a racionalidade e a complementaridade de intervenções, conferindo natureza sistémica ao controlo.

6- Em matéria de inspeção do ordenamento do território e do urbanismo, na parte respeitante à atuação das autarquias, a IGOTCI articula, ainda, a sua intervenção com a entidade que exerce a tutela de legalidade sobre as autarquias locais.

7- A IGOTCI é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

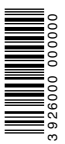
Artigo 17º

Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo

1- O Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território e do Urbanismo (SIOTU) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao ordenamento do território e urbanismo.

2- Compete ao SIOTU, designadamente:

- a) Efetuar auditoria e inspeção, no âmbito do MIOth e junto dos serviços, organismos e entidades integradas na administração central e local, de modo a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade decorrente de instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal;
- b) Realizar ações de inspeção com vista à verificação do cumprimento da legalidade em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, junto das entidades públicas e privadas;
- c) Assegurar o cumprimento, por parte dos municípios, das leis e regulamentos que têm como objetivo a definição e implementação de políticas no âmbito do ordenamento do território;
- d) Levantar autos de notícia relativos a infrações detetadas no exercício das suas funções no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo, bem como promover a instrução e a decisão dos processos de contraordenação instaurados;



- e) Promover a determinação de embargo e a demolição de operações urbanísticas executadas em violação dos requisitos legais aplicáveis no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- f) Propor as medidas cautelares que previnam ou eliminam situações de perigo grave para a segurança de pessoas e bens e para os recursos e valores naturais;
- g) Acompanhar a execução das sanções acessórias aplicadas nos processos de contraordenação, bem como das medidas cautelares, embargos e demolições determinadas superiormente;
- h) Efetuar de forma sistemática o acompanhamento e avaliação do grau de implementação das recomendações formuladas aos organismos, serviços e entidades sujeitos às ações de controlo realizadas pela IGIOTH;
- i) Proceder à análise e acompanhamento de denúncias, reclamações, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- j) Acompanhar e monitorizar a observação e a implementação dos instrumentos de gestão territorial aprovados e ratificados, nos termos da lei;
- k) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- l) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços;
- m) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;
- n) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- o) Propor anualmente um plano de ações inspetivas e de auditoria a executar no âmbito das atribuições da IGOTCI, em matéria do ordenamento do território e do urbanismo;
- p) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3- O SIOTU é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º

Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário

1- O Serviço de Regulação e de Supervisão do Mercado da Construção e do Imobiliário (SRSMCI) é o serviço encarregado de execução das atribuições da IGOTCI em tudo o que se refere ao controle de acesso e permanência de empresas nas atividades da construção civil e da imobiliária.

2- Compete ao SRSMCI, designadamente:

- a) Proceder à instrução e conformidade dos processos em matéria de autorizações para acesso e permanência das empresas nas atividades da construção civil e do imobiliário;
- b) Propor anualmente um plano de ações inspetivas, de auditoria e de fiscalização a executar no âmbito das suas atribuições;
- c) Conduzir as ações de inspeção, auditoria e fiscalização que resultem do plano respetivo ou tenham sido decididas pontualmente pela tutela, pelo Inspetor-Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do serviço;
- d) Proceder à inspeção das instalações de empresas de obras públicas e particulares para confirmação de dados por elas indicadas aquando da solicitação para concessão ou para manutenção de alvará, bem como a instalação de empresas de mediação imobiliária, promoção imobiliária e administração de condomínios, para os mesmos efeitos;
- e) Efetuar inspeções como resultado de qualquer denúncia ou por iniciativa da IGOTCI;
- f) Colaborar com outros serviços de inspeção e com autoridades policiais em ações inspetivas ou de fiscalização conjuntas;
- g) Propor superiormente medidas corretivas decorrentes da sua atividade inspetiva;
- h) Levantar autos de notícia e autos de advertência e aplicar as medidas administrativas ou de natureza cautelar previstas nos regimes jurídicos das atividades da construção civil e do imobiliário, promovendo as notificações pertinentes;
- i) Executar as sanções acessórias de interdição da atividade e de encerramento de estabelecimento que sejam aplicadas no âmbito de processos de contraordenação da competência da IGCI, em matéria da construção e do imobiliário;
- j) Embargar obras e aplicar as medidas cautelares determinadas nos termos da lei, após aprovação pelo Inspetor-Geral;
- k) Propor, na sequência das ações conduzidas, o cancelamento, parcial ou total, ou a diminuição de habilitações, relativamente a operadores que não cumpram os requisitos correspondentes às que detêm;
- l) Proceder, nos termos legalmente previstos, à apreensão de documentos e de equipamentos junto das entidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas;
- m) Elaborar os relatórios finais, devidamente fundamentados e incluindo a correspondente proposta de decisão, de todos os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização que tenha levado a cabo;
- n) Proceder ao registo de todas as queixas, denúncias, participações e exposições relativas a questões relacionadas com as atividades da competência da IGCI, em matéria da construção e do imobiliário, para instauração dos consequentes procedimentos de averiguação ou, sendo o caso, arquivá-las por falta de mérito;
- o) Instruir os processos de contraordenação que decorrerem da sua ação;
- p) Gerir e manter em boa ordem o arquivo corrente dos seus processos próprios;
- q) Preparar e programar ações tendentes à formação e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários afetos a esse serviço, nomeadamente, em colaboração com outros serviços e organismos;
- r) Preparar a elaboração dos relatórios de atividades, das propostas anuais de orçamento e acompanhar a respetiva execução nos seus processos próprios;



3 926000 000000

- s) Analisar o teor das comunicações obrigatórias previstas na legislação que estabelece medidas de combate ao branqueamento e lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo no âmbito de atividades da competência da IGCI, e propor os procedimentos subsequentes a adotar;
- t) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Inspetor-Geral.

3 - O SRSMCI é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Secção IV

Serviços de Base Territorial

Artigo 19º

Delegações, direções regionais ou serviços

1- Sempre que houver razões ponderosas, podem ser criados, por Portaria da Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, serviços de base territorial cujo nível de equiparação depende da missão e dos objetivos preconizados, bem como dos meios materiais e humanos disponíveis.

2- Sem prejuízo disposto no número anterior, os serviços de base territorial têm o nível de direção de serviço independentemente do grau de representatividade do MIOTH na ilha ou concelho.

3- Os serviços referidos no número anterior podem ter missões que abrangem uma ou mais ilhas, um ou mais concelhos e ter as atribuições próprias dos serviços centrais desde que devidamente articuladas.

4- Por Portaria da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação podem ser nomeados delegados especiais para a realização de atividades específicas, por período não superior a um ano, renovável uma única vez.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º

Criação e extinção de órgãos e serviços

1- É criado o Conselho Nacional de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (CNIOTH), que absorve as atribuições do extinto Conselho Nacional das Infraestruturas e da Habitação e do extinto Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial.

2- É criada a Direção-Geral da Habitação (DGH) que integra o Serviço de Apoio à Política Nacional de Habitação e absorve parte das competências da extinta Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação.

3- No âmbito da Direção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão foi criado o Serviço de Planeamento, Cooperação e Apoio à Implementação de Políticas de Infraestruturas e Ordenamento do Território, que absorve parte das atribuições da extinta Direção-Geral das Infraestruturas e da Direção-Geral do Ordenamento do Território.

4- São extintos os seguintes órgãos e serviços:

- a) O Conselho Nacional das Infraestruturas e da Habitação;
- b) O Conselho Nacional do Ordenamento do Território, Cartografia e Cadastro Predial;

c) A Direção-Geral das Infraestruturas, composta pelos seguintes serviços:

- i. O Serviço de Estudos e Projetos (SEP); e
- ii. O Serviço de Gestão de Contratos e Obras (SGCO).

d) A Direção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação composta pelos seguintes serviços:

- i. O Serviço do Ordenamento do Território;
- ii. O Serviço de Habitação;

e) Na DGPOG foi extinta a Direção de Serviço de Aquisições e de Gestão dos Recursos Humanos e Patrimoniais, sendo as suas competências integradas no Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

Artigo 21º

Transição do pessoal da DGI

A transição do pessoal da extinta DGI para a Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão opera-se mediante uma lista nominal aprovada por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, Administração Pública e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

Artigo 22º

Referências legais

As referências legais feitas aos serviços objetos de criação e extinção, aplicam-se aos serviços que passam a integrar as respetivas competências, sendo os encargos financeiros resultantes suportados por reafectação de verbas do Orçamento do Estado.

Artigo 23º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do MIOTH é constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 24º

Produção de efeitos

1- Os órgãos e serviços objeto da criação do MIOTH consideram-se instalados como centros de custos e responsabilidade com a entrada em vigor do presente diploma ou dos respetivos diplomas orgânicos.

2- Os Serviços previstos no presente diploma são instalados, na sequência da adequação do quadro de gestão previsional do pessoal aos índices de tecnicidade minimamente exigidos, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 10 funcionários – 75%;
- b) De 11 a 15 – 60%;
- c) De 16 a 25 – 55%;
- d) De 26 a 40 – 45% e;
- e) Mais de 40 – 35%.

3- As comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção vigentes podem manter-se até a aprovação do quadro de gestão previsional.

Artigo 25º

Norma revogatória

São revogados os Decretos-leis n.ºs 48/2016, de 27 de setembro, e 42/2020, de 16 de abril, bem como todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma.



3 9286000 000000

Artigo 26º

Organigrama

As Unidades Orgânicas do MIOth constam do Organigrama que se publica no anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*.

Promulgado em 27 de setembro de 2021

Publique-se.

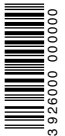
O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**ANEXO I
(A que se refere o artigo 23º)**

QUADRO DE PESSOAL

I. Gabinete da Ministra					
Quadro de Pessoal	Enquadramento cf. PCCS	Nível	Nº de Lugares		
			Criado	Ocupado	Vago
Pessoal de Quadro Especial	Director de Gabinete	IV	1	1	0
	Assessor	III	4	2	2
	Secretária	II	2	2	0
	Condutor	I	1	1	0
Vago= Criado-Ocupado			8	6	2

II. Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão					
Quadro de Pessoal	Enquadramento cf. PCCS	Nível	Nº de Lugares		
			Criado	Ocupado	Vago
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	1	1	0
	Director Serviço / Coordenador	III	2	1	1
Carreira Técnica	Técnico Especialista	III	0	0	0
		II	1	0	1
		I	3	1	2
	Técnico Sénior	III	3	2	1
		II	3	0	3
		I	3	3	0
		Técnico	III	3	2
II	6	2	4		
I	6	4	2		
Regime de Emprego - Pessoal Assistência Técnica	Assistente Técnico	VIII	2	2	0
	Assistente Técnico	VI	1	0	1
Regime de Emprego - Pessoal Apoio Operacional	Apoio Operacional	IV	2	2	0
	Apoio Operacional	III	1	0	1
	Apoio Operacional	II	2	2	0
	Apoio Operacional	I	1	1	0
			40	23	17



III - Direção Geral de Habitação					
Quadro de Pessoal	Enquadramento cf. PCCS	Nível	Nº de Lugares		
			Criado	Ocupado	Vago
Pessoal Dirigente	Director Geral	IV	1	0	1
	Director Serviço / Coordenador	III	1	0	1
Carreira Técnica	Técnico Especialista	III	0	0	0
		II	0	0	0
		I	1	0	1
	Técnico Sénior	III	0	0	0
		II	1	0	1
		I	2	0	2
		Técnico	III	1	0
	II	1	0	1	
	I	2	0	2	
Regime de Emprego - Pessoal Assistência Técnica	Assistente Técnico	VIII	1	0	1
Regime de Emprego - Pessoal Apoio Operacional	Apoio Operacional	III	1	0	1
Vago= Criado-Ocupado			12	0	12

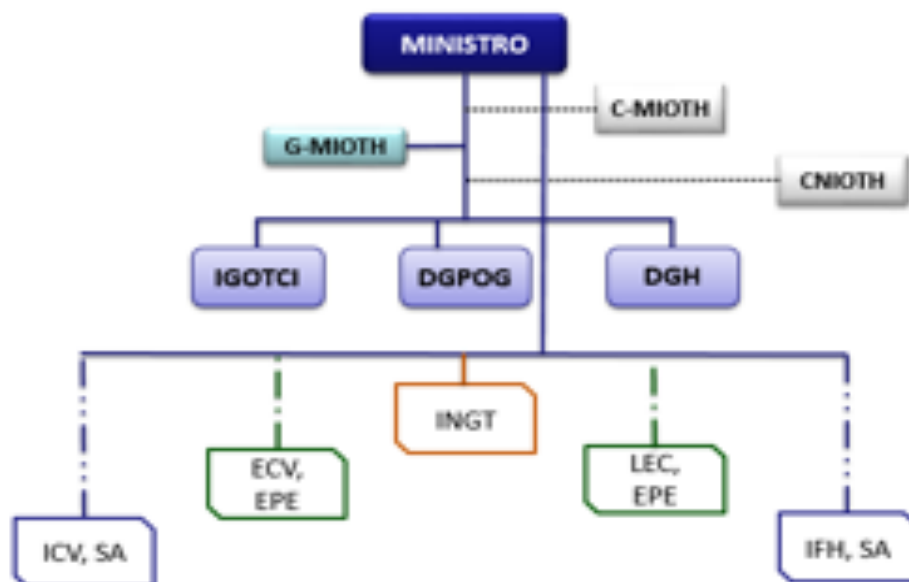
IV - Inspeção Geral do Ordenamento do Território da Construção e da Imobiliária (IGOTCI)					
Quadro de Pessoal	Enquadramento cf. PCCS	Nível	Nº de Lugares		
			Criado	Ocupado	Vago
Pessoal Dirigente	Inspector Geral	IV	1	1	0
	Sub- Inspector	III	2	0	2
Carreira Inspetiva	Inspector Especialista	III	1	0	1
		II	1	0	1
		I	2	1	1
	Inspector Sénior	III	2	1	1
		II	1	0	1
		I	1	1	0
	Inspector	III	5	0	5
II		8	0	8	
I		7	5	2	
Regime de Emprego - Pessoal Assistência Técnica	Assistente Técnico	VIII	1	0	1
Regime de Emprego - Pessoal Apoio Operacional	Apoio Operacional	III	2	1	1
	Apoio Operacional	II	1	1	0
Vago= Criado-Ocupado			35	11	24

3 926000 000000

ANEXO II
(A que se refere o artigo 26º)

Anexo

ORGANIGRAMA DO MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO



Decreto-lei nº 63/2021

de 29 de setembro

Artigo 4º

Atribuições

A configuração atual do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social obedece à necessidade de fazer frente aos desafios atuais e a curto prazo na área social, mercê das conhecidas dificuldades decorrentes de três anos de seca severa e de problemas sociais causados pela pandemia.

Estes desafios estão plasmados no Programa do Governo apreciado pela Assembleia Nacional, nos termos do qual as intervenções no domínio de prestações e de intervenções sociais são orientadas e focalizadas para os objetivos de autonomia e autossuficiência das famílias e de inclusão social pela educação, pela formação, pelo emprego, pelo rendimento, pela produção e pela proteção social, através de discriminação positiva de situações que exigem políticas ativas de igualdade de oportunidades e de proteção, como é o caso das crianças de famílias carenciadas, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Para além destes desafios encara-se de forma positiva e intensa o desafio de se organizar o sector da economia social e solidária, bem como o reforço significativo da ação governativa para a criação de condições mais favoráveis à sua afirmação, considerando os impactos ao nível da inclusão produtiva dos jovens e das mulheres, do emprego e da autonomia e progressão social e económica das famílias e das comunidades.

A presente orgânica espelha todas as estruturas do Ministério ou a ele indiretamente ligadas, incluindo as relações financeiras necessárias ao funcionamento do Observatório do Mercado do Trabalho.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, adiante abreviadamente designado MFIDS.

Artigo 2º

Direção

1- O MFIDS é dirigido superiormente pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

2- O Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social é coadjuvado no exercício das suas funções pela Secretária de Estado da Inclusão Social.

Artigo 3º

Missão

1- O MFIDS é o departamento governamental que tem por missão a definição, condução e execução de políticas de desenvolvimento social, combate à pobreza e à exclusão social, proteção e apoio à família, à criança e à adolescência, bem como aos idosos e às pessoas com deficiência.

2- O MFIDS tem ainda por missão a promoção dirigida à segurança social, às relações laborais e condições de trabalho, bem como contribuir, de forma efetiva, para a igualdade de género e para o desenho e implementação das políticas para a integração dos imigrantes.

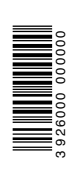
Na prossecução da sua missão, são atribuições do MFIDS:

- a) Definir, promover e executar as políticas em matéria de promoção do desenvolvimento da família e inclusão social;
- b) Definir e executar políticas de luta contra a pobreza;
- c) Promover a igualdade de direitos e oportunidades e a plena participação e integração na sociedade das pessoas com deficiência;
- d) Desenvolver uma política da família potenciadora da criação de emprego decente que assegure o acesso aos bens sociais básicos, como a saúde, educação, água, energia, habitação, alimentação e formação técnico-profissional;
- e) Promover a proteção e a inserção social das crianças e adolescentes, em situação de risco de exclusão social;
- f) Conceber e formular as medidas de política do sistema de segurança social, bem como os programas e ações para a sua execução;
- g) Definir políticas que visem alargar a base de cobertura de todas as categorias populacionais, garantir a sustentabilidade financeira e assegurar a proteção aos beneficiários do sistema de segurança social;
- h) Coordenar as políticas públicas de economia social e solidária, designadamente preparação de planos de ação plurianuais e programas de desenvolvimento da economia social e solidária;
- i) Assegurar a articulação com as organizações e empresas da sociedade civil que contribuam para a determinação de orientações e prioridades da política de promoção e desenvolvimento da economia social e solidária;
- j) Organizar e assegurar o regular funcionamento de um eficiente sistema de administração laboral e de inspeção das condições de trabalho;
- k) Promover a contratação coletiva e a concertação social;
- l) Promover políticas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- m) Definir e executar políticas que visem prosseguir os objetivos de igualdade de género e promover a transversalização do género nas políticas e programas setoriais; e
- n) Propor, coordenar e executar políticas públicas relevantes para a gestão da imigração e integração de imigrantes.

Artigo 5º

Articulação

1- O MFIDS propõe e executa, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional e o Ministério das Comunidades, medidas de políticas, ações e programas de planificação e gestão das relações de Cabo Verde com organismos internacionais, no domínio da família e inclusão social, com organizações humanitárias estrangeiras e internacionais e com países de origem de imigrantes residentes em território nacional.



2- O MFIDS, articula-se especialmente, com:

- a) O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, em matéria de promoção de emprego decente, do empreendedorismo juvenil e das mulheres, da formação profissional de jovens e da formação e emprego para as pessoas com deficiência;
- b) O Ministério da Administração Interna, no apoio à prevenção da delinquência, na gestão de fluxos migratórios, documentação e regularização de estrangeiros em território nacional e na adaptação dos procedimentos dos serviços de proteção civil;
- c) O Ministério da Justiça, no combate à violência baseada no género, da prevenção e reintegração dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, do combate à toxicod dependência e inserção social dos adolescentes e jovens; e
- d) O Ministério da Educação, em matéria de ação social escolar e educação para a vida familiar e de promoção da igualdade de género e da cultura de não-violência;
- e) O Ministério da Saúde, no domínio da saúde sexual e reprodutiva, no combate ao cancro, ao flagelo da SIDA e outras doenças, no domínio da reabilitação da pessoa com deficiência e/ou incapacitada e apoio a cuidados de saúde; e
- f) O Ministério da Agricultura e Ambiente, no domínio da luta contra a pobreza no meio rural, da preservação do ambiente, da proteção das espécies endémicas e das áreas protegidas.

3 - O MFIDS articula-se ainda especialmente com o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, no domínio da promoção do desporto, enquanto instrumento de inclusão social.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura geral

Artigo 6º

Atuação coordenada

O MFIDS prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais de conceção de políticas e estratégias, apoio, planeamento, gestão, inspeção, bem como de pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta, nos termos da presente orgânica e da legislação especial aplicável.

Artigo 7º

Órgãos e serviços

1- O MFIDS compreende os seguintes órgãos consultivos e de articulação:

- a) O Conselho Nacional da Família e do Desenvolvimento Social;
- b) O Conselho Nacional para a Economia Social; e
- c) O Conselho do Ministério.

2- O MFIDS compreende ainda os seguintes serviços de apoio:

- a) Os Gabinetes do Ministro e da Secretária de Estado da Inclusão Social;
- b) A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão;

3- O MFIDS compreende, finalmente, os seguintes serviços de estratégia, coordenação e inspeção:

- a) A Direção-Geral da Inclusão Social;

b) A Unidade para a Economia Social e Solidária;

c) A Direção-Geral do Trabalho;

d) Inspeção-Geral do Trabalho;

4- A Comissão de Gestão de Cadastro Social Único funciona na direta dependência do Ministro e rege-se por lei especial.

5- Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Observatório do Mercado do Trabalho são inscritos no Orçamento do Estado na verba afeta ao MFIDS.

Artigo 8º

Planeamento e articulação de atividades

1- As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços funcionam por objetivos estabelecidos em planos de atividades anuais ou plurianuais devidamente aprovados e o seguimento e a monitorização são feitos através da avaliação de indicadores de desempenho fixados anualmente pelo Ministro, ouvido os competentes órgãos e serviços.

2- As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços devem colaborar entre si e articular as respetivas atividades, de forma a assegurar uma atuação integrada na concretização das políticas públicas definidas para o MFIDS.

Artigo 9º

Participação em outros organismos

1- As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços podem ser autorizados, por despacho do Ministro, a participar em associações ou outros organismos nacionais ou internacionais, cujo objeto tenha interesse relevante para a prossecução das suas atribuições, em articulação com o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros.

2- Sempre que a participação a que alude o número anterior envolva despesas com quotizações, o despacho respetivo deve ser proferido em conjunto com os departamentos governamentais responsáveis pelas finanças.

Secção II

Órgãos e gabinetes

Artigo 10º

Conselho Nacional da Família e do Desenvolvimento Social

1- O Conselho Nacional da Família e do Desenvolvimento Social é o órgão consultivo que tem por missão coadjuvar o membro do Governo respetivo na definição e execução das diversas políticas a prosseguir no âmbito do respetivo Ministério.

2- A composição, organização e funcionamento do Conselho Nacional da Família e do Desenvolvimento Social são definidos por Decreto-Regulamentar.

Artigo 11º

Competências

Compete ao Conselho Nacional da Família e do Desenvolvimento Social:

- a) Emitir parecer e recomendações relativos à formulação e à condução da política do Governo em matéria da família e inclusão social;
- b) Articular as ações dos diferentes parceiros sociais e propor orientações gerais de políticas, nos domínios da inclusão social, da proteção social, da promoção do autoemprego, da igualdade de género, da educação e formação, da saúde, da justiça, da informação, da habitação, da água e do saneamento, bem como das diferentes estratégias de integração dos grupos mais desfavorecidos e/ou em situação de risco;



3 926000 000000

- c) Assegurar a participação dos parceiros sociais na formulação de uma estratégia nacional de promoção das famílias e das condições que assegurem os seus direitos e permitam o cumprimento da sua função social, bem como a realização pessoal dos seus membros, acompanhando e avaliando a ação dos organismos públicos e da comunidade nessa matéria;
- d) Assegurar a prossecução e a integração de políticas de prevenção, habilitação, reabilitação e inserção social das pessoas com deficiência;
- e) Promover a participação integrada dos serviços públicos, dos parceiros sociais e das organizações não-governamentais representativas dos interesses da pessoa com deficiência e respetivas famílias;
- f) Analisar as orientações do plano de atividades do sistema nacional de cuidados e apreciar os relatórios de execução dos serviços municipais competentes, nos termos da lei;
- g) Pronunciar-se sobre diplomas legais, acordos e instrumentos jurídicos regionais e internacionais relativos ao setor da família e inclusão social;
- h) Fazer o seguimento da implementação de medidas, leis, tratados, acordos e outros instrumentos regionais e internacionais relativos ao setor da família e inclusão social; e
- i) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da família e inclusão social.

Artigo 12º

Conselho Nacional para a Economia Social

1- O Conselho Nacional para a Economia Social é o órgão de acompanhamento e de consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

2- A composição, organização e funcionamento do Conselho Nacional para a Economia Social são definidos por Decreto-Regulamentar.

Artigo 13º

Competências

Compete ao Conselho Nacional para a Economia Social e Solidária:

- a) Pronunciar-se sobre as políticas de estruturação e de desenvolvimento do setor da economia social, bem como sobre a execução das mesmas, através da emissão de pareceres ou de propostas e recomendações da sua própria iniciativa;
- b) Pronunciar-se sobre iniciativas legislativas que afetem direta ou indiretamente a economia social, a solicitação dos departamentos governamentais;
- c) Propor ao Governo iniciativas legislativas e debater matérias que afetem a economia social ou cada uma das suas componentes;
- d) Elaborar e divulgar estudos, relatórios, pareceres e informações em matérias de economia social;
- e) Constituir grupos de trabalho, fixando a missão, a composição, a representação, o modo de funcionamento e a duração dos mesmos; e
- f) O mais que lhe for determinado por lei.

Artigo 14º

Conselho do Ministério

1- O Conselho do Ministério é um órgão consultivo e de apoio do Ministro na harmonização e coordenação das atividades dos diversos órgãos e serviços que integram o Ministério.

2- Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações gerais que enformam a atividade do Ministério;
- b) Analisar as orientações a que deve obedecer o plano de atividades do Ministério e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MFIDS com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

3- O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, sendo integrado pela Secretária de Estado da Inclusão social e:

- a) Diretores-Gerais ou equiparados;
- b) Diretor do Gabinete do Ministro;
- c) Assessores do Ministro; e
- d) Presidentes, diretores ou equiparados dos organismos e serviços que integram o MFIDS.

4- O Ministro pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério os responsáveis dos serviços desconcentrados ou qualquer funcionário ou agente do Ministério e convidar pessoas de reconhecida competência para se pronunciarem sobre matérias específicas a apreciar.

5- O Conselho do Ministério reúne-se semestralmente e dispõe de regulamento interno.

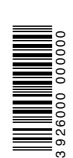
Artigo 15º

Gabinete dos membros do Governo

1- Junto do membro do Governo responsável pela área da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, funciona o respetivo Gabinete, encarregue de o assistir, direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2- Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do membro do Governo, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o membro do Governo nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do membro do Governo;
- c) Assegurar a articulação do MFIDS com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
- d) Assegurar o expediente e arquivo pessoal, bem como a organização da sua agenda;
- e) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas;



- f) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo membro do Governo, designadamente as dos órgãos consultivos previstos neste diploma;
- g) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das suas atividades;
- h) Apoiar o membro do Governo no domínio do protocolo; e
- i) O mais que lhe for cometido por lei.

3- O Gabinete do membro do Governo é integrado por pessoas de sua livre escolha, recrutadas nos termos da lei, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4- O Gabinete do membro do Governo é dirigido por um Diretor de Gabinete, que é substituído, na sua ausência ou impedimento, por quem o Ministro designar.

5- A Secretária de Estado é apoiada por um Gabinete, com as competências previstas no n.º 2, cujo pessoal é aplicável o disposto no n.º 3.

Secção III

Serviços centrais

Artigo 16º

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1- A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço de apoio técnico na formulação e seguimento das políticas públicas setoriais e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como na área da modernização administrativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços centrais no domínio do planeamento, nomeadamente na preparação dos planos trianuais, assegurando as ligações com os serviços centrais de planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução;
- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas Setoriais de Médio Prazo do MFIDS, articulando-se com todos os serviços e organismos em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Enquadrar e coordenar os projetos de reforma das finanças públicas com os demais departamentos do MFIDS;
- d) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MFIDS;
- e) Gerir o património do MFIDS;
- f) Assegurar e coordenar a implementação de soluções informáticas a nível de todo o MFIDS, privilegiando a instalação e desenvolvimento uniformes de aplicações;
- g) Acompanhar, em articulação com o departamento governamental responsável pela cooperação, os trabalhos decorrentes das ações de cooperação internacional relativas aos sectores a cargo do Ministério, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos;
- h) Implementar as orientações dos Conselhos Nacionais, incluindo as atividades de coordenação interna dos serviços;

- i) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, visando garantir a articulação coerente ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes sectores do sistema para efeitos de aferição da qualidade e de comparação;
- j) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos respeitantes ao ministério, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos;
- k) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas; e
- l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

2- O Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui antena focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do Estado e modernização da Administração Pública.

3- Sob a coordenação do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, funciona a Unidade de Gestão das Aquisições (UGA), com as atribuições previstas no Código da Contratação Pública e legislação complementar, designadamente:

- a) Planear as aquisições do MFIDS;
- b) Conduzir os processos negociais;
- c) Agregar as necessidades de aquisições para as categorias transversais;
- d) Monitorizar o processo de aquisições;
- e) Promover a normalização, implementação e disseminação das melhores práticas de compras públicas.

4- São serviços internos da DGPOG com funções de apoio técnico-administrativo nos domínios de estudo, planeamento, cooperação, gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos:

- a) Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação; e
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial.

5- A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

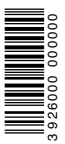
Artigo 17º

Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação

1- O Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação (SEPC) é o serviço de estudos e apoio técnico especializado na conceção, planeamento, elaboração e seguimento das políticas que devem ser levadas a cabo nos seus vários domínios, de recolha, sistematização e divulgação de informações sobre matérias relacionadas com as finalidades e atribuições do Ministério, a mobilização e desenvolvimento da cooperação interna e externa relativa ao estabelecimento de parcerias e alianças com organizações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas em matéria da família e inclusão social.

2- Incumbe ao SEPC, designadamente nas áreas de estudo e planeamento:

- a) Elaborar os estudos que permitam, de uma forma sistemática, conhecer a situação dos sectores e tornar perceptíveis as tendências e antecipar propostas de solução das dificuldades;
- b) Organizar, de acordo com a lei e em coordenação com os diferentes serviços e organismos do Ministério e com o Instituto Nacional de Estatísticas, a produção, análise e a divulgação dos indicadores estatísticos que interessam ao planeamento e seguimento dos sectores a cargo do Ministério;



3 926000 000000

- c) Coordenar as ações de planeamento setorial e regional, nomeadamente a execução dos planos de investigação, o plano de atividades e o respetivo relatório de execução do Ministério e dos serviços desconcentrados;
- d) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização em relação a domínios específicos da atividade do Ministério, conduzidos por outros serviços e organismos;
- e) Participar na definição e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- f) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas e a edição de publicações especializadas na área da família e inclusão social;
- g) Organizar um sistema eficaz de informação e comunicação no seio do Ministério e com a sociedade, em ligação estreita com os demais serviços e organismos vocacionados; e
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

3- Incumbe ao SEPC, designadamente na área de cooperação:

- a) Estudar as possibilidades, modalidades e vias de promoção e desenvolvimento da cooperação com outros países e com organismos estrangeiros ou internacionais, na área da família e inclusão social, centralizando a informação necessária para a preparação, seguimento, controlo e avaliação dos programas e projetos de assistência técnica e financeira externa;
- b) Contribuir para a definição de objetivos anuais ou plurianuais em matéria de cooperação e estabelecer estratégias de ação tendo em conta os países e organizações considerados prioritários e os meios necessários;
- c) Representar ou assegurar as relações do Ministério com entidades estrangeiras ou organismos internacionais, em matéria de cooperação, em articulação e coordenação com o Ministério responsável pelas relações externas;
- d) Preparar a participação do Ministério nas reuniões das comissões mistas previstas no quadro de convenções ou acordos de que Cabo Verde faça parte;
- e) Proceder, periodicamente, à avaliação e à informação sobre o estado da cooperação do MFIDS, favorecendo a introdução de medidas corretoras e ou dinamizadoras dessa cooperação; e
- f) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

4- O SEPC é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 18º

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

1- O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (SGRHFP) é o serviço de apoio relativo aos recursos humanos, administração, finanças e património.

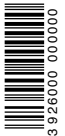
2- Compete ao SGRHFP, designadamente no domínio dos recursos humanos:

- a) Conceber as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular às políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de reclassificação ou reconversão profissional, disciplinar e de avaliação de desempenho;

- b) Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da ação;
- c) Articular com os serviços desconcentrados do Ministério as necessidades de formação inicial, contínua e especializada de quadros na área de administração, direção e gestão;
- d) Colaborar com os serviços desconcentrados na programação e orientação das operações relativas à família e inclusão social, nos seus aspetos de gestão e funcionamento;
- e) Proceder ao tratamento dos dados relativos às áreas de competência destes serviços desconcentrados;
- f) Dar parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- g) Assegurar o relacionamento com as organizações representativas dos funcionários, dentro dos limites fixados na lei sobre o direito de negociação da Administração Pública;
- h) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade de recursos humanos;
- i) Desencadear os procedimentos para a comissão de verificação de incapacidade de forma a promover a avaliação dos processos relativos ao pessoal profissional do Ministério, em situação de manifesta impossibilidade de trabalho, por razões que se prendem com o seu estado de saúde;
- j) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar em sede da área do pessoal;
- k) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas;
- l) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores; e
- m) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

3. Incumbe ao SGRHFP, designadamente nos domínios financeiro e patrimonial:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do Ministério, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de Funcionamento do Ministério, em articulação com os demais serviços e organismos desconcentrados e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização de despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os serviços e organismos do Ministério;
- e) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- f) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matéria relativa à gestão financeira;



3 926000 000000

h) Gerir o património do Ministério, em articulação com os demais serviços do Ministério e em concertação com a Direção-Geral do Património e Contratação Pública (DGPCP);

i) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios e garantir a segurança das pessoas e bens; e

j) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

4- O SGRHFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos na lei.

Artigo 19º

Direção-Geral da Inclusão Social

1- A Direção-Geral da Inclusão Social (DGIS) é o serviço central que tem por missão a definição, formulação e avaliação das políticas públicas de emancipação social das camadas mais desfavorecidas, centradas nas famílias, e a proteção social do regime não contributivo, em articulação com instituições públicas e particulares de solidariedade social, incumbindo-lhe designadamente:

a) Contribuir para a definição das medidas de política, objetivos e prioridades do setor que promovam a inclusão social dos indivíduos, famílias e grupos mais vulneráveis;

b) Assistir tecnicamente o Governo na supervisão dos serviços públicos da administração direta, serviços autónomos e municipalizados que intervêm no domínio da proteção social;

c) Organizar, implementar e monitorizar as orientações do sistema nacional de cuidados;

d) Elaborar instruções para a boa execução das leis e regulamentos;

e) Promover a integração e compatibilização, a nível nacional e local, dos programas de ação dos serviços e instituições do âmbito do setor e proceder à avaliação global da sua execução;

f) Promover a preparação e elaboração dos projetos do plano e orçamento setoriais;

g) Assegurar a execução do plano para o setor e proceder à sua avaliação;

h) Assegurar a assistência técnica visando um adequado funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços do setor e promover a sua fiscalização;

i) Propor a definição dos quadros normativos reguladores das modalidades da proteção social e do regime de articulação com as instituições particulares de solidariedade social;

j) Apoiar técnica e financeiramente as instituições e organizações da sociedade civil que, no âmbito dos seus fins próprios, prossigam atividades de caráter social;

k) Cooperar com entidades que prossigam atividades no âmbito da proteção social;

l) Participar, nos termos previstos na lei, nas ações de proteção civil;

m) Contribuir para a definição e execução das políticas de igualdade de oportunidades; e

n) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

2- A DGIS integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Promoção do Desenvolvimento da Família; e

b) Serviço de Cuidados.

3- A DGIS pode criar núcleos internos com função de apoio nos domínios da inclusão social.

4- Os núcleos referidos no número anterior são coordenados pelo Diretor, ou por um técnico indicado pelo mesmo.

5- A DGIS articula-se, a nível nacional e local, com outras instituições públicas e privadas de inclusão social, numa perspetiva de parceria e complementaridade.

6- A DGIS é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

Artigo 20º

Serviço de Promoção do Desenvolvimento da Família

1- O Serviço de Promoção do Desenvolvimento da Família (SPDF) é o serviço que responde pela implementação das medidas direcionadas para a problemática que afeta as famílias e os seus membros, em particular as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, de risco ou exclusão social, visando a melhoria e a qualidade das suas condições de vida, numa perspetiva de uma plena integração, em articulação com outros parceiros sociais que intervêm no mesmo domínio, incumbindo-lhe designadamente:

a) Promover e apoiar programas e projetos integrados que visem o envolvimento das famílias na resolução dos seus problemas, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida;

b) Conceber em articulação com os parceiros sociais, medidas de política, com vista à redução das desigualdades e atenuar os desequilíbrios sociais a nível nacional e local;

c) Propor normas reguladoras do desenvolvimento da intervenção social que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso por parte dos indivíduos e famílias;

d) Apoiar e incentivar outras instituições e parceiros no desenvolvimento de atividades, visando a capacitação e empoderamento das famílias;

e) Fomentar as relações de parceria e a criação de sinergias entre os vários intervenientes que atuam na área da proteção social, por forma a otimizar recursos e melhorar o impacto das respostas na vida das famílias e dos seus membros, contribuindo para a redução da pobreza e uma maior coesão social;

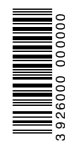
f) Contribuir para o reforço das capacidades institucionais das organizações públicas e privadas, que trabalham em prol da promoção e desenvolvimento da família e de seus membros;

g) Promover ações de desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional que permitem às famílias, em situação de vulnerabilidade, criar com autonomia, perspetivas para a construção de um projeto de vida socialmente integrado;

h) Contribuir para a melhoria do acesso das famílias aos serviços sociais de base, em complementaridade e parceria com as diferentes instituições e organizações intervenientes;

i) Contribuir e participar em estudos e projetos, visando a análise e o diagnóstico dos problemas que afetam as famílias com vista à identificação e perspetivação, de formas mais adequadas de intervenção, em articulação com o Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação e outros serviços vocacionados;

j) Assegurar apoio social e económico às pessoas em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social e os potencialmente em risco de exclusão social;



- k) Desenvolver políticas de capacitação técnica e de reforço institucional das organizações da sociedade civil (OSC) de fim não lucrativo, com objetivo de melhorar a organização e gestão, bem como de aumentar a capacidade de formulação e gestão de projetos;
- l) Dar resposta aos desafios locais como forma de combater a pobreza e partilhar um modo de vida equilibrado e sustentável que se foca no projeto economia social e solidária;
- m) Propor medidas que garantam que a oferta de produtos e serviços estejam disponíveis em todo o território nacional e cubram áreas estratégicas no combate à pobreza, nomeadamente a agricultura, pescas ou turismo, envolvendo a produção, captura, transformação e distribuição; e
- n) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

2- O SPDF é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 21º

Serviço de Cuidados

1- O Serviço de Cuidados (SC), é o serviço que responde pela promoção e implementação de medidas direcionadas à emancipação e verticalização dos grupos mais desfavorecidos ou em risco de pobreza ou que apresentam necessidades especiais, de modo a garantir-lhes um atendimento especializado e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a sua plena realização e integração sociais, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência;
- b) Desenvolver articulações com instituições governamentais, não-governamentais e com as associações representativas de pessoas com deficiência, visando à implementação da política de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- c) Assegurar a inclusão socio-laboral de pessoas em situação de vulnerabilidade e potencialmente em risco;
- d) Contribuir para o reforço da capacidade das instituições e organizações do setor público e privado que desenvolvem ações a favor das pessoas com necessidades especiais;
- e) Apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas a ela destinadas;
- f) Promover ações de formação e capacitação técnico-profissional, por forma a garantir uma intervenção especializada e a prestação de serviços de qualidade aos grupos-alvo;
- g) Propor o alargamento e o reforço das relações de parceria e cooperação com entidades nacionais e estrangeiras que lidam com a problemática das necessidades especiais, por forma a reforçar a capacidade de intervenção nesse domínio;
- h) Fomentar a adoção de medidas para a proteção da integridade física e mental da pessoa com deficiência; e
- i) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas por lei.

2- O SC é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

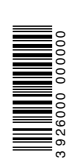
Artigo 22º

Unidade para a Economia Social e Solidária

1- Diretamente dependente do Ministro funciona a Unidade para a Economia Social e Solidária, encarregue da conceção e do apoio técnico no domínio do setor da economia social, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Estimular e apoiar a criação e a atividade das entidades da economia social e solidária;
- b) Promover o fortalecimento do setor da economia social e solidária, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento socioeconómico do país;
- c) Promover a educação e formação impulsionando práticas que consolidem uma cultura solidária, criativa e empreendedora;
- d) Incentivar a investigação, a inovação e a realização de estudos da economia social e solidária e a formação profissional;
- e) Apoiar o acesso das organizações da economia social e solidária aos processos de inovação tecnológica e de gestão organizacional;
- f) Promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social;
- g) Planificar, monitorizar e avaliar os programas e projetos relacionados com a promoção e o fomento da economia social e solidária;
- h) Estimular o desenvolvimento do mercado público inclusivo, a nível nacional e local, assegurando a incorporação dos produtos e serviços disponibilizados pelas organizações e empresas;
- i) Fomentar políticas de desenvolvimento de finanças sociais e solidárias, visando a promoção da inclusão financeira e o alargamento de acesso aos serviços e produtos de microfinanças na promoção de emprego decente e rendimentos sustentáveis;
- j) Estimular e assegurar a participação da sociedade civil no processo de elaboração e avaliação das políticas públicas de economia social e solidária;
- k) Fomentar a constituição de redes municipais de economia social e solidária, de âmbito territorial e sectorial, voltadas para a produção e consumo sustentável;
- l) Dinamizar a atividade económica e social do setor da economia social e solidária;
- m) Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor, reforçando a sua visibilidade;
- n) Elaborar, publicar e manter atualizada a base de dados permanente das entidades que integram o setor da economia social e solidária, a qual deve ser tida em conta para efeitos de reconhecimento da utilidade pública;
- o) Propor um estatuto fiscal específico para as entidades da economia social e solidária, em concertação com os serviços fiscais competentes;
- p) Propor um regime jurídico de financiamento público às organizações da sociedade civil de fins não lucrativos;
- q) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre propostas de legislação relativas ao setor; e
- r) O mais que lhe for cometido por lei.

2- A Unidade para a Economia Social e Solidária é dirigida por um Coordenador, provido nos termos da lei e equiparado a Diretor-Geral.



Artigo 23º

Direção-Geral do Trabalho

1- A Direção-Geral do Trabalho (DGT) é o serviço encarregado de assegurar o apoio técnico no planeamento estratégico, seguimento e avaliação das políticas públicas, bem como na coordenação das relações externas e da cooperação internacional em matéria de administração, relações e condições laborais.

2- Incumbe designadamente à DGT:

- a) Estudar, conceber e propor as opções de planeamento estratégico mais adequadas à realização da missão do Ministério, coordenar e apoiar tecnicamente a implementação das opções tomadas, bem como elaborar documentos estratégicos, acompanhando e promovendo a avaliação periódica da sua execução em ordem à sua atualização, aperfeiçoamento e modificação, se for caso disso;
- b) Conceber, propor e coordenar a implementação de um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática das políticas, dos objetivos, das prioridades, das iniciativas, das medidas legislativas, políticas e outras, e das demais atividades do Ministério na área laboral;
- c) Centralizar e sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos incluídos no programa de atividades do Ministério;
- d) Assegurar a recolha, utilização, tratamento, análise e difusão de informação estatística, no quadro do sistema estatístico nacional;
- e) Elaborar e promover estudos sobre as relações laborais e questões inerentes ou conexas;
- f) Promover o diálogo e relações harmoniosas e mutuamente vantajosas entre empregadores e trabalhadores e entre as respetivas organizações;
- g) Estudar, propor e participar na elaboração e avaliação do impacto da legislação relativa às matérias incluídas no âmbito das suas atribuições;
- h) Prestar apoio técnico ao Governo nas questões laborais em sede de concertação social;
- i) Acompanhar e apoiar processos de negociação coletiva;
- j) Assegurar o depósito e a publicação de instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho;
- k) Mediar ou conciliar em conflitos laborais;
- l) Analisar pré-avisos de greve e promover o estabelecimento dos serviços mínimos necessários, nos termos da lei;
- m) Recolher, tratar e divulgar informações estatísticas do setor do trabalho, no quadro do sistema estatístico nacional;
- n) Acompanhar e apoiar a política externa do Estado de Cabo Verde nas áreas do trabalho e conexas, coordenando a representação do Ministério na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como em comissões, reuniões, conferências e eventos similares;
- o) Prestar apoio aos representantes do Estado de Cabo Verde nas relações permanentes com a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações internacionais ou entidades estrangeiras ou internacionais do setor;

- p) Executar os trabalhos técnicos preparatórios relativos à participação de Cabo Verde na Conferência Internacional do Trabalho e outros congressos e conferências internacionais especializadas em matéria laboral e à ratificação de convenções aprovadas na referida Conferência;
- q) Elaborar os relatórios periódicos exigidos pela Organização Internacional do Trabalho, para o efeito podendo solicitar os elementos necessários diretamente aos serviços ou entidades pertinentes;
- r) Recolher e estudar o direito internacional, em especial o relativo à União Africana e da CEDEAO, aplicáveis ao Estado de Cabo Verde, ou a que ele pretenda vincular-se, bem como estudar e divulgar a jurisprudência, a doutrina e a política das referidas organizações para o setor;
- s) Coordenar e apoiar as ações de cooperação com outros Estados, em estreita articulação com o departamento governamental responsável pela área dos negócios estrangeiros; e
- t) O mais que lhe for determinado por lei.

3- A DGT integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Mediação Laboral (SML); e
- b) Serviço de Regulamentação e Concertação Laboral (SRCL).

4- A DGT tem delegações desconcentradas de base regional ou municipal, nos termos do respetivo diploma orgânico.

5- A DGT é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

6- Os serviços internos da DGT são dirigidos por diretores de serviço, providos nos termos da lei.

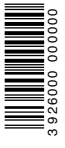
Artigo 24º

Serviço de Mediação Laboral

1- O serviço de mediação laboral é o serviço de apoio técnico na resolução de litígios submetidos à DGT e emergentes das relações de trabalho que ocorrem entre trabalhadores e empregadores e entre associações representativas de trabalhadores e empregadores.

2- Incumbe ao Serviço de Mediação Laboral, designadamente:

- a) Analisar os pedidos de intervenção dos trabalhadores ou das suas respetivas associações e os dos empregadores ou das suas associações representativas;
- b) Promover diálogos entre trabalhadores ou seus representantes e os empregadores ou suas associações representativas;
- c) Acompanhar e intervir nas relações laborais, visando prevenir ou solucionar conflitos de trabalho;
- d) Coordenar e superintender todos os trabalhos respeitantes à mediação levada a cabo, no âmbito de conflitos laborais;
- e) Designar os mediadores incumbidos de auxiliar as partes na resolução dos litígios, quando aquelas não procedem à escolha ou não acordem no mediador;
- f) Zelar pela comunicação efetiva entre as partes e mediadores;
- g) Analisar os pré-avisos de greve, promovendo a negociação e mediando as partes em conflitos, com vista às suas resoluções;



- h) Elaborar e registar diversos documentos, designadamente atas, memorandos e outros documentos respeitantes aos acordos alcançados, bem como negociações havidas e pedidos de intervenções ou dos pré-avisos de greves;
- i) Intervir no âmbito do pedido de análise de processos disciplinares; e
- j) Emitir pareceres, informações e apoios técnicos, no âmbito da resolução de litígios submetidos à DGT, que ocorrem entre trabalhadores e empregadores e entre associações representativas de trabalhadores e associações representativas de empregadores.

3- O Serviço de Mediação Laboral é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 25º

Serviço de regulamentação e concertação laboral

1- O Serviço de Regulamentação e Concertação Laboral é o serviço de apoio técnico na regulamentação e concertações laborais.

2- Compete ao Serviço de Regulamentação e Concertação laboral, designadamente:

- a) Promover diálogos entre trabalhadores ou seus representantes e os empregadores ou suas organizações representativas;
- b) Analisar os pedidos de aposição de visto nos contratos de trabalho dos trabalhadores estrangeiros;
- c) Responder os questionários e elaborar relatórios, no âmbito da preparação ou aplicação de instrumentos normativos internacionais;
- d) Examinar, tecnicamente, os regulamentos internos das empresas, com vista a conferir a sua conformidade com a legislação respetiva;
- e) Prestar informações e apoios sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- f) Acompanhar e intervir nas relações laborais com vista a prevenir ou superar conflitos coletivos de trabalho;
- g) Realizar ações de conciliação devido a conflitos coletivos de trabalho, nomeadamente os que resultem da celebração ou revisão de convenções coletivas;
- h) Analisar e tratar as propostas e respostas nos processos de negociações coletiva;
- i) Incentivar o depósito, efetuar a análise e promover a publicação dos instrumentos convencionais de regulamentação coletiva de trabalho;
- j) Receber o depósito e efetuar a análise técnica dos estatutos das associações ou organizações de trabalhadores e das associações ou organizações de empregadores;
- k) Praticar atos relativos às organizações representativas de trabalhadores e de empregadores atribuídos por lei ao Ministério;
- l) Intervir em conformidade com a lei nos processos de despedimento coletivo; e
- m) Emitir pareceres, informações e apoios técnicos aos serviços e entidades que delas careçam.

3- O Serviço de Regulação e Concertação Laboral é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da lei.

Artigo 26º

Inspeção-Geral do Trabalho

1- A Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) é o serviço encarregado de assegurar a fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas às relações e condições de trabalho e ao sistema de proteção no emprego e desemprego dos trabalhadores.

2- A natureza, âmbito e competência da IGT regem-se pelo disposto nos artigos 394º a 397º do Código Laboral.

3- A IGT desenvolve a sua ação de conformidade com os princípios vertidos nas Convenções n.ºs 81 e 129 da Organização Internacional do Trabalho, dispondo o seu pessoal dirigente e técnico de inspeção, no exercício das suas funções, de autonomia técnica e independência e dos necessários poderes de autoridade, nos termos do respetivo estatuto e demais legislação aplicável.

4- A IGT é dirigida por um Inspetor-Geral, provido nos termos da lei.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

Artigo 27º

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente

1- A missão do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), na qualidade de organismo do Estado encarregue de promover e executar a política governamental para a Criança e o Adolescente, é a de proteger a criança e o adolescente contra situações de risco pessoal e social que de algum modo possam pôr em perigo o seu desenvolvimento.

2- O membro do Governo responsável pela área da família, inclusão e desenvolvimento social exerce poderes de superintendência sobre o ICCA.

3- As atribuições, estrutura e funcionamento do ICCA são aprovados por diploma próprio.

Artigo 28º

Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género

1- A missão do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade do Género, na qualidade de organismo do Estado encarregue de promover e coordenar a política governamental para a igualdade de género, é a de garantir a efetiva e visível participação da mulher em todos os domínios da vida social, económica e política, efetivar a transversalização da abordagem de género, bem como o desenvolvimento do país.

2- O membro do Governo responsável pela área da família, inclusão e desenvolvimento social exerce poderes de superintendência sobre o ICIEG.

3- As atribuições, estrutura e funcionamento do ICIEG são aprovados por diploma próprio.

Artigo 29º

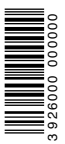
Centro Nacional de Prestações Sociais

1- A missão do Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) é a de gerir de forma integrada e autónoma as prestações sociais ao nível da rede de segurança, designada de regime não contributivo, reconhecidas ou atribuídas e financiadas pelo Estado, nomeadamente a pensão social, o rendimento social de inclusão e as evacuações.

2- O CNPS tem ainda por missão a gestão da pensão atribuída aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social e a gestão administrativa do fundo mutualista dos pensionistas da pensão social.

3- O membro do Governo responsável pela área da família, inclusão e desenvolvimento social exerce poderes de superintendência sobre o CNPS.

4- As atribuições, estrutura e funcionamento do CNPS são estabelecidos por diploma próprio.



Artigo 30º

Alta Autoridade para a Imigração

1- A missão da AAI, I.P., é a de coordenar e implementar políticas e medidas de política no domínio da imigração, com foco especial na instalação e monitoramento de um sistema integrado, a nível nacional, para o acolhimento e integração dos imigrantes em Cabo Verde.

2 - O membro do Governo responsável pela área da família e inclusão social exerce poderes de superintendência sobre a AAI, I.P.

3 - As atribuições, estrutura e funcionamento da AAI, I.P., são aprovados por diploma próprio.

Artigo 31º

Instituto Nacional de Previdência Social

1- O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e com património próprio, responsável pela gestão integral da Previdência Social conforme definido no âmbito de aplicação material do regime de proteção social obrigatória.

2 - O membro do Governo responsável pela área da família e inclusão social exerce poderes de superintendência sobre o INPS.

3 - As atribuições, estrutura e funcionamento do INPS são aprovados por diploma próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º

Quadro de pessoal

1- As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente diploma são acompanhadas pela consequente movimentação de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.

2 - O quadro do pessoal do MFIDS deve ser aprovado por Portaria do membro do Governo da tutela e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, num prazo de seis meses após publicação do presente diploma.

Artigo 33º

Entrada em vigor

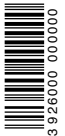
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

Promulgado em 27 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.